



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXIV – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3011 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	3
DIRETORIA GERAL	4
DIRETORIA JUDICIÁRIA	10
TRIBUNAL PLENO	13
1ª CÂMARA CÍVEL	14
2ª CÂMARA CÍVEL	16
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	16
2ª TURMA RECURSAL	17
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	21

PRESIDÊNCIA **Decreto Judiciário**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 306/2012

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido do magistrado Baldur Rocha Giovannini, **Ellen de Almeida Moraes**, do cargo de provimento em comissão de **Secretário do Juízo** na Comarca de 1ª Entrância de Itaguatins, a partir de 29 de novembro de 2012.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 3 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

Edital

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO 2013/1 **DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NICOLAS QUAGLIARIELLO VÊNCIO**

Abertura de Processo Seletivo 2013/1 para inscrição de Servidores e Magistrados interessados em matricular seus filhos e netos no Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio, do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** aos Servidores e Magistrados do Poder Judiciário, que tenham interesse em se inscrever no Processo Seletivo para as vagas destinadas a filhos e netos na faixa etária de 2 (dois) a 5 (cinco) anos no Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio, do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- A inscrição para o Processo Seletivo 2013/1 será realizada no Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio, na Quadra 205 Sul, APM 34, Alameda 15, Plano Diretor Sul, Palmas/TO. Telefone: (63) 3218-4275.

1.2 – Período: 03 a 07 de dezembro de 2012.

1.3 – Horário: 8h às 18h.

1.4 – O resultado final do Processo Seletivo 2013/1 será publicado no Diário da Justiça dia 12 de dezembro de 2012.

1.5 – Será permitida uma única inscrição por servidor ou Magistrado, exceto no caso de filhos gêmeos.

1.6 – A criança que possuir vínculo de parentesco com mais de um servidor ou Magistrados só poderá disputar uma única vez as vagas oferecidas neste Edital.

2- DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO 2013/1

2.1 – Para Magistrado, fotocópia da Identidade Funcional;

2.2 – Declaração de Remuneração ou último contracheque do Servidor ou Magistrado;

2.3 – Declaração ou último contracheque do cônjuge quando também for servidor ou Magistrado do TJ/TO;

2.4 – Fotocópia da Certidão de Nascimento do filho que irá concorrer às vagas disponibilizadas;

3- VAGAS DISPONÍVEIS

3.1 – 24 (Vinte e quatro) vagas no turno MATUTINO, distribuídas da seguinte forma:

Turmas	Nº de Vagas	Vagas para Servidor	Vagas para Magistrados
Maternal I Crianças de 2 a 2 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março de 2013.	15	12	03
Maternal II Crianças de 3 a 3 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março de 2013	02	01	01
2º Período da Educação Infantil Crianças de 5 anos a 5 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março de 2013.	07	06	01

3.2 – 26 (Vinte e seis) vagas no turno VESPERTINO, distribuídas da seguinte forma:

Turmas	Nº de Vagas	Vagas para Servidor	Vagas para Magistrados
Maternal I Crianças de 2 a 2 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março de 2013.	14	11	03
Maternal II Crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março de 2013.	04	03	01
1º Período da Educação Infantil Crianças de 4 anos a 4 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março de 2013.	08	06	02

4- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE

4.1 – Serão selecionados aqueles que:

4.1.1 – Apresentarem a documentação conforme item 2 deste edital;

4.1.2 – Apresentarem a menor remuneração entre os inscritos, sendo classificados em ordem crescente (da menor remuneração para maior);

4.1.2.1 No caso de 02 Servidores ou Magistrados, o valor da remuneração será extraído da média salarial de ambos;

4.1.3 – Em ocorrendo empate, para fins de desempate será considerado o menor valor de remuneração e, persistindo o empate, a natureza do vínculo do servidor com a criança inscrita.

4.2 – Somente será selecionado o número de alunos correspondente ao número de vagas existente.

4.3- No caso de filho de servidor ou Magistrado, será priorizado em relação a neto de servidor ou magistrado.

5 – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – A inscrição do candidato implicará na aceitação prévia das normas contidas no presente edital.

5.2 – Em caso de **não efetivação** da matrícula da criança selecionada, a vaga será disponibilizada para o servidor ou Magistrado não selecionado, obedecida os mesmos critérios de seleção e desempate previstos neste Edital.

5.3 – Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do Processo Seletivo, porventura suscitadas, deverão ser encaminhados à Presidência do Tribunal de Justiça.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias de dezembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 883/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 670/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2957, de 13 de setembro de 2012, bem como as justificativas apresentadas pelo magistrado no Processo nº 12.0.000139186-9;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, marcadas para 7/1/2013 a 5/2/2013, para serem usufruídas **em época oportuna**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 3 dias do mês de dezembro de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Presidente

PORTARIA Nº 64/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, MEMBRO INTEGRANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do artigo 55 do Regimento Interno, considerando o decidido na 6ª Sessão Ordinária Administrativa, do dia 21/06/2012, o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, bem como a Autorização de Viagem 3417/2012, resolve conceder à Desembargadora **Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, Des - Desembargador - Des, Matrícula 217358**, o pagamento de (0,5) meia diária, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, no dia 05/12/2012, com a finalidade de comparecer ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, conforme SEI nº 12.0.000148578-2.

Publique-se.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA, Palmas, 30 de novembro de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Retificação

De ordem do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça nos termos do processo eletrônico – SEI nº 12.0.000145734-7, através do presente, retifico o Relatório Forense do mês de outubro de 2012 publicado no Diário da Justiça nº 3.002 de 22/11/2012, quanto ao complemento, referente ao Magistrado **Ademar Alves de Souza Filho** onde se lê **Férias: 10/9 a 9/10 – Afastamento: 8 a 22/10/12-doença em pessoa da família; Afastamento: 18/10 a 1º/11/12 doença em pessoa da família, leia-se Afastamento: 08/10/2012; Afastamento: 15 a 19/10/2012 Viagens para deliberação do GMF.**

Seção de Estatística, 05 de novembro de 2012.

Pablo Araujo Macedo

Chefe de Serviço

De ordem do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça nos termos do processo eletrônico – SEI nº 12.0.000145734-7, através do presente, retifico o Relatório Forense do mês de outubro de 2012 publicado no Diário da Justiça nº 3.002 de

22/11/2012, quanto ao complemento, referente a Douta Magistrada **Maria Celma Louzeiro Tiago** para fazer constar: **Afastamento 22 a 26/10/12 - Compensação de Plantão.**

Seção de Estatística, 05 de novembro de 2012.

Pablo Araujo Macedo
Chefe de Serviço

DIRETORIA GERAL

Despacho

Processo Nº 12.0.000110916-0

DESPACHO Nº 37093 / 2012 - GAPRE/DIGER/SEEXDIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 1389/2012-GAPRE/DIGER/SEEXDIGER, **RECONHEÇO** a dívida nos valores de R\$ 1.097,86 (um mil, noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), referentes às diárias e ajuda de custo do magistrado Adriano Gomes de Melo Oliveira e das servidoras Daniela Maria da Silva e Isabel Cristina Izzo, e, em consequência, **AUTORIZO** o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Publique-se.

À DIFIN para liquidação e pagamento.

Palmas, 04 de dezembro de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 04/12/2012 19:08
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000044425-0

DESPACHO Nº 36207 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 075/2012 - SRP

OBJETO: Contratação, por meio de Registro de Preços, para aquisição de suporte para TV de LED de 40 polegadas, cabos e antenas, para proporcionar o monitoramento simultâneo das metas, atos e produtividade mensal dos magistrados, do fluxo processual das Comarcas e Varas Judiciais e o cumprimento das Metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 3.931/2001, Decreto Judiciário nº. 295/2007, Portaria nº. 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2995, de 09/11/2012) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Parecer nº. 1326/2012, da Assessoria Jurídica (evento 135162), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 075/2012 - SRP, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

1. **GIRASSOL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº. 13.375.959/0001-53**, em relação aos itens:

Item	Descrição	Marca	Und	Qtde Min	Qtde Max	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Min (R\$)	Valor Total Max (R\$)
1	Suporte de Parede Articulável em Aço/Alumínio para TV's de LCD, Plasma e LED de 23" a 42". Com 03 movimentos: Inclinação de 15°, giro de 90° e 2 articulações, além de distância à parede. Compatível com Furação VESA 50, 75, 100, 100x200, 200x200 até 400x200mm Carga Máxima	MULTIVISÃO	UND	06	45	156,00	936,00	7.020,00

	aproximada de 40kg. Distância da Parede: de 100 a 320mm (mim a Max) Material: Aço e Alumínio.							
2	Cabos VGA 45 metros de comprimento	RHOS	UND	06	45	320,00	1.920,00	14.400,00
3	Antena Externa VHF/UHF/Digital. Antena do tipo 4 x 1 pronta para receber sinal digital e analógico (VHF - UHF - DIGITAL - FM), funciona com qualquer tipo de TV. A prova d'água, asas de alumínio. Acabamento moderno e desenho compacto.	PROELETRONIC	UND	06	45	94,50	567,00	4.252,50
	VALOR TOTAL							25.672,50

Publique-se.

Após, à **DIADM** para confecção das Atas de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes. Palmas, 28 de novembro de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 03/12/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000113058-5

DESPACHO Nº 36905 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer 1379/2012, exarado pela Assessoria Jurídica (evento 139073), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 137914), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, visando a contratação da empresa **GPM Indústria e Comércio de Móveis Ltda, CNPJ 08.966.537/0001-12**, pelo valor total de R\$ 1.506,00 (mil quinhentos e seis reais), para prestação de serviços de manutenção em quadros de sala de aula do Centro Educacional Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio - CEI, conforme proposta constante do evento 136761, mediante emissão de Nota de Empenho, a qual, juntamente com o Termo de Referência (evento 113786), substituirá o instrumento contratual.

Publique-se.

À **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho e, após, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL.

Palmas, 04 de dezembro de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 04/12/2012
Diretor Geral

Portaria**PORTARIA Nº 2693/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3424/2012, resolve conceder ao servidor **Jamisson Silva Santos, Distribuidor - A1, Matrícula 352913**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 28 a 30/11/2012, com a finalidade de participar do Curso de Cálculos e Perícias Judiciais na ESMAT.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 04 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2694/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3425/2012, resolve conceder ao servidor **Jamisson Silva Santos, Distribuidor - A1, Matrícula 352913**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 10 a 14/12/2012, com a finalidade de participar do Curso de Cálculos e Revisonais de Contratos na ESMAT.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 04 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2695/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3429/2012, resolve conceder aos servidores **Carlos Cavalcante de Abreu, Colaborador Eventual / Técnico de Som, e Abel Lucian Schneider, Motorista Efetivo, Matrícula 352626**, o pagamento de 1,00 (uma) diária, por seus deslocamentos às Comarcas de Ananás, Xambioá e Colinas do Tocantins-TO, no período de 30/11/2012 a 01/12/2012, com a finalidade de prorrogação da viagem para executar serviços de instalação de equipamentos de som e desinstalação dos mesmos por ocasião da realização das Sessões de Júri nas referidas comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 04 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2696/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3430/2012, resolve conceder à Magistrada **Cibele Maria Bellezia, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 174936**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 02 a 05/12/2012, com a finalidade de participar do Curso de Desenvolvimento de Gestores - PDG.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 244,02 (duzentos e quarenta e quatro reais e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 04 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2697/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3431/2012, resolve conceder à servidora **Samantha Ferreira Lino Gonçalves, Asj1 - Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 352058**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 04 a 07/12/2012, com a finalidade de participar do Curso de Programa de Desenvolvimento de Gestores.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 04 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2698/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3432/2012, resolve conceder à servidora **Luana Morais Rodrigues, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 352412**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 04 a 06/12/2012, com a finalidade de participar do Terceiro módulo do curso "Programa de Desenvolvimento de Gestores - PDG".

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 04 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2699/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3433/2012, resolve conceder ao Magistrado **Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130180**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 05 a 06/12/2012, com a finalidade de participar "Programa de Desenvolvimento de Gestores - PDG", para estudo.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 04 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2700/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3434/2012, resolve conceder ao Magistrado **Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130180**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 07/12/2012, com a finalidade de participar de reunião do Grupo de elaboração do manual de rotina de procedimento cíveis.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 04 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2701/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3435/2012, resolve conceder ao Magistrado **Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130180**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 10/12/2012, com a finalidade de participar de Reunião do GMF na Corregedoria.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 04 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2702/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3436/2012, resolve conceder ao Magistrado **Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130180**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 14/12/2012, com a finalidade de participar de Reunião do grupo de elaboração do manual de rotina de procedimento cíveis na Corregedoria.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 04 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2703/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3422/2012, resolve conceder aos servidores **Alessandra Viana Malta, Assistente de Supervisão de Cursos à Distância, Matrícula 352758, Ednan Oliveira Cavalcanti, Cinegrafista - Daj3, Matrícula 352404, e Francisco Carneiro da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 158148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Tocantínia-TO, no dia 03/12/2012, com a finalidade de prestar apoio de Cerimonial e cinegrafia durante os trabalhos na Aldeia Salto, durante o 1º Mutirão de expedição de documentação básica à população indígena do nosso Estado, em conformidade com o SEI 12.0.000144643-4.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 04 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2704/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3413/2012, resolve conceder aos servidores **Mauricio Fernandes Asmar, Engenheiro, Matrícula 352749, e Juarez dos Santos Brandão, Motorista Efetivo, Matrícula 352638**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Xambioá-TO, no período de 05 a 07/12/2012, com a finalidade de realizar Vistoria Técnica e Levantamento para aferição de medição na obra da Construção do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 04 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2705/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3427/2012, resolve conceder aos servidores **Tiago Sousa, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352104, e Mauricio Mathias de Pinho, Motorista Efetivo, Matrícula 118360**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Araguaçu-TO, no período de 04 a 06/12/2012, com a finalidade de proceder a instalação de anti-vírus e SWITCH naquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 04 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2706/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3437/2012, resolve conceder ao Magistrado **Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290641**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 04 a 07/12/2012, com a finalidade de participar do Curso de Capacitação Programa de Desenvolvimento de Gestores - PDG.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 556,80 (quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 04 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2707/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3439/2012, resolve conceder aos servidores **Rodrigo Fabiano Cardoso, Secretário do Juízo, Matrícula 352992, e Ana Claudia Sousa da Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B7, Matrícula 238249**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas-TO, no período de 04 a 07/12/2012, com a finalidade de participar do Curso Programa de Desenvolvimento de Gestores - PDG.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 04 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000011433-0

PORTARIA Nº 884/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 04 de dezembro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato de nº 218/2012, referente ao Processo Administrativo SEI 12.0.000011433-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa JAMBO COMERCIAL LTDA, que tem por objeto a aquisição de aparelhos de telefones e ramais sem fio, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **RAIMUNDO NONATO DA ROCHA PEREIRA** - matrícula nº 240759, como Gestor do Contrato nº 218/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 04/12/2012

Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000086668-5

PORTARIA Nº 864/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 26 de novembro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 208/2012, referente ao PA 12.0.000086668-5, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Wuesley Candido Vieira, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de periódicos de trabalhos científicos e produções doutrinárias de Magistrados, alunos e professores, servidores, advogados, membros do Ministério Público e demais membros da comunidade jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **GRAZIELE COELHO BORBA**, matrícula nº 186828, como Gestora do Contrato nº 208/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por Carlos Henrique Drumond Soares Martins em 26/11/2012

Diretor Geral Substituto

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes**EMBARGOS À EXECUÇÃO 1550 (09/0079669-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2741/03 – TJ/TO

EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS

EMBARGADO: ANA OLIVEIRA LUZ E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO TO1555

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000045-77.2009.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 05 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

MANDADO DE SEGURANÇA 2741 (03/0030646-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANA OLIVEIRA LUZ E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO TO1555

IMPETRADO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

LITSC. NEC.; PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000009-45.2003.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 05 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

EMBARGOS DE TERCEIRO 1503 (09/0078165-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO RECISÓRIA Nº 1634/08 DO TJ/TO
EMBARGANTE: NAILTO IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO SC LTDA
EMBARGADO: ROBERTA CORBUCCI FILÓ E AIRTON CARLOS FILÓ
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES TO413A
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000043-10.2009.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 04 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1705 (11/0097737-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5785/2010 – DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
T.PENAL: ARTIGO 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93, C/C ARTS. 29 E 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (40 VEZES)
AUTOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU(S): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA , HELIGIO FERREIRA LEÃO , OLACIR LOPES DOS SANTOS , FÁBIO GOMES SOARES, CLEIDIVAN DIAS VOGADO E JEOVAN CHEFER.
ADVOGADO: WANDERLAN CUNHA MEDEIROS TO1533, ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO TO3238 E EDNEUSA MARCIA DE MORAIS TO3872
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003979-72.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 04 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

MANDADO DE SEGURANÇA 4836 (11/0093805-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ABADIA DAS DORES PEREIRA DE ABREU E OUTROS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO TO1555
IMPETRADO: SECRETÁRIO ESTADUAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
LITIS.NEC.: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000008-60.2003.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 04 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

EMBARGOS À EXECUÇÃO 1551 (09/0079671-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS
EMBARGADO: ABADIA DAS DORES PEREIRA DE ABREU

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO TO1555

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000044-92.2009.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 04 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

APELAÇÃO 13818 (11/0095294-0)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CIVEL Nº 88988-1/06 – DA ÚNICA VARA

APELANTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS - UNIDADE ARMAZENADORA GRANLAGOA

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA

APELADO: COODETEC - COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA S/A

ADVOGADO: SELEMARA BERCKEMBROC

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003974-50.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 04 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 4797 (03/0033558-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO IMÓVEL C/C RESTAURAÇÃO DO REFERIDO REGISTRO Nº 5796/03 – 1º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: JOAQUIM FLORÊNCIO VIANA

ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE TO1253

AGRAVADO: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000006-90.2003.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 04 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 4796 (03/0033557-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO IMÓVEL C/C RESTAURAÇÃO DO REFERIDO REGISTRO Nº 5805/03 – 1º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: REMILSON AIRES CAVALCANTE

ADVOGADO: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS TO2255B

AGRAVADO: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000005-08.2003.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 04 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

AÇÃO RECISÓRIA 1527 (99/0010239-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ITELVINO PISONI , WALTER EDGAR HAGESTEDT , LIDIA IVONNE HAGESTEDT , V. G. CÉZAR E FILHA LTDA , RAUL GOMES , ANTONIO LUIZ RIBEIRO BATISTA , SELMAN ARRUDA ALENCAR, CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK, VALDIR GHISLENI CEZAR , GUSTAVO MAZIERO NETO, VICENTE AIRES DA SILVA, JURACY ARRUDA ALENCAR , MARILENE APARECIDA MANARA, ALVINA SILVA BANDEIRA , ROMEU BAUM , MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA , ALBA BORGES GOMES , REINALDO PIRES QUERIDO , ANTONIO RIBEIRO SOUZA , STELLA MARIA CASTILHO, DALCY ANDRADE MACHADO E VALTERINA ARRUDA ALENCAR .

ADVOGADO: MARCELA JULIANA FREGONESI SP150565; CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA TO3115B; EDER BARBOSA DE SOUSA TO2077A; GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO TO4631; EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR GO19739; ALEANDRO LACERDA GONÇALVES TO2042B; ROGER DE MELLO OTTAÑO TO2583; MAURICIO CORDENONZI TO2223B;

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

LITISCONS.(S):WALTER RODRIGUES GOMES E CÉLIA MARIA DE FREITAS

ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO FERREIRA TO48B

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000002-92.1999.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 04 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

APELAÇÃO 11597 (10/0087318-5)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 7881/04 – DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES

APELADO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO: RAFAEL FERRAREZI

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000089-62.2010.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 04 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

Republicação

AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1709 (11/0097742-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REFERENTE: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2011/11748 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

T.PENAL: ART. 1º, INC. I DO DECRETO LEI Nº 8.666/93 NA FORMA DOS ARTS. 29 E 69 DO CÓDIGO PENAL

AUTOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉUS: SILVANO MACHADO ROCHA - PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXAS DO TOCANTINS, ELZA BORGES FERREIRA E ABDON MEMDES FERREIRA.

ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA E ROSENI CURVINA TRINDADE

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003977-05.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 04 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação De Acórdão

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 5003602-67.2012.827.0000

RECORRENTE : ROSANE EDUARDO DA SILVA VILAS BOAS

ADVOGADO : ARAMY JOSÉ PACHECO

RECORRIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO – INSTITUIÇÃO DO SUBSÍDIO – VANTAGENS INCORPORADAS – RECURSO NÃO PROVIDO. - A instituição do subsídio como modalidade de remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins se deu por meio da Lei 1.206/2001, em total sintonia com a Emenda Constitucional nº 19/98, incorporando ao vencimento todas as vantagens pessoais concedidas até então ao servidor que só pode reclamar se houver, no seu enquadramento, rebaixamento/decrécimo na sua remuneração, que não ocorreu no caso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Administrativo nº 5003602-67.2012.827.0000, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, na 9ª Sessão Extraordinária Administrativa do dia 27/11/2012, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Ângela Prudente e Moura Filho. Palmas, 04 de dezembro de 2012.

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 5003568-92.2012.827.0000

Assunto: Adicional por tempo de serviço

REQUERENTE: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL – RECURSO DESPROVIDO. - Se a Lei que rege a espécie excluiu da remuneração do servidor os adicionais por tempo de serviço (anuênios/quinqüênios), incorporando-os ao seu subsídio quando da implantação do regime nela estabelecido, evitando-se o decréscimo vencimental, não vinga o pedido que visa ressuscitá-los na composição salarial.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, na sessão extraordinária administrativa de 27/11/2012, em manter a decisão recorrida, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante, negando provimento ao recurso. Acompanharam o relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Ângela Prudente e Moura Filho. Não houve representante da Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 04 de dezembro de 2012.

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 5006614-89.2012.827.0000

RECORRENTE : ANTÔNIO SILVEIRA VILA NOVA

RECORRIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO – INSTITUIÇÃO DO SUBSÍDIO – VANTAGENS INCORPORADAS – RECURSO NÃO PROVIDO. - A instituição do subsídio como modalidade de remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins se deu por meio da Lei 1.206/2001, em total sintonia com a Emenda Constitucional nº 19/98, incorporando ao vencimento todas as vantagens pessoais concedidas até então ao servidor que só pode reclamar se houver, no seu enquadramento, rebaixamento/decrécimo na sua remuneração, que não ocorreu no caso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Administrativo nº 5006614-89.2012.827.0000, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, na 9ª Sessão Extraordinária Administrativa do dia 27/11/2012, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Ângela Prudente e Moura Filho. Palmas, 04 de dezembro de 2012.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação De Acórdão

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Adelina Gurak – Relato(a) em substituição, fica(m) a(s) parte interessada(s), NÃO CADASTRADA(S) NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA(S) do ACÓRDÃO constante do EVENTO 33, nos autos epigrafados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006780-24.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2011.0004.3960-2/0 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO.

AGRAVANTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

AGRAVADO: TRANSCOL TRANSPORTES, COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADOS: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTRO.

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASTREINTES. AUSÊNCIA DE CONFIRMAÇÃO EM SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIBILIDADE ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. 1. Para que seja possibilitada a execução da multa fixada a título de astreintes há que haver fixação em sentença com o trânsito em julgado, uma vez que podem ser diminuídas, aumentadas ou excluídas no decorrer do processo. Inteligência do art. 461, § 6º, do CPC. 2. Há ausência da formação de título líquido, certo e exigível para a execução provisória das astreintes. A certeza só ocorrerá com o trânsito em julgado. 3. Agravo conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, na 45ª Sessão Ordinária, em 28.11.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do agravo de instrumento, dando-lhe provimento, para suspender a execução provisória das astreintes, o que somente poderá ocorrer com o trânsito em julgado da sentença, caso venha a ser mantida. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - Relatora do acórdão, Exmo Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE. A Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS deixou de votar por motivo de ausência justificada. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência momentânea. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exmo. Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, em 03 de dezembro de 2012.

ATO ORDINATÓRIO – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CÉLIA REGINA REGIS - Relatora em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 11, nos autos epigrafados:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 5000061-94.2010.827.0000 – PROCESSO ELETRONICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DO EVENTO 01, ACOR30 (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 13210/0/07 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

EMBARGADO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) S: MARCELO TOLEDO E JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA (NÃO CADASTRADOS NO E-PROC)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO PROVIDO À UNANIMIDADE – EMENTA CONTRADITÓRIA – CONTRADIÇÃO SANADA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROVIDOS. 1 - Deve ser sanada a contradição do acórdão, cujo voto condutor deu provimento ao recurso, ao passo que, na ementa, equivocadamente este constou como improvido. 2 - Embargos de declaração provido, para que conste no julgado o termo “RECURSO CONHECIDO E PROVIDO”.

ACÓRDÃO - Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, em razão do reconhecimento de erro material na confecção do Acórdão evento 1 – ACOR30, determinou para os fins de se proceder as necessárias correções materiais, passando a constar no corpo da ementa, no item que trata do mérito, o termo “RECURSO CONHECIDO E PROVIDO” no lugar de “Recurso conhecido não provido”, e, ainda, no item 3, RECURSO PROVIDO, a fim de que as conclusões decisivas sejam adequadas à essência daquele julgado. O referido Acórdão, devidamente corrigido, deverá ser novamente publicado, com a expressão correta, abrindo novo prazo para que as partes, caso queiram, apresentem recurso. Correções já determinadas nos processos relacionados: 5000058-42.2010.827.0000 e 5000059-27.2010.827.0000. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos Juízes, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Julgado na 44ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21.11.2012. Palmas (TO), 29 de novembro de 2012.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1637

ORIGEM: MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 80813-8/10 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO

IMPETRANTE/APELANTE: ENGESUR CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS LTDA.

ADVOGADO: ARNALDO M. MAZZARO

APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO

PROCURADOR: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INTERESSE DA UNIÃO (DNIT). APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. JUSTIÇA ESTADUAL NÃO É COMPETENTE PARA ADENTRAR NO MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Carece de legitimidade o Município de Gurupi-TO para figurar no polo passivo da demanda, isto porque os atos acoimados de coatores resultam diretamente de determinação de Autarquia Federal, (DNIT), para que a prefeitura de Gurupi passasse a condicionar os pagamentos da impetrante ao cumprimento das exigências

mencionadas ao longo dos autos, o que se reveste em exercício de direitos expressamente declarados nas cláusulas do Convênio, que lhe outorgou tais prerrogativas.

2. A questão deduzida em juízo reflete interesse da União, imanente à aplicação de recursos federais, para realização de obra federal, em rodovia federal, resta evidente que a Justiça Estadual não é competente para adentrar no mérito.

3. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Sob a Presidência do Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, na 44ª Sessão Ordinária realizada em 21 de novembro de 2012, por unanimidade de votos, CONHECEU do recurso e, no mérito, NEGOU-LHE provimento, nos termos do voto do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte.

Votaram, com o Relator, o Juiz AGENOR ALEXANDRE e a Juíza ADELINA GURAK.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas/TO, 29 de novembro de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação Às Partes**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1622 (07/0061129/0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N.º 1.4650-3/05 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)

AUTOR: V. G. CÉZAR E FILHO LTDA

ADVOGADO(S): ROGER DE MELLO OTTANO E OUTROS

RÉU: INVESTCO S/A

ADVOGADO(S): RAQUEL MARIA SARNO OTRANTO E OUTROS

RELATOR: PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – JUIZ CONVOCADO - RELATOR

Por ordem do Excelentíssimo Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos INTIMADAS do seguinte Despacho: “Nos termos do artigo 493, do Código de Processo Cível, abra-se vista, sucessivamente, ao autor e ao réu, pelo prazo de 10(dez) dias, para razões finais. Palmas – TO, 28 de novembro de 2012. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz convocado – Relator”.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação Às Partes**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7804 (08/0061501-8)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO CONSTITUTIVA NEGATIVA Nº 30682-5/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

RECORRENTE : RICARDO ENDRIGO SGARBOSSA E OUTROS

ADVOGADOS : PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/PR 18.294 E OAB/SP 240.943 E OUTROS

RECORRIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS : MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B; ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A e outros

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000016-61.2008.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 05 de dezembro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 1585 (05/0044404-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 2165/98 – TJ/TO)
RECORRENTES : WILLIAN APARECIDO PEDRO E ISABEL CRISTINA LOPES PEDRO
ADVOGADOS : RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA – OAB/TO 1598-A E WEYDNA MARTH DE SOUZA – OAB/TO 4636-B E OUTROS
1º RECORRIDO : SOCIEDADE AGROPECUÁRIA IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA
ADVOGADOS : PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228 - B E AIRTON ALÓISIO SCHUTZ – OAB/TO 1348
2º RECORRIDO : MILTON COSTA
ADVOGADO : MILTON COSTA – OAB/TO 34-B
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000006-22.2005.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 05 de dezembro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 14221 (11/0097107-3)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 121379-7/09 DA 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADOS : CELSO MARCON – **OAB/TO 4009-A E OUTROS**
RECORRIDO : FRANCISCO SANTOS COELHO
DEF. PÚBLICO : LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE – **OAB/TO 593**
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5003981-42.2011.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 05 de dezembro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 35/2012

SESSÃO ORDINÁRIA 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **35ª (trigésima quinta)** Sessão Ordinária de Julgamento, **aos 11 (onze) dias do mês de dezembro (12) de 2012, terça feira**, a partir das **9 horas**, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 032.2010.904.089-2

Origem: Juizado Especial Criminal de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)

Natureza: Art. 303 e 305 – Lesão Corporal no Trânsito

Apelante(s): Ricardo de Paula Costa

Advogado(s): Não constituído
Apelado(s): Celio de Souza Conti
Advogado(s): Francisco Jose Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

02-RECURSO INOMINADO Nº 0010636-19.2011.827.0032

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Repetição de Indébito
Recorrente(s): Sergio Martins de Souza
Advogado(s): Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública)
Recorrido(s): Banco Cruzeiro do Sul S/A
Advogado(s): Jésus Fernandes da Fonseca
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

03-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.901.923-3

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de Cobrança
Recorrente(s): LL Construtora Ltda ME
Advogado(s): Pedro Carvalho Martins
Recorrido(s): Giulean Bezerra Soares
Advogado(s): Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública)
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

04-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.902.485-2

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais
Recorrente(s): Euton Soares Maciel
Advogado(s): Igor de Queiroz e outro
Recorrido(s): Banco HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo
Advogado(s): Murilo Sudré Miranda
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

05-RECURSO INOMINADO Nº 0010979-15.2011.827.0032

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Liminar e Obrigação de Fazer
Recorrente(s): Raphael Sanzio Pimenta
Advogado(s): Samara Queiroga Borges Gomes da Costa
Recorrido(s): 14 Brasil Telecom Celular S.A
Advogado(s): Bethania Rodrigues Paranhos Infante
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

06-RECURSO INOMINADO Nº 5008445-23.2012.827.9200 (Sistema E-proc)

Referência: 5000321-64.2012.827.2729
Origem: JEC da Região Sul da Comarca de Palomas -TO
Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais c/c Pedido de Antecipação de Tutela
Recorrente(s): Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda
Advogado(s): Dr. Maurício Haefner e Dr. Luis Gustavo de Cesaro
Recorrido(s): Célio Roberto Rodrigues
Advogado(s): Dr. Raelly CAbraL Sena Pereira
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

07-RECURSO INOMINADO Nº 5008570-88.2012.827.9200 (Sistema E-proc)

Referência: 5001817-52.2012.827.2722
Origem: JECível Especial Cível da Comarca de Gurupi
Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
Recorrente(s): Jovelina Euripedes Gonçalves de Assis Fonseca
Advogado(s): Dra. Leila Strefling Gonçalves
Recorrido(s): Banco itau S/A
Advogado(s): Dr. Renato Chagas Correa da Silva
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

08-RECURSO INOMINADO Nº 5008629-76.2012.827.9200 (Sistema E-proc)

Referência: 5000005-88.2010.827.2707

Origem: Comarca de Araguatins

Natureza: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Reptição de Indébito e Indenização Por Danos Morais

Recorrente(s): Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Dr. Feliciano Lyra Moura

Recorrido(s): Sebastião Francisco de Souza

Advogado(s): Dra. Aldaíra Parente - Defensora Pública

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**09-RECURSO INOMINADO Nº 5008631-46.2012.827.9200 (Sistema E-proc)**

Referência: 5000006-73.2010.827.2707

Origem: Comarca de Araguatins -TO.

Natureza: Declaratória

Recorrente(s): Banco Daycoval S/A

Advogado(s): Dra. Ignez Lucia Saldiva Tessa

Recorrido(s): José Cardoso da Silva

Advogado(s): Dr. Manoel Vieira da Silva e Dra. Yasmine da Silva Pereira

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**10-RECURSO INOMINADO Nº 5008671-28.2012.827.9200 (Sistema E-proc)**

Referência: 5000753-10.2012

Origem: JECível da Comarca de Guaraí-TO.

Natureza: Indenização Por Dano Moral

Recorrente(s): Banco GMAC S/A

Advogado(s): Dr. Rafael Pereira Parente e Dra. Marinólia Dias dos Reis

Recorrido(s): Helena Valença Brito

Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**11-RECURSO INOMINADO Nº 5008541-38.2012.827.9200 (Sistema E-proc)**

Referência: 5000001-15.2011.827.2740

Origem: JECC da comarca de Tocantinópolis -TO.

Natureza: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Restituição de Parcelas Pagas, Danos Morais e Antecipação de Tutela

Recorrente(s): Banco Votorantim S/A

Advogado(s): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos

Recorrido(s): Edezia Baiano da Penha

Advogado(s): Dr. Genilson Hugo Possoline

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**12-RECURSO INOMINADO Nº 5008548-30.2012.827.9200 (Sistema E-proc)**

Referência: 5000002-54.2011.827.2722

Origem: JECível da Comarca de Gurupi-TO

Natureza: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Indenizatória

Recorrente(s): Antonio Neres Barros

Advogado(s): Dra. Aldaíra Moreno Parente Braga

Recorrido(s): BV Financeira S/A // Banco Votorantim S/A

Advogado(s): Dra. Núbia Conceição Moreira // Dra. Marcos André Cordeiro dos Santos

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**13-RECURSO INOMINADO Nº 5008565-66.2012.827.9200 (Sistema E-proc)**

Referência: 5000001-42.2011.827.2731

Origem: JECC da comarca de Paraíso do Tocantins - TO

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente(s): Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Gustavo Amato Pissini

Recorrido(s): Maria Aparecida Silva Marinho

Advogado(s): Dr. Jacy Brito Faria

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

14-RECURSO INOMINADO Nº 5008594-19.2012.827.9200 (Sistema E-proc)

Referência: 5001191-76.2012.827.2740

Origem: JECC da Comarca de Tocantinópolis -TO.

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente(s): Banco Votorantim S/A

Advogado(s): Dr. Marcos andré Cordeiro Santos e Dr. Celson Marcon

Recorrido(s): Terezinha Faustina da Silva Peres

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**15-RECURSO INOMINADO Nº 5008601-11.2012.827.9200 (Sistema E-proc)**

Referência: 5000007-22.2011.827.2740

Origem: JECC da Comarca de Tocantinópolis -TO.

Natureza: Indenização Por Dano Material

Recorrente(s): Vivo S/A

Advogado(s): Dr. Oscar L. de Moraes e Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva

Recorrido(s): Giovani Moura Rodrigues

Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**16-RECURSO INOMINADO Nº 5008637-53.2012.827.9200 (Sistema E-proc)**

Referência: 5000015-98.2011.827.2707

Origem: Comarca de Araguaatins -TO

Natureza: Declaratória

Recorrente(s): Banco Santander Brasil S/A

Advogado(s): Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich

Recorrido(s): João Ferreira do Nascimento

Advogado(s): Dra. Marília Freitas Lima Oliveira

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**17-RECURSO INOMINADO Nº 5008694-71.2012.827.9200 (Sistema E-proc)**

Referência: 5000178-66.2012.827.2732

Origem: Comarca de paranã

Natureza: Cobrança c/c Danos Morais e Materiais

Recorrente(s): 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Dr. Josué Pereira de Amorim e Dra. Bethania Rodrigues Paranhos Infante

Recorrido(s): Nilton Sena Benevides

Advogado(s): Dr. Altamiro Lima Neto

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**18-RECURSO INOMINADO Nº : 5008756-14.2012.827.9200 (Sistema E-proc)**

Referência: 5000014-14.2011.827.2740

Origem: JECC da Comarca de Tocantinópolis - TO.

Natureza: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente(s): Vivo S/A

Advogado(s): Dr. Oscar L. de Moraes e Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva

Recorrido(s): Roberlan Barbosa da Silva

Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**19-RECURSO INOMINADO Nº 5008861-88.2012.827.9200 (Sistema E-proc)**

Referência: 50000650-21.2012.827.2715

Origem: Comarca de Cristalândia -TO.

Natureza: Indenização Por Danos Morais e Materiais

Recorrente(s): Jaime Ferreira Gomes

Advogado(s): Dr. Hedgard S. Castro

Recorrido(s): Banex S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(s): Dr. Juliano Marinho Scotta, Dr. Valdir Haas e Dra. Júlia Fabiana de Meneses

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARACONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012).

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS Nº 5000112-76.2012.827.2703

Autos: INQUÉRITO POLICIAL

INDICIADO: MARCOS FERREIRA RODRIGUES

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso I do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Marcos Ferreira Rodrigues, em face do seu óbito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás-TO, 29 de novembro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Titular.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE CITAÇÃO

Assistência Judiciária

Referência: Nº do Processo: 5000143-90.2012.827.2705 chave processo 219826840712

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: Josefa Pereira de Brito

Requerido: Espólio de Paulo Rosa de Oliveira

Prazo: 20 dias

Finalidade: CITAR o Espólio do requerido PAULO ROSA DE OLIVEIRA. Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiras as alegações feitas pela requerente. OS FATOS: A autora e o requerido conheceram-se há cerca de quatro anos e meio, época em que iniciaram o relacionamento afetivo, com compromisso definido. Durante este período, permaneceram juntos sem qualquer interrupção, sendo que no dia 03 de setembro de 2011 o requerido veio a falecer, tendo como causa da morte um câncer de laringe. O requerido tem uma filha maior e capaz de outra união, a qual não tem notícia, nem ao menos sabe declinar o seu nome, e nem sabe seu paradeiro. Da união entre a autora e o requerido não nasceram filhos. Araguaçu-TO, 03 de dezembro de 2012 NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal n. 880/11

Protocolo n. 2011.0006.0355-0

Denunciados: Ricardo Gomes Moreira

Vítima: IBAMA -TO

Art. : "38 "Caput " da Lei n. 9.605/1998

Advogada Dr. Ramiro Cesar Silva de Oliveira – OAB=GO n. 21.886

FINALIDADE: INTIMAR/ Sentença: Diante do exposto, nos termos dos artigos 107, IV e 109, V, 110 parágrafo 2º (Redação anterior à Lei 12.234/10), todos do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado em relação a infração penal em discussão e por consequência, declaro extinta a punibilidade de Ricardo Gomes Moreira. Transitada em julgado, arquivem-se os autos mediante as necessárias baixas e comunicações de estilo. P.R.I.C. Araguaçu, 30/novembro/2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0005.5893-6 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

REQUERIDA: ROSARIA BARROS DE BRITO MONTEIRO

DECISÃO DE FLS. 62: "... Sendo assim, declino da competência para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos presentes autos ao juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, para ser ali instruído e julgado, sendo processadas as anotações de estilo na distribuição e tombo, remetendo-se depois os autos." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA, INTIMADA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA.

Autos n. 2010.0000.1909-5 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ANTÔNIO MARQUES SOBRINHO e IRENE COSTA FRAGOSO SOBRINHO

ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132

REQUERIDO: ISAÍAS TAVARES ALBUQUERQUE e outros

ADVOGADO (A): WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657 e MAIARA BRANDÃO DA SILVA – OAB/TO 4.670

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SETOR MONTE SINAI

ADVOGADO (A): ORLANDO DIAS DE ARRUDA – OAB/TO 3.470 e AUGUSTO CÉZAR SILVA COSTA – OAB/TO 4.245

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.

SENTENÇA DE FL.88/90: "... POSTO ISTO, nos termos e moldes do que dispõe o artigo 1.210, do Código Civil, c/c artigo 926, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora ANTONIO MARQUES SOBRINHO E IRENE C FRAGOSO SOBRINHO para o fim de: I – REINTEGRAR NA POSSE da parte autora ANTONIO MARQUES SOBRINHO E IRENE C. FRAGOSO SOBRINHO, na posse do imóvel denominado Chácara Santa Luzia, situada neste município, no bairro Monte Sinai, com área de 25,2726 ha, descrito na inicial; II – CONDENAR a parte ré, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SETOR MONTE SINAI, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora ANTONIO MARQUES SOBRINHO E IRENE C. FRAGOSO SOBRINHO no que arbitro, atendendo o que dispõe o artigo 20, §4º do CPC, em R\$ 2.000,00. III – EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. IV - Após o transito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2012.0000.6921-8 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ANTÔNIO MARQUES SOBRINHO e IRENE COSTA FRAGOSO SOBRINHO

ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132

REQUERIDO: RAIMUNDO COELHO DE SOUSA e outros

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.

SENTENÇA DE FL.88/90: "... POSTO ISTO, nos termos e moldes do que dispõe o artigo 1.210, do Código Civil, c/c artigo 926, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora ANTONIO MARQUES SOBRINHO E IRENE C FRAGOSO SOBRINHO para o fim de: I – Manter a liminar DE MANUTENÇÃO DE POSSE da parte autora ANTONIO MARQUES SOBRINHO E IRENE C. FRAGOSO SOBRINHO, na posse do imóvel denominado Chácara Santa Luzia, situada neste município, no bairro Monte Sinai, com área de 25,2726 ha, descrito na inicial; II – CONDENAR a parte ré, RAIMUNDO COELHO DE SOUSA, MARCOS JHONES DE SOUSA, MAYCK MOTA FERREIRA, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, JAIRO MORENO BARBOSA, IVAN LIMA, JOSÉ MILHTON ALVES SILVA e DIOMAR MENESES JARDIM, ao pagamento da custa processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora ANTONIO MARQUES SOBRINHO E IRENE C. FRAGOSO SOBRINHO no que arbitro, atendendo o que dispõe o artigo 20, §3º do CPC, em 10% sobre o valor da causa. III – EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. IV - Após o transito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2011.0009.3079-9 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: V E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO (A): MARCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604

REQUERIDO: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FL.343/350: "... POSTO ISTO, com fundamento nas decisões de nossos Tribunais, mormente do Superior Tribunal de Justiça, da doutrina acima, da legislação pertinente aos contratos, mormente o Código Civil Brasileiro e no Código de Defesa do Consumidor, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, da parte V E TRANSPORTES LTDA autora para o fim de: a – REVISAR o contrato, mantendo-se os demais encargos, devendo ser abatido do valor total todas as parcelas pagas, observando-se as respectivas datas, no sentido de: i – LIMITANDO a taxa de juros de 1,45% ao mês; ii – AFASTAR a capitalização mensal, permitindo unicamente a capitalização anual; iii – AFASTAR a aplicação da comissão de permanência, permitindo apenas a cobrança de juros de mora 1% ao ano acrescidos dos demais encargos de normalidades já apreciados; iv – MANTER unicamente a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito, constante do documento trazido pela parte autora, afastando qualquer outra cobrança por presunção de não constar do contrato; b – AFASTAR a mora e suas conseqüências, do contrato em questão, em razão da presunção de cobrança de juros acima do valor médio de mercado e capitalização mensal pela confissão ficta, pela parte ré BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL em face à parte autora V E TRANSPORTES LTDA; c – DETERMINAR que a parte ré BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, junte aos autos contrato firmado entre as partes, no prazo de 30 dias, após o trânsito em julgado, para que se possa efetivar o cumprimento da sentença, sob pena de ser deferido o depósito dos valores pleiteados pela parte autora V E TRANSPORTES LTDA, na sua peça vestibular, como forma de quitação do contrato; d CONDENAR a parte ré BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, em razão de ter sido deferido parte preponderante do pleito da parte autora, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do advogado da parte autora MARCOS AGRIPINO LOPES SILVA, que fixo em 15%, sobre o valor da condenação em danos morais, conforme estabelecido no artigo 20 §3º, do CPC. e) EXTINGUIR feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. f – AUTORIZAR a parte autora a levantar os valores depositados, espontaneamente, nos autos, mediante comprovação dos mesmos, deferindo também seja oficiado os Bancos do Brasil e Caixa Econômica Federal no sentido de informar os valores depositados e vinculados à esse processo; g) Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2010.0006.7387-9 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: FRANCISNALDO DE JESUS MOREIRA

ADVOGADO (A): ALEXANDER BORGES DE SOUZA – OAB/TO 3.189

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO (A): MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627; NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311; e CELSO MARCON – OAB/TO 4.009

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FL.179/185v: "... POSTO ISTO, com fundamento nas decisões de nossos Tribunais, mormente do Superior Tribunal de Justiça, da doutrina acima, da legislação pertinente aos contratos, mormente o Código Civil Brasileiro e no Código de Defesa do Consumidor, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, da parte autora FRANCISNALDO DE JESUS MOREIRA para o fim de: a – REVISAR o contrato, mantendo as demais cláusulas, apenas no sentido de: i – LIMITAR os juros compensatórios ao Máximo de 31,75% ao ano; ii – EXCLUIR a comissão de permanência, permanecendo apenas juros de mora no equivalente à 1% ao mês conforme pleiteado pela parte autora; b – AFASTAR a mora e sua conseqüência, do contrato em questão, em razão de que se estava sendo cobrado juros compensatórios acima da média de mercado pela parte ré BV FINANCEIRA S/A em face à parte autora FRANCISNALDO DE JESUS MOREIRA; c – DETERMINAR que seja apurado os valores devidos pela parte autora FRANCISNALDO DE JESUS MOREIRA a parte ré BV FINANCEIRA S/A ou caso de se apurar o contrário, ou seja, que foram pagos valores a mais, que esta restitua àquela tais valores na forma simples, deixando de aplicar a dobra em razão de não se ter configurado nos autos a má-fé; d – DETERMINAR de condenar a parte ré BV FINANCEIRA S/A em pagamento de danos morais à parte autora FRANCISNALDO DE JESUS MOREIRA, por não vislumbrar a incidência do mesmo no caso presente; e - CONDENAR a parte ré BV FINANCEIRA S/A, em razão de ter sido deferido parte preponderante do pleito da parte autora FRANCISNALDO DE JESUS MOREIRA, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do advogado desta, que fixo em 15%, sobre o valor da condenação em danos morais, conforme estabelecido no artigo 20 §3º, do CPC, combinado com artigo 11, §1º da Lei 1.060/50. f - EXTINGUIR feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil; g) Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2011.0011.3127-0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4.562

REQUERIDO: JOSÉ MUCIO DE MENDONÇA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAS DA CARTA PRECATORIA, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO SEM CUMPRIMENTO. AS CUSTAS JUDICIAS DEVEM SER RECOLHIDAS ATRAVÉS DE DAJ, DISPONIVEL NO SITE WWW.TJTO.IUS.BR, E O VALOR DA LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE N. 23.464-8, AGÊNCIA 911-3, BANCO DO BRASIL. (COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, TELEFONE: (63) 3476-1671)

Autos n. 2011.0012.4115-6 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: OSNIL BARROS BEZERRA e outra

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2.402; JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2.402; e KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2.540.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.

SENTENÇA DE FL.55/55-v: "... Ex positis, JULGO IMPROCEDENTES os embargos do devedor. Sem custas e honorários, haja vista estarem os embargantes assistidos pela Defensoria Pública. TRASLADSE cópia desta sentença para os autos nº 2006.0005.9257-9 (execução). Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

Autos n. 2012.0005.7797-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA 8.544

REQUERIDO: EUSEBIO BARROS QUEIROZ

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em julgado.

SENTENÇA DE FL.20: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta do pagamento das custas e taxas judiciárias, nos termos do artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas e despesas processuais pelo autor. Sem verba honorária. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Faculto ao autor a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por copias autenticas, correndo as despesas por sua conta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2009.0002.5097-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: IVANILDES ALVES DA ROCHA

ADVOGADO (A): MANOEL MENDES FILHO – OAB/TO 960

REQUERIDO: CONSTRUTORA FERREIRA CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: SPA ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO (A): CARLENE LOPES CERQUEIRA MARINHO – OAB/TO 4.029

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em julgado.

SENTENÇA DE FL.166/169v: "POSTO ISTO, havendo prova nos autos que a parte autora IVANILDE ALVES DA ROCHA, forneceu alimentos à primeira ré CONSTRUTORA FERREIRA CENTRO OESTE LTDA, não se tendo demonstrado nos autos o efetivo pagamento dos mesmos, JULGO PROCEDENTE o pleito e: CONDENO a parte ré CONSTRUTORA FERREIRA CENTRO OESTE LTDA no pagamento da quantia de R\$ 3.293,00, correspondentes às refeições e lanches informados (fls.04), subtraído o valor afirmado pela parte autora IVANILDE ALVES DA ROCHA, como recebidos, devidamente corrigidos desde a citação (fls.66). DEIXO de reconhecer a SUBSIDIARIEDADE da segunda ré em relação a obrigação da primeira ré para com a parte autora. CONDENO a parte ré CONSTRUTORA FERREIRA CENTRO OESTE LTDA no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador da parte autora IVANILDE ALVES DA ROCHA, arbitrados em 15% sobre o valor da causa, levando em conta o disposto nos incisos do §3º do art. 20 do CPC, c/c art. 11, §2º, da Lei nº 1.060/50. Ainda, CONDENO a parte autora IVANILDE ALVES DA ROCHA ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da parte ré SPA ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, arbitrados em 15% sobre o valor da causa, levando em conta o disposto nos incisos do §3º do art. 20 do CPC. Contudo, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica a condenação suspensa (art.12, da Lei n.1.060/50). EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o transito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado,

na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Autos n. 2009.0013.2417-3 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: EVANDRO RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO (A): IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON – OAB/TO 4.635 e MIGUEL VINÍCIUS SANTOS – OAB/TO

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): RENATA ALVES GUTERRES – OAB/DF 31.243

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em julgado.

SENTENÇA DE FL.100/104: “... POSTO ISTO, com fundamento no art. 186, do Código Civil, na Doutrina e jurisprudência acima exposta, assim por tudo que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial proposta pela parte autora EVANDRO RODRIGUES DE LIMA, para condenar: A) CONDENAR a parte ré BANCO FINASA BMC S/A a devolver em dobro à parte autora EVANDRO RODRIGUES DE LIMA o valor cobrado com a negativação, ou seja, R\$ 5.748,84, devidamente corrigido monetariamente e com a aplicação de juros de mora, tudo desde a negativação – evento danoso (súmula 54 do STJ); B) CONDENAR a parte ré BANCO FINASA BMC S/A, a indenizar a parte autora EVANDRO RODRIGUES DE LIMA a título de danos morais na quantia de R\$ 15.000,00, devidamente corrigidos desde a data do arbitramento (súmula 362 do STJ) aplicando-se os juros de mora desde o evento danoso (súmula 54 do STJ), como tendo ocorrido aos 09/1/2009 (fls.18); C) INDEFERIR os pleitos da parte autora no que pertine aos danos materiais pela não aquisição do veículo e lucros cessantes; D) CONDENAR as partes, em razão de sucumbência recíproca, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte contrária que fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação, conforme estabelecida no artigo 20, §3º, do CPC, c/c art. 11, §1º da Lei 1.060/50, contudo, tendo a parte autora sido beneficiada com justiça gratuita, fica isenta do pagamento, observando-se o que dispões a art. 12, da mesma lei; E) EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. F) Após o transito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Autos n. 2006.0005.2727-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: CARLOS FRANCISCO XAVIER

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4.574

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em julgado.

SENTENÇA DE FL.86/87v: “POSTO ISTO, nos termos do que dispõe nossa Legislação, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, condenada a parte, que desistiu, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10%, sobre o valor da causa, tudo na forma do artigo 26 c/c artigo 20, §3º, do mesmo Código. Após o transito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Após o transito em julgado, não havendo requerimento das partes ou cumprida a sentença, recolhidas as custas, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Autos n. 2009.0013.2467-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: REINALDO HENRIQUE DEBIAZZI

ADVOGADO (A): DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3.912

REQUERIDO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM ORIONE – FACDO – FACULDADE CATOLICA DOM ORIONE

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como as partes para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em julgado.

SENTENÇA DE FL.117/122v: “... POSTO ISTO, com fundamento no artigo 186 e artigo 402, do Código Civil, na Doutrina e Jurisprudência acima exposta, assim como por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial proposta pela autor REINALDO HENRIQUE DEBIAZZI, para condenar: a) CONDENAR a parte ré FACULDADE EDUCACIONAL DOM ORIONE “FACDO – FACULDADE CATOLICA DOM ORIONE”, a indenizar a parte autora REINALDO HENRIQUE DEBIAZZI a título de danos morais na quantia de R\$ 15.000,00, devidamente corrigidos desde a data do arbitramento (súmula 362 do STJ), como tendo ocorrido aos 09/01/2009 (fl.18); b) INDEFERIR os pleitos da parte autora no que

pertine aos danos materiais (lucros cessantes) pela alegada perda do emprego prometido; c) CONDENAR as partes, em razão de sucumbência recíproca, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte contrária que fixo em 15% (dez por cento), sobre o valor da condenação, conforme estabelecida no artigo 20, §3º, do CPC; d) EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. e) Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Autos n. 2007.0008.3208-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: GENU NOUGUEIRA CRUVINEL JUNIOR

ADVOGADO (A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188

REQUERIDO: NILSON ALVES DE OLIVEIRA e outro

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FL.84: “... Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. CONDENO o exequente ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e pagas as custas finais, se existirem, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2012.0003.0675-9

Requerente: ELMIVAN ALMEIDA DE QUEIROZ

Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3861

Requerido: BRB – BANCO DE BRASÍLIA

Advogado: HAROLDO WILSON MARTINEZ OAB/PE; MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA OAB/PE 711-B

INTIMAÇÃO do procurador do requerido do DESPACHO: “1. A parte ré foi devidamente intimada para o ato na audiência anterior (fls. 30/32) e não compareceu, DEFLUI-SE pelo desinteresse das provas pleiteadas, especificamente com relação ao depoimento pessoal da parte autora ELMIVAN ALMEIDA DE QUEIROZ. Assim, haja vista não existir mais provas a serem produzidas, DECLARO encerrada a instrução processual, e DETERMINO a conclusão para prolação da SENTENÇA. 2. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS.” (ANRC)

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 2012.0004.1180-3

1º Requerente: WESLEY MORAES DA SILVA

2º Requerente: IRAINEIDES BENTO DA SILVA

Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4.167; FERNANDA SOUZA BONTEMPO OAB/TO 4.602

Requerido: J S EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 38. “INTIME-SE a parte autora, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que deve arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretende ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretende prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 18 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (AR)

AÇÃO MONITÓRIA – 2008.0008.8527-0

Requerente: RAIMUNDA PAJEU ALVES MACIEL

Advogado: YOLANDA LUCENA OAB/PB 8763

Requerido: LUZANICE COSTA KALIL

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 19 v. “INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto à certidão de fls. 18, indicando bens a penhora, sob pena de suspensão do feito e arquivamento provisório. INTIME-SE E CUMPRA-SE. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (AR)

AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2012.0004.1180-3

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MMELO OAB/TO 779-B;

Requerido: JAMES CLAUDIO PEREIRA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 39. “Como determinado no item 2.20.7 do Provimento n. 002/2011/CGJUS/TO, considera-se o protocolo do Bacen-Jud como TERMO DE PENHORA. INTIME-SE a parte EXECUTADA, na pessoa de seu advogado ou, em último caso, pessoalmente, na forma do art. 652, §§ 1º e 4º e do art. 668, ambos do Código de Processo Civil. INTIME-SE o EXEQUENTE a requerer o que entender de direito, inclusive sobre o remanescente da dívida. FIXO prazo de 10 (DEZ) DIAS a ambas as partes. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 21 de setembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (AR)

AÇÃO MONITÓRIA – 2012.0002.5247-7

Requerente: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS

Advogado: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224; RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO OAB/TO 4800

Requerido: EDNACELMA ALVES FRANÇA LUSTOSA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 37. “Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constitui-se *vi legis*, o título executivo judicial. Convertido, também de pleno direito, o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 1.102c, 2ª parte), PROSSIGA-SE, na forma prevista na Lei (CPC, art. 1.102c), intimando-se a parte requerida a efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios, e expedição de mandado de penhora e avaliação. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 18 de setembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (AR)

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2012.0004.4111-7

Requerente: M E J ANTONIO LOBO

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO OAB/TO 4029

Requerido: TELEFONICA BRASIL S/A

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 54. “CITE-SE a parte requerida para, querendo, responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Araguaína/TO, em 30 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (AR)

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 2012.0005.7081-2

Requerente: VALDISON LEITE ARANTES

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117

1º Requerido: FRIGORIFICO BERTIN

2º Requerido: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGURO S/A

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 38. “DEFIRO a gratuidade requerida (Art. 4º, da Lei 1060/50). CITE-SE a parte requerida para, querendo, responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 30 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (AR)

AÇÃO ORDINÁRIA – 2008.0004.7312-6

1º Requerente: LUCIANO PANTAROTTO

2º Requerente: MARCIO ROCHA

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363

1º Requerido: UNIMED DE ARAGUAÍNA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado: EMERSON COTINI OAB/TO 2.098

2º Requerido: JOSÉ ANTONIO VIANA DE MORAIS

Advogado: JOSÉ ANTONIO VIANA DE MORAIS OAB/TO 2580

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 173. “INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 14 de setembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (AR)

AÇÃO DE DEPÓSITO – 2006.0006.7028-6

Requerente: BANCO DIBENS S/A

Advogado: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A

Requerido: MARIA CONCEIÇÃO DE SILVA ROCHA

Advogado: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 85. "INTIME-SE a parte requerida a manifestar-se quanto ao pedido de desistência de fl. 83, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do seu silêncio ser considerado como aquiescência ao mesmo. CUMPRA-SE Araguaína/TO, em 25 de setembro de 2012.

LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR)

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 2012.0003.4484-7

Requerente: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO 4.751; PAULO ROBERTO VIEIRA NEGÃO OAB/TO 2.132-B

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES OAB/GO 4.601/A; RICARDO FERREIRA DE REZENDE OAB/TO 4.342

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 46. "INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 14 de setembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR)

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE– 2010.0011.9394-3

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MARCANTIL

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ

Requerido: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO

Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1.971

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 81. "INTIME-SE a parte requerida a manifestar-se quanto ao pedido de desistência de fl. 80, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do seu silêncio ser considerado como aquiescência ao mesmo. CUMPRA-SE Araguaína/TO, em 21 de setembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR)

REPUBLICAÇÃO

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2012.0000.9790-4

Requerente: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS SILVA

Advogado: ERIKA BATISTA HALUN OAB/TO 3790

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 4573 A

INTIMAÇÃO para o Procurador da parte requerida da DECISÃO de fls. 121/123. Parte dispositiva "(...) Ante o exposto, fulcrado no que dispõe o Código de Processo Civil, em seu artigo 273, incisos e parágrafos, DEFIRO a medida, em caráter liminar. OFICIE-SE ao SERASA para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova a retirada dos dados do autor do cadastro de maus pagadores no que se refere a créditos oriundos da conta corrente n. 18089-0, agência 788, do Banco do Brasil S/A. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 15 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR)

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0001.9732-3 – AÇÃO PENAL

Denunciados: VALTERCIDES ELIAS COSTA, FREDERICO NOLETO ALVES, DIORDIO ALEXANDER BANDEIRA

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia , OAB/TO 1956

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Diórdio Alexander, acima mencionado, intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, ofereça memoriais. Araguaína 05 de dezembro de 2012.

AUTOS: 2006.0001.6267-1– AÇÃO PENAL

Denunciado: Sebastião Luiz de Oliveira

Advogada: Dra. Aurideia Pereira Loiola OAB/TO 2266

Intimação: Fica a advogada do denunciado acima mencionado intimada a, no prazo legal, apresentar as razões recursais, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS 2011.0011.8080-7/0- AÇÃO PENAL

Denunciado: Luiz Carlos Souza dos Santos

Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Lopes de Melo, OAB/TO 2804

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado, intimado para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30 de janeiro de 2013 às 15:00 horas.

AUTOS AÇÃO PENAL: 2008.0009.6553-3/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Dimy Saulo Andrade e outros

Advogado: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar - OAB/TO 1750.

Fica o advogado constituído intimado para que no prazo de 05 dias, apresente os memoriais, nos autos acima mencionados.

AUTOS: 2010.0009.0648-2- AÇÃO PENAL

Denunciado: Antonio Nascimento da Silva

Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar OAB/TO1750

Intimação: Fica o advogado do denunciado acima mencionado intimado a, no prazo legal de cinco dias, apresentar memoriais finais, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2009.0011.3960-0 – AÇÃO PENAL

Denunciados: VINICIUS FERREIRA LOPES e WALYSON BARROS MOREIRA

Advogado: Dra. Amanda Mendes, OAB/TO 4392

Intimação: Fica a advogada constituída do denunciado Vinicius, acima mencionado, intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, ofereça memoriais. Araguaína 04 de dezembro de 2012.

AUTOS : AÇÃO PENAL Nº 2010.0000.5714-0/0

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: PEDRO DE SOUSA BENEVIDES.

Advogado (a): Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363.

Intimação: Fica o (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de janeiro de 2013 às 15 horas e 30 minutos. Fica intimado também para se manifestar em relação ao endereço da testemunha Romens Prata de Sousa arrolada na fl. 94

AUTOS AÇÃO PENAL: 2012.0006.1223-0/0

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciados: Nadja Antonaci e Araujo

Advogados (a): Dr^a. Emanuelle Moraes Xavier – OAB/MT 6878, Dr^a. Maria José Rodrigues de Andrade – OAB/TO 1139-B, Dr^a Adriana Matos de Maria – OAB/SP 190134, Dr^o Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO 1600-B, Dr^o Raniere Carrijo Cardoso – OAB/, 2214-B, Dr^o Leonardo Gonçalves da Paixão – OAB/TO 4415, Dr^o Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692-A, Dr^o Marcos Paulo Goulart Machado – OAB/TO 5206, Professores Orientadores do Núcleo de Prática Jurídica do ITPAC.

Intimação: Fica o (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), para no prazo de 10 dias apresente resposta à acusação, nos autos acima mencionados. aapedradantas.

AUTOS AÇÃO PENAL: 2007.0006.5974-4/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Paulo Rogério Alves da Silva

Advogado: Álvaro dos Santos da Silva - OAB/TO 2022.

Fica o advogado constituído intimado da data da audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 11 de dezembro de 2012, às 10h20min, que será realizada na Comarca de Xambioá-TO.

AUTOS : AÇÃO PENAL Nº 2009.0011.3465-0/0

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: GILSON DA SILVA SANTOS.

Advogado (a): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132-B.

Intimação: Fica o (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21 de janeiro de 2013 às 15 horas.

AUTOS: 2010.0012.5128-5 - AÇÃO PENAL

Denunciado: MVS

Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos, OAB/TO 214-B

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado do despacho de fls. 223, onde nomeia o Núcleo de Prática Jurídica do ITPAC, na pessoa de sua orientadora, Dra. Maria José Palacios, para prosseguir na defesa do denunciado.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0012.3437-0/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MARCO ANDRÉ DOS SANTOS e OUTRO.

Advogada: PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO 284-A.

FINALIDADE: para tomar ciência acerca da carta precatória, expedida para a comarca de Palmas/TO, para inquirir as testemunhas arroladas pelo MP: Sergio Christiann Martins Leal e Renato Lopes Hurtado, para comarca de Brasília/DF, bem como para tomar ciência da audiência redesignada para o dia 04 de fevereiro de 2013 as 14h00minutos. Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze. (04.12.2012). Eu, Elizabeth Rodrigues Veras Escrivão judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0003.2775-8

Natureza: EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: E. R. de M.

Representante Jurídico: Dr. ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO. 2022

Requerido: L. B. M.

Despacho: “Designo o dia 02/04/2013, às 15:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO, 16/06/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (30) DIAS. O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA, Processo nº 2012.0006.0693-0/0, requerida por AZELY MOREIRA DE JESUS em face de MARIA DE FATIMA DOMINGUES, tendo o MM. Juiz às fl. 17, proferido a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “ISTO POSTO, acolho o parecer Ministerial e JULGO PROCEDENTE o pedido, nomeando a Sra. Azely Moreira de Jesus, como curadora do interditado, mediante termo de compromisso. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Araguaína-TO., 29 de outubro de 2012. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito.” E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (04/12/2012). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0004.0920-5 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: DEURISMAR MARTINS DOS SANTOS

Advogado: JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: Fls. 54 – “...redesigno, desde logo, o dia 11/12/2012 às 10hs00, para realização da perícia no autor junto ao IML, mantendo-se os demais termos do despacho de fls. 36/37, bem como deferido os quesitos de fls. 49/50. Cientificado o autor, este se comprometeu ao comparecimento na data designada. O Juiz determinou a ciência dos doutos patronos da parte.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº. 2010.0007.2080-7, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de JOÃO DA SILVA FILHO, CPF Nº. 170.907.684-49, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.170,13 (Cinco mil cento e setenta reais e treze centavos), representada pela CDA nº. 034646/2008, datada de 23/12/2008,

referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína - TO., 20 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (03/12/2012). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrevã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº. 2010.0003.2877-2, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de DE DEA AGRO INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: Nº. 02.780.943/0001-00, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 24.957,86 (Vinte e quatro mil novecentos e cinquenta e três mil reais e oitenta e seis centavos), representada pela CDA nº. 015372/2008 e 015371/2008, datada de 23/12/2008, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Cumpra-se a última parte do despacho de fl. 13. Araguaína - TO 18 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (03/12/2012). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrevã, que digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0005.3614-2 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ANA PAULA ALVES GONÇALVES

Advogado: Dr. Jose Adelmo dos Santos – OAB/TO 301

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DESPACHO: “1. Recebi a inicial. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, II, alínea “d”, CPC. 4. Designo audiência de conciliação para o dia 20/03/13 às 15:30horas. 5. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Não obtida a conciliação e incorrendo as hipóteses dos artigos 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. 6. Intime-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas prepostos com poderes para transigir. 7. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 10 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0004.1120-0 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: MARIETA FERREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques - OAB/TO 4117

DESPACHO: “Recebo a emenda da inicial. Designo audiência de justificação para o dia 11/01/2013 às 14:30horas. Intime-se a requerente para comparecer à assentada acompanhada das testemunhas que possuir. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0004.7738-3 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO

Requerente: TEREZINHA RODRIGUES DASILVA

Advogado: Dr. Adilson Freitas Lopes – OAB/TO 4968

DESPACHO: “Designo audiência de justificação para o dia 11/01/13 às 14 horas. Intime-se a requerente para comparecer à assentada acompanhada das testemunhas que possuir. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 31 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 190/2012

Autos nº 2012.0006.1518-2

Ação: Revogação de Prisão Preventiva

Acusado (a): Vera Lúcia Araújo Nascimento

ADVOGADO(S): Danilo Alves da Silva, OAB/TO 5054

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) do inteiro teor da r. decisão proferida nos autos em epígrafe: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial de fls. 18-20, e com espeque nos artigos 312 e 313, I, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei 12.403/2011, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA a requerente VERA LÚCIA ARAÚJO NASCIMENTO... Araguaína-TO, 30 de novembro de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

Autos nº 2012.0005.4496-0/0

Ação: DENÚNCIA

Acusado (a): Antônio de Sousa Lima

ADVOGADO(S): Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132-B

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) do inteiro teor da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: "...III. 3 - CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ATOS LIBIDINOSOS DIVERSOS DA CONJUNÇÃO CARNAL) - art. 217-A do Código Penal. Da aplicação da pena. Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 59 c/c art. 68, ambos, do Código Penal e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5o, XLVI da Carta Magna, necessário se faz aferir as circunstâncias judiciais, considerar as circunstâncias atenuantes e agravantes e, por último, as causas de diminuição e de aumento. "1ª fase: Pena-base". Sob análise do que determina o art. 59 do CPB, tem-se que a culpabilidade do acusado, entendida como o grau de reprovação de sua conduta, é normal ao tipo penal (neutra). O réu não apresenta antecedentes criminais, portanto, é primário (neutra). Não há elementos que permitam chegar à conclusão de que o denunciado possui conduta social negativa (neutra). Quanto à personalidade, seu conceito está mais ligado à seara da psicologia para uma investigação dos antecedentes psíquicos e morais do denunciado, não podendo ser considerada desfavorável (neutra). Os motivos são inerentes à espécie delitiva, consistentes na satisfação da própria lascívia (neutra). Circunstâncias desfavoráveis porque o acusado também praticou atos libidinosos de natureza diversa da conjunção carnal em sua moradia local, a qual deveria representar segurança e não temor à menor (desfavorável). As conseqüências são normais à espécie (neutra). O comportamento da vítima não teve influência na prática do delito (neutra). Diante das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, a pena-base deve ser fixada um pouco acima do mínimo em razão de uma delas ser desfavorável ao acusado. Assim, fixo a pena-base em 8 (oito) anos e 8 (oito) meses de reclusão. "2ª fase: Pena provisória" Não há agravantes ou atenuantes a incidir no caso, pelo que segue a pena provisória mantida em 8 (oito) anos e 8 (oito) meses de reclusão. 3ª fase: Pena Definitiva" Aplico a causa de aumento prevista no art. 226, inciso II, do Código Penal, eis que o acusado é ascendente da vítima, o que conduz ao apenamento de 13 (treze) anos de reclusão. Por força do art. 71 do Código Penal - crime continuado - estabeleço o aumento da pena na fração de 1/6. Portanto, fica a pena definitiva fixada em 15 (quinze) anos e 2 (dois) meses de reclusão. Assim, fica o acusado ANTÔNIO DE SOUSA, já qualificado nos autos, DEFINITIVAMENTE CONDENADO em 15 (quinze) anos e 2 (dois) meses de reclusão. O regime inicial de cumprimento da pena será o fechado, nos termos do art. 33m § 2º, alínea 'a', do Código Penal. Não faculto ao acusado recorrer em liberdade, eis que ainda presente os fundamentos da prisão cautelar, consistentes na garantia da ordem pública e aplicação da lei penal. DA FIXAÇÃO DOS DANOS MORAIS. Quanto ao valor indenizatório, não existe um critério matemático ou uma tabela para a recompensa do dano sofrido, rr.as a paga deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar ou suavizar o mal sofrido. E, de outro lado, de significar, para o ofensor, um efeito pedagógico no sentido de inibir reiteração de fatos como esse no futuro. De qualquer sorte, na fixação do quantum a ser indenizado, importante avaliar a natureza da falta cometida, a eventual contribuição da vítima, e a condição das partes. O valor não pode ser excessivo a ponto de ensejar o enriquecimento sem causa, mas também inexpressivo a ponto de ser insignificante. O valor da indenização por dano moral é questão que remete à subjetividade, haja vista a ausência de critérios legais para o arbitramento do quantum. Nesse escopo, a doutrina e a jurisprudência têm construído paradigmas acerca do intuito da reparação pretendida, pautados pelo equilíbrio, mormente não havendo mensuração específica. O dano não pode ser fonte de lucro. Ao revés, deve estar pautado pela razoabilidade. Assim, considerando que o denunciado é lavrador, com supedâneo no art. 387, IV do CPP, fixo a título de danos morais o valor de RS 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), corrigidos monetariamente do trânsito em julgado até o efetivo pagamento. Intime-se pessoalmente, com carga destes autos, conforme dicção do artigo 390 do Código de Processo Penal, o ilustre Representante do Ministério Público. Intime-se, pessoalmente, o acusado. Intime-se o seu advogado constituído. Notifique-se a vítima, nos termos do art. 21 da Lei 11.340/2006. Proceda-se ao cálculo das custas processuais. Não há nenhum objeto a ser devolvido. Suspendo os direitos políticos do acusado cumprimento da reprimenda com base no artigo 15, I Constituição Federal. Transitada em julgado, Justiça Eleitoral. Quanto às medidas protetivas de nº 2012.0004.7787-1, ressalto que vigorarão até o cumprimento integral da pena. Após o trânsito em julgado, formem-se os autos de execução penal e encaminhem-se ao Juízo das Execuções Penais. Araguaína-TO, 27 de novembro de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 192/2012

Fica a vítima abaixo intimado, nos termos abaixo:

Autos: n.2011.0003.2829-0

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Vítima: V. C. do P.

Agressor: J. de O. B.

PRAZO: 30(TRINTA) DIAS.

DECISÃO: “Ante o exposto, com fundamento no art. 18 da Lei 11.340/2006, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil...” Araguaína-TO, 19 de abril de 2011. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 191/2012

Fica o agressor abaixo intimado, nos termos abaixo:

Autos: n.2011.0001.7077-8

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Vítima: K. C. da S.

Agressor: A. M. da S.

PRAZO: 30(TRINTA) DIAS.

DECISÃO: “Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, e com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o art. 13, da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 10/13...” Araguaína-TO, 23 de setembro de 2011. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular.”

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: de cobrança de comissão pela venda de imóvel - Nº 15.892/2009

Reclamante: Raimundo Domingues da Silva

Advogado (a): Felipe Bittencourt OAB – TO 1073

Reclamado: Emivaldo Alves da Costa

Advogado (a): Tatiana Vieira Erbs OAB- TO 3070

FINALIDADE: intimar as partes e seus advogados da sentença de fls. 48 a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “*ISTO POSTO*”, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, *DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.*

Ação: de perdas e danos - Nº 15.999/2009

Reclamante: Ricardo Maldonato

Advogado (a): Dearley Kuhn OAB – TO 530

Reclamado: Eusébio dias Negreiros

Advogado (a): Fernando Fragoso de Noronha Pereira OAB- TO 4265 A

FINALIDADE: intimar as partes e seus advogados da sentença de fls. 85 a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “*ISTO POSTO*”, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, *DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.*

Ação: de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT Nº 24.346/2012

Reclamante: Paulo Rogério Santos Silva

Advogado (a): Lizzie Teixeira Oliveira OAB – MA 11.087

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S.A

Advogado (a): Edyen Valente Calepis OAB- MS 8.767/ Jacó Carlos Silva Coelho OAB- TO 3678 - A

FINALIDADE: intimar as partes e seus advogados da sentença de fls. 24 a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “*ISTO POSTO*”, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, *HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mento nos termos do dispõe o a/t 269, III, do Código de Processo Ctvil. Realizado o depósito e comprovado nos autos, expeça-se alvará em favor do autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Após o cumprimento da obrigação, arquivem-se com as devidas baixas.*

Ação: de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT Nº 20.908/2011

Reclamante: Raimundo Iran Gomes de Sousa

Advogado (a): Samira Valéria Davi da Costa OAB – TO 4739-A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S.A

Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB- TO 3678 - A

FINALIDADE: intimar as partes e seus advogados da sentença de fls. 80/81 a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “*ISTO POSTO*”, com fundamento no art. 52, IX, b, c/c art. 740, do Código de Processo Civil, *JULGO PARCIMANETE PROCEDENTES os embargos, determinando desde já a inexistência da multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil, reduzindo*

desde já o valor da penhora de R\$ 1.229,19, para R\$ 103,00 desconstituindo conseqüentemente a penhora do valor excedente, ou seja, R\$ 1.126,18. Expeça-se alvará nesse valor em favor da embargante e no valor de R\$ 103,00, em favor parte embargada. A atualização do depósito deverá ser divido de forma proporcional entre as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgada a sentença, expeçam-se os alvarás e arquivem-se os autos. Intimem-se.

Ação: Indenização por perdas e danos Nº 13.792/2008

Reclamante: Waluzia Corrêa Vinhal

Advogado (a): Tatiana Vieira Erbs OAB- TO 3070

Reclamado: HY Indústria Comercio LTDA (Yozda Fitness Equipament)

FINALIDADE: intimar o reclamante na pessoa do seu advogado da sentença de fls. 95 a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO", com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o titulo e devolva-o à parte exeqüente, caso requeira.

Ação: execução de sentença Nº 19.858/2010

Exequente: Rony de A. Barbosa ME

Advogado (a): José Hobaldo Vieira OAB- TO 17.22 - A

Executado: Indara Ind. Com. De Rações LTDA

FINALIDADE: intimar o exeqüente na pessoa do seu advogado da sentença de fls. 46 a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Isto Posto", com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o titulo e devolva-o à parte exeqüente, caso requeira.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2007.0007.4684-1

Requerido: MUNICÍPIO DE CRMOLÂNDIA

ADVOGADO: Dr. CABRAL SANTOS GONÇALVES-OAB/TO-448.-Procurador do Município.

DESPACHO:O Ministério Público requereu o cumprimento de sentença homologatória de transação em desfavor de Jovercy Ribeiro Martins, qualificado nos autos.Alega que foi a sentença proferida em Ação Civil Pública, onde o exeqüente e o Município de Carmolândia/TO transacionaram, ficando estipulada multa pessoal ao representante legal do Município, em caso de descumprimento. Sustenta que o executado descumpriu a ordem judicial, mesmo tendo sido cientificado pessoalmente.Requer a execução da multa pessoal imposta ao executado.Observa-se dos autos que se trata de Cumprimento de Sentença, a qual deve ser feita em autos apartados, referente à execução das asteintes impostas ao executado, a fim de evitar tumulto processual, uma vez que a sentença estabeleceu para o Município de Carmolândia/TO a obrigação de fazer, impondo multa diária ao gestor público.Destarte, determino o desentranhamento da petição de fls. 132/1471 e documentos de fl. 142/143 formando-se os autos de execução de título judicial com cópia da sentença homologatório do acordo firmando entre as partes. No tocante ao cumprimento de sentença, intime-se o Prefeito de Carmolândia/TO Jovercy Ribeiro Martins, bem como o Município de Carmolândia/TO para cumprir a obrigação de fazer constante da sentença, consistente na entrega ao Conselho Tutelar de um ramal de linha telefônica, com autorização para ligações interurbanas diretas e internet, um bebedouro de água gelada, forro para a sala de atendimento e a disponibilização de um veículo da prefeitura devidamente abastecido, toda vez que for solicitado pelo Conselho Tutelar, sob pena de incidência de multa pessoal, no prazo de trinta dias.Araguaína, 29 de novembro de 2012.
(a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

ARAGUATINS **1ª Escrivania Cível**

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da ação de **RESCISÃO CONTRATUAL**, Processo nº **2007.0005.8821-9**, que tem como Requerente: **RAIMUNDO SOARES VELOSO SOBRINHO E EDINALDO CASA BRANCA** e Requeridos: **DIGITAL PLAY-PESSOA JURÍDICA E J. DUARTE DA SILVA INFORMÁTICA**. E é o presente para a **INTIMAÇÃO** dos requeridos **DIGITAL PLAY-PESSOA JURÍDICA E J. DUARTE DA SILVA INFORMÁTICA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da respeitável SENTENÇA a seguir transcrita: *...Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, declarando rescindidos os contratos em epígrafe e condenando as requeridas **DIGITAL PLAY-PESSOA JURÍDICA E J. DUARTE DA SILVA INFORMÁTICA** no ressarcimento integral dos valores pagos pelos autores, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação e correção monetária pelo INPC. Condeno os requeridos no pagamento das custas e despesas processuais. Condeno os requeridos no*

pagamento de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação. Fixo, de ofício, o valor da causa em R\$ 2.776,21 (dois mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos). Confirmando a tutela antecipada concedida às fls. 20/21. Libero o caução oferecido pelos autores, cujo título deve ser desentranhado dos autos e devolvidos a estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, sendo que os requeridos, por Edital. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins/TO, 31 de outubro de 2012. Juiz Dr. José Carlos Tajra Reis Junior". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de novembro do ano 2012. Eu, ___(Maria Claudenê G. de Melo), Técnica Judiciária, que digitei. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0012.2356-7

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Adv. Cristiane Belinati Garcia Lopes, OAB/TO 4258

Requerido: SEBASTIÃO AGUIAR NETO

INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu procurador intimado para no prazo de 05 (cinco) dias pagar as custas finais cíveis no valor de R\$ 690,14 (seiscentos e noventa reais e quatorze centavos). Tudo nos termos da respeitável Sentença de fl.24/25, prolatada nos autos e publicada no DJ nº 2916 de 17 de julho de 2012.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 5000702-41.2012.827.2707

Processo: Inquérito Policial.

Autor: A Justiça Pública

Indiciados: Prismar Macedo de Azevedo

Vítima: Samuel Mota Cardoso

Intimação: Ficam as partes supra intimadas da sentença: "...Isto Posto, acolho o parecer Ministerial e determino o arquivamento destes autos de Inquérito Policial com as cautelas legais. P.R.I. Araguatins, 04 de dezembro de 2012. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito".

Autos nº 5000435-69.2012.827.2707

Processo: T.C.O.

Autor: A Justiça Pública Especial

Autores do Fato: Aleson Reis Rocha e Alberico Sousa Rocha Júnior

Vítima: Valmir Ferreira da Silva

Intimação: Ficam as partes supra intimadas da sentença: "...Isto Posto, o pedido Ministerial e determino o arquivamento destes autos com as cautelas legais, face ao desinteresse da vítima. P.R.I. Araguatins, 04 de dezembro de 2012. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito".

Autos nº 5000433-02.2012.827.2707

Processo: T.C.O.

Autor: A Justiça Pública Especial

Autor do Fato: Joselio Neves Costa

Vítima: Dalmi Eugênio Bezerra

Intimação: Ficam as partes supra intimadas da sentença: "...Isto Posto, em consonância com Ministério Público e determino o arquivamento destes autos com as cautelas legais, face ao desinteresse da vítima. P.R.I. Araguatins, 03 de dezembro de 2012. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito".

Autos nº 5000087-51.2012.827.2707

Processo: T.C.O.

Autor: A Justiça Pública Especial

Autores do Fato: Eden da Paz Silva e Aldemar Antonio Chagas Fernandes

Intimação: Fica os autores do fato supra intimados da sentença: "...Isto Posto, por reconhecer falta de justa causa, acolho o parecer Ministerial e determino o arquivamento destes autos com as cautelas legais. P.R.I. Araguatins, 03 de dezembro de 2012. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito".

Autos nº 5000266-82.2012.827.2707

Processo: T.C.O.

Autor: A Justiça Pública Especial

Autor do Fato: José Eliésio Pereira da Silva

Intimação: Fica o autor do fato supra intimado da sentença: “ ...Isto Posto, acolho o parecer Ministerial e determino o arquivamento destes autos com as cautelas legais. P.R.I. Araguatins, 03 de dezembro de 2012. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito”.

Autos nº 2012.0002.4292-0/0

Processo: Ação Penal

Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Luis Alves Lima

Advogado: Defensor Público

Intimação: Fica o réu supra mencionado intimado para comparecer perante este Juízo na audiência de Antecipação de Prova no dia 23/01/2013, às 08h30mn, a fim de assistir a referida audiência, oportunidade em que será submetido a novo interrogatório.

Autos nº 2008.0005.6912-3/0

Processo: Ação Penal

Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Satiel Francisco da Silva

Advogado: Dr. Renato Jácomo -OAB/TO -185-A

Intimação: Fica o réu supra mencionado intimado para comparecer perante este Juízo na audiência de Instrução e Julgamento no dia 23/01/2013, às 15h30mn, a fim de assistir a referida audiência, oportunidade em que será submetido a novo interrogatório.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2008.0005.6912-3/0**

Processo: Ação Penal

Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Satiel Francisco da Silva

Advogado: Dr. Renato Jácomo -OAB/TO -185-A

Intimação: Fica o advogado supra mencionado intimado para comparecer perante este Juízo na audiência de Instrução e Julgamento no dia 23/01/2013, às 15h30mn, para patrocinar a defesa do réu na referida audiência.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº. 2012.0001.0465-0/0 (1190/12) – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ONEIDA RAMOS GONÇALVES SAORIN

Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias OAB/TO 4.167

Advogado: Dr. Fernanda Souza Bontempo OAB/TO 4.602

Requerido: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1.874

Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga OAB/TO 2.264

Despacho: “Atento ao disposto no Art. 331, do CPC, designo audiência preliminar para o dia 27/02/2013 às 14hs, podendo as partes fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Cumpra-se. Arapoema, 02 de outubro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2008.0009.8630-0 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: TERESA DA SILVA SOUSA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4476

Requerido: Instituto Social do Seguro Social - INSS

DESPACHO: “(...) Assim, determino a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, viabilizando a habilitação dos legitimados, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos. Cumpra-se. Arapoema, 05 de novembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2011.0002.8029-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA DALVA DIAS ROCHA

Advogado: Dr. Antônio César Pinto Filho OAB/TO 2805

Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678-A

DECISÃO: “Antes de tudo, providencie a autora a juntada da certidão de óbito do seu então companheiro. Sem prejuízo dessa providência, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. A requerida refuta a obrigação de indenizar os alegados danos sofridos pela requerente, e que tal encargo recai sobre a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, para quem requereu sua inclusão no pólo passivo da ação, na condição de litisconsórcio necessário. Se a obrigação não é da requerida, mas, sim, de terceiro, conforme alega, o caso não é litisconsorte necessário, visto que a presença de um, exclui a do outro, inexistindo a necessidade de decisão uniforme para todas as partes. A ação foi ajuizada em desfavor de Companhia Excelsior de Seguros, contra quem deve se desenvolver o processo, e eventual defeito na indicação do sujeito passivo será objeto da sentença, quando da apreciação da preliminar de ilegitimidade passiva da parte. O instituto do litisconsórcio não é meio idôneo para corrigir o ajuizamento equivocado de ação, quando for o caso, ao contrário do que parece acreditar a requerida. Desse modo indefiro o requerimento de citação da seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A, mantendo-se inalteradas as partes. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 01 de dezembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

AURORA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º2007.0003.6249-0**Ação: **Aposentadoria**

Requerente: Maurício Pedro Fernandes

Advogado: Dr. Alexandre Augustus Forcinitti Valera.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro social – INSS.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para tomar conhecimento de que os autos retornaram do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região e para, no prazo legal, requerer o que de direito.

Autos n.º2010.0002.9194-1Ação: **Pensão por Morte**

Requerente: Hermenegildo Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

Requerido: Instituto Nacional do Seguro social – INSS.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para tomar conhecimento de que os autos retornaram do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região e para, no prazo legal, requerer o que de direito.

AXIXÁ**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 229/01 – AÇÃO PENAL**RÉU:** Valmi Ferreira da Silva**ADVOGADO:** Dr. Paulo Roberto da Silva, inscrito na OAB sob o nº 284 - A.

Fica o advogado supra mencionado intimado da decisão de fls. 160 v, que segue transcrita: RECEBO O RECURSO. Tendo em vista que as razões já foram apresentadas, intime-se a parte recorrida para apresentar razões contrárias. Cumpra-se.

2ª Vara Cível**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS****PROCESSO Nº 2011.0003.4195-5/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES, onde figura como requerente CELSO DE ARAÚJO, e requerido MARIA SOARES F. DA SILVA.****O DR. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz Substituto da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.****FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:** É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Como é cediço, extingue-se o processo sem resolução de mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação,

desistência, ou fato que por lei acarrete essa consequência, (art. 267 do Código de Processo Civil). Nos presentes autos, verifica-se que a ré não é parte legítima para figurar no polo passivo da ação, visto que é avó materna da menor. Ademais, a parte autora não comprovou que a menor está em companhia de sua avó e que a genitora a abandonou, conforme alegações feitas na petição inicial. DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer do Representante do Ministério Público e com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da ilegitimidade da parte ré. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Axixá - TO, 05 de novembro de 2012. (ass) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

PROCESSO Nº 2010.0010.4689-4/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO, onde figura como requerente ANTONIA ROCHA DA SILVA, e requerido ANTONIO NONATO ARAÚJO NETO.

O DR. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz Substituto da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “O pedido é procedente, pois há pedido neste sentido. POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil julgo extinto o processo com resolução de mérito. Decreto o divórcio do casal. Expeça-se mandado de averbação, fazendo constar que a averbação e emissão da certidão será sem ônus para a parte, pois a mesma foi reconhecida como pobre e beneficiária da justiça gratuita. Sem custas. Cientes os presentes, que renunciaram ao prazo de recurso. Publicada em audiência. Registre-se. Após as diligências, arquivem-se. Axixá - TO, 15 de junho de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2008.0001.9278-0/0 – REPRESENTAÇÃO, onde figura como requerente O MINISTÉRIO PÚBLICO, e requerido MENOR INFRATOR- GLEICIVALDO FERREIRA DA SILVA.

O DR. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz Substituto da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “trata-se de representação em face de Gleicivaldo Ferreira da Silva pela suposta prática do ato análogo ao tipo penal do art. 121, § 2º, inciso V do CP. O feito veio instruído com documentos necessários. Designada a audiência preliminar (fls. 31; 34), com oitiva do adolescente e dos seus genitores. O Ministério Público manifestou pelo reconhecimento da excludente de ilicitude. O Defensor Público ratificou a manifestação Ministerial. É o relato, decido: Razão assiste as partes. A prova oral produzida, demonstra a ocorrência de legítima defesa putativa própria e de terceiro, pois, a eminência da agressão injusta e atual ficou bem configurada. Consigno, que trata-se de fato isolado na vida do representado o qual hoje já possui família constituída e exerce ocupação lícita, ademais o fato ocorreu a mais de cinco anos, o comparecimento do representado e seus genitores neste ato, demonstra a seriedade de duas alegações. Diante do exposto, com fundamento no art. 386, inciso VI do CPP, julgo improcedente a representação formulada, absolvendo GLEICIVALDO FERREIRA DA SILVA, por agir sob o manto da legítima defesa putativa. Publicada em audiência. Intimado os presentes. Sem custas e honorários. Após o trânsito, archive-se com as baixas de praxe. CUMPRA-SE. Axixá - TO, 15 de outubro de 2012. (ass) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto”.

COLINAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito, desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital realiza a CITAÇÃO do Requerido JUAN GABRIEL MELIAN HERRERA, cubano, estado civil ignorado, médico, inscrito CRM/TO sob n. 2892, portador do CPF/MF sob o nº 730.702.891-34, estando em local incerto e não sabido, para que tenha conhecimento de todos os termos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, n. 5000788-91.2012.827.2713, promovida por MANOEL LEANDRO DA CONCEIÇÃO e MARINEIDE BARBOSA LEANDRO em face de JUAN GABRIEL MELIAN HERRERA, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO. INTIMANDO-O para comparecer à audiência de Conciliação ora redesignada para o dia 05/03/2013, às 14:00 horas. 4. ADVIRTINDO-SE expressamente a parte ré de que: a) Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). b) Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. c) A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). d) Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). 5. As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). Tudo na conformidade do despacho dos eventos 3 e 20 dos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 04 de dezembro de 2012. Eu _____ Simália Miranda de Souza, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível, o digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MM. Juíza de Direito. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N: 2012.0004.6120-7/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FECOLINAS

ADVOGADA: Dra. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932

REQUERIDO: MARIA JANETE PINHEIRO CARVALHO

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

OCORRÊNCIAS: Foi tentada a conciliação, a qual restou inexitosa, ante a ausência da parte requerida, embora devidamente citada. SENTENÇA: Cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA pelo rito sumário, em que litigam entre as partes em epígrafe, em que a parte autora pede que a requerida seja condenada a pagar o valor de R\$ 4.471,77, correspondente às mensalidades inadimplidas. Citada devidamente, a parte ré não compareceu nem apresentou defesa. Decido. Consoante artigo 319 do CPC, se o réu não contestar a ação, serão considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Por sua vez, o disposto no artigo 334, inciso IV, do mesmo diploma legal, estabelece que não dependem de provas os fatos que gozam de presunção legal de existência ou de veracidade. Denota-se, assim, em matéria de revelia, a clara a opção do legislador brasileiro pelo sistema da ficta confessio, dispensando-se o autor do ônus da prova dos fatos que tenha alegado, sustentando, por outro lado, a procedência do pedido, nada havendo nos autos que afaste a presunção legal que ora incide. Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR a requerida MARIA JANETE PINHEIRO CARVALHO a pagar em favor da FECOLINAS o valor de R\$ 4.471,77 (quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos), acrescido de juros da mora desde a citação e correção monetária desde a data do ajuizamento, conforme previsão legal. CONDENO ainda a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da condenação, com base no art. 20, § 3º do CPC. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. INTIME-SE a requerida pelo DJ. REGISTRE-SE. VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz substituto respondendo.

2ª Vara Cível**DECISÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 963/12 C**

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS: nº 2010.0005.4066-6/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ADSON COELHO MIRANDA

ADVOGADO(a): Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO 4158

REQUERIDO: O MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. Fabio Bezerra de Melo Pereira, OAB/TO 3990.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Trata-se de recurso de Apelação manejado por Adson Coelho Miranda, visando reformar a sentença proferida por este juízo. Estão presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, do CPC, razão pela qual RECEBO A APELAÇÃO em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de novembro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado -Juiz de, Direito Substituto – respondendo."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 959/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0002.4809-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MADALENA PEREIRA DE OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO: Drª. Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB/TO 1753

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante o exposto INDEFIRO o pedido de ANTECIPACÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, ante a ausência dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o INSS se manifestou às fls. 25/28, descipienda a sua citação para apresentar contestação. No mais a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes e, considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, *caput*, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por

impossibilidade de conciliação entre as partes. Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito por versar sobre pedido relacionado a benefício de amparo assistencial, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o *caput* do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Oportunamente sejam os autos conclusos para saneamento do processo. Defiro, desde já, a produção da PROVA PERICIAL mediante o exame médico na autora. Para tanto, em se tratando de parte em estado de miserabilidade, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PARA FINS DO EXAME PERICIAL, ao tempo em que determino seja o mesmo periciado pela JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, nos termos do Decreto Judiciário 346/2009, o qual deverá responder aos quesitos formulados pelas partes. Para fins de possibilitar a perícia médica determino a Sra. escritã a adoção das seguintes diligências: 1- Intimar a parte autora para querendo oferecer quesitos a serem respondidos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de cinco dias, haja vista que o INSS já ofereceu os seus quesitos (fl. 29/30). 2- Escoado o prazo acima, seja oficiado ao Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decurso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes. Determino, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório. 3- Informada a data nos autos proceda-se a intimação das partes. A do autor, pessoalmente. A de seu patrono via Diário da Justiça. 4- Intimar a Procuradoria Federal. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 19 de novembro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto - Respondendo”.

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 965/12 C

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0007.8918-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: RONALDO DE JESUS MACHADO MENDES

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB-TO 834

EXECUTADO: O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – TO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “...Sobre o teor da manifestação de fls. 55 e seguintes, diga o exequente no prazo de 10 (dez) dias. Após, autos conclusos. Colinas do Tocantins, 12 de novembro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado -Juiz de, Direito Substituto – respondendo.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 964/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. Precatória nº 2011.0006.8041-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL (Processo nº292-40.2008.4.01.4300)

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: Dr. Mauro José Ribas, OAB/TO 753-B

EXECUTADO: Carlos Roberto Goulart e outra

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Diante do auto de remoção e depósito às fls. 37 e certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 36v, INTIME-SE a requerente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que lhe for de direito, sob pena de devolução da presente carta precatória. CUMpra-SE. Colinas do Tocantins, 13 de novembro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto - Respondendo”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 961/12C

Fica a parte executada por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1.AUTOS: nº 2009.0008.4687-7

AÇÃO: Execução de Sentença

EXEQUENTE: MARIA JANETE PINHEIRO CARVALHO

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz, OAB/TO 4158

EXECUTADO: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Drª. Simony V. de Oliveira, OAB/TO 4093 e Drª Núbia C. Moreira, OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “...Intime-se, o executado (CIA Itauleasing de Arrendamento Mercantil) na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, ou seja, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da presente, via advogado DJ, para efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$3.085,11 (três mil e oitenta e cinco reais e onze centavos), conforme planilha apresentada à fl. 112, sob pena de acréscimo de multa de 10% (art. 475-J, CPC), bem como incidência de honorários advocatícios, que fixo, desde já, em 10% do valor da execução e com eventual penhora de bens. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 13 de Novembro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 960/12C

Fica a parte executada por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0006.1186-5/0

Ação: Execução de Sentença

EXEQUENTE: Fábio Alves Fernandes

ADVOGADO: Dr. Fábio Alves Fernandes OAB/TO 2.635

EXECUTADO: Ennio dos Santos Silva

ADVOGADO: Dr. Sérgio Arthur Silva OAB/TO 3.469

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Tendo em vista que o exequente requereu o cumprimento da sentença, em relação aos honorários advocatícios, **intimem-se** o devedor Ennio dos Santos Silva, via advogado, DJ, para promover o pagamento do valor de R\$1.151,34 (um mil cento e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos), conforme planilha apresentada pelo exequente às fls. 96/94, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, caso não efetue o pagamento da referida quantia no prazo mencionado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme previsto no art. 475-J do CPC, bem como de honorários advocatícios, que fixo, desde já, em de 10% sob valor da presente execução, tudo sob pena de eventual penhora on line. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 13 de Novembro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 956/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0008.4219-9/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: SEBASTIÃO TEIXEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Fabio Alves Fernandes, OAB/TO 2635

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Para audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 20/03/2013, às 10h:00min, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação da parte autora e seu patrono bem como o INSS para arrolar eventuais testemunhas. Caberá as partes comparecerem à audiência acompanhadas de suas testemunhas (Princípio da Cooperação), ou requererem a sua intimação com prazo razoável. Se for o caso, intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pela autora, bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 21 de novembro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto - Respondendo".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 957/12C

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0009.1238-3/0

Requerente: NARCISO PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO 402/A-TO.

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "..Diante da certidão de fl.74, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 28.02.2013 às 09: 00 horas. Intime-se e cumpra-se . Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 955/12

Fica o exequente por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0003.2999-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: TECIDOS TITA LTDA

ADVOGADO: Dr. Paulo Marques da Costa, OAB/GO 17.398

EXECUTADO: BARCELOS E SILVA LTDA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Sobre o resultado da pesquisa do Sistema Bacen-Jud, que não obteve êxito na penhora on line, conforme protocolo emitido pelo Sistema Bacen-Jud, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito. Após, autos conclusos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de novembro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto - Respondendo".

SENTENÇA
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 962/12C

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0008.5734-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MANOEL FRANCISCO DE MIRANDA NETO representado por seu genitor JOSE RODRIGUES DE MIRANDA

ADVOGADO: Dra. Francelurdes de Araújo albuquerque OAB/TO 1296

REQUERIDO: FIESC FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS/TO

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, estando caracterizado o Fato Consumado pelo decurso do tempo e, conseqüentemente, a superveniente perda do interesse processual, JULGO EXTINTO este processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 462 c/c art. 267, VI, do CPC. Por força dos princípios da sucumbência e da causalidade, Condeno a parte autora ao pagamento das Custas processuais, inclusive Taxa Judiciária e Honorários de Advogado, uma vez que, conforme anotado alhures, seria ela a parte perdedora caso fosse possível o julgamento do mérito destas causas (REsp 200300841860). Com fundamento no art. 20, *caput* e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração das lides principal e acessória, a natureza e o valor das causas, considerando ainda a simplicidade e sumariedade de ambos os processos, fixo os seus Honorários em R\$ 500,00 reais. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da Justiça Gratuita, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, Registro que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada — custas, taxa judiciária e honorários de advogado — somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, Arquivem-se. Colinas do Tocantins-TO, 22 de novembro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 958/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0005.6749-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA SILVA FERNANDES DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando solucionado o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), tendo em vista que a atuação do patrono do INSS limitou-se a contestação. No entanto, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita suspendo a exigibilidade de tais verbas enquanto perdurar a situação de pobreza da autora pelo prazo máximo de cinco anos, quando estará prescrita, com base nos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50. No caso, não há que se impor o duplo grau de jurisdição. P. R. I. A intimação do INSS, mediante remessa dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas – TO (Art. 222, “c” CPC). Transitada em julgado, archive-se. Colinas do Tocantins, 28 de novembro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto - Respondendo”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 972/12 V

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0006.5084-4/0

AÇÃO: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

REQUERENTE: LIDERAL EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva, OAB-TO 496

Dra. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes

REQUERIDO: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA e CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADO: Dra. Márcia Caetano de Araújo OAB/TO 1.777

Dra. Marisete Tavares Ferreira OAB/TO 1.868

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Sobre os Embargos de Declaração de Fls. 181/182 , diga a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Após autos conclusos para decisão..**Colinas do Tocantins, 11 de novembro de 2012. José Carlos Ferreira Machado.**Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2º Vara Cível.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 971/12 V

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2012.0004.2644-4/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr. Cristiane Belinati Garcia Lopes, OAB-TO 4258-A

REQUERIDO: Adeval de Oliveira

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Diante do exposto, com fulcro no art. 3º, § 1º, última parte, e § 8º, do Decreto Lei 911/69, **Julgo Procedente** o pedido para declarar rescindido o contrato, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito inicialmente, cuja Liminar Torno Definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a venda pelo autor, na forma do mencionado Decreto-Lei, ficando desde já o autor autorizado a proceder a sua venda extrajudicial, caso queira. Autorizo, também, a expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da alienação fiduciária. Declaro Extinto o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. **O veículo em questão encontra-se depositado no pátio do prédio do Fórum desta Comarca, sujeito as intempéries, pelo que deve a parte comparecer nesta serventia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para proceder ao levantamento do depósito, ficando cientificado que o seu não comparecimento importará na alienação do veículo em hasta publica, nos termos do Provimento 10/2009 da CGJ/TO, aplicado subsidiariamente ao presente caso.** Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Não havendo o recolhimento das custas processuais proceda-se na forma do Provimento 002/2011 CGJUS/TO, seção 5, item 2.5.2.2 e, após archive-se. P.R.I. Após as baixas necessárias e observadas as formalidades legais, Arquivem-se estes autos. **Colinas do Tocantins, 29 de novembro de 2012. José Carlos Ferreira Machado.** Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2º Vara Cível. Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 970/12 V

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0012.0263-2/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr. Cristiane Belinati Garcia Lopes, OAB-TO 4258-A

REQUERIDO: Jose Alves Vieira

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Diante do exposto, com fulcro no art. 3º, § 1º, última parte, e § 8º, do Decreto Lei 911/69, **Julgo Procedente** o pedido para declarar rescindido o contrato, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito inicialmente, cuja Liminar Torno Definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a venda pelo autor, na forma do mencionado Decreto-Lei, ficando desde já o autor autorizado a proceder a sua venda extrajudicial, caso queira. Autorizo, também, a expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da alienação fiduciária. Declaro Extinto o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Não havendo o recolhimento das custas processuais proceda-se na forma do Provimento 002/2011 CGJUS/TO, seção 5, item 2.5.2.2. P.R.I. Após as baixas necessárias e observadas as formalidades legais, Arquivem-se estes autos. **Colinas do Tocantins, 28 de novembro de 2012. José Carlos Ferreira Machado.** Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2º Vara Cível. Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 969/12 V

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0006.8095-4/0

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE

REQUERENTE: FAGNA DA SILVA SANTOS NUNES

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB-TO 3685

REQUERIDO: INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 10.03.2013 às 15:30 horas. Intime-se e Cumpra-se. **Colinas do Tocantins, 28 de novembro de 2012. José Carlos Ferreira Machado.** Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2º Vara Cível. Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 968/12 V

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0010.3945-6/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOSE MATEUS NERES VILANOVA

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araujo, OAB-TO 4158

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE COLINAS – TO.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Trata-se de recurso de Apelação manejado pelo Município de Colinas-TO, visando reformar a sentença proferida por este juízo. Estão presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, do CPC, razão pela qual RECEBO A APELAÇÃO em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 19 de novembro de 2012. **José Carlos Ferreira Machado**. Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível. Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 967/12 V

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0010.8335-6/0**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: GERALDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB-TO 2635

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO – TO.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Trata-se de recurso de Apelação manejado pelo Município de Bernardo Sayão-TO, visando reformar a sentença proferida por este juízo. Estão presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, do CPC, razão pela qual RECEBO A APELAÇÃO em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 22 de novembro de 2012. **José Carlos Ferreira Machado**. Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível. Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 966/12 V

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0009.3164-9/0**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: DANIELLE GOMES MORAES

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB-TO 4052

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE COLINAS – TO.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Trata-se de recurso de Apelação manejado pelo Município de Colinas-TO, visando reformar a sentença proferida por este juízo. Estão presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, do CPC, razão pela qual RECEBO A APELAÇÃO em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de novembro de 2012. **José Carlos Ferreira Machado**. Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível. Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. AP. 1228/03 - CLEIDE LEITE**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado da sentença prolatada nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: AÇÃO PENAL

Denunciado: FIRMIVALDO DE SOUSA COSTA e OUTRO

ADV: Dr. SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1.659

Do teor da SENTENÇA de fls. 160/161, cuja parte dispositiva segue transcrita: "POSTO ISSO, *declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro a perda superveniente de agir do Estado. Declaro extinta, a punibilidade do crime imputado aos acusados. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se*". Colinas do Tocantins, 28 de novembro de 2012. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito"

Autos n. AP. 1228/03 - CLEIDE LEITE

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado da sentença prolatada nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: AÇÃO PENAL

Denunciados: FIRMIVALDO SOUSA COSTA e ADILINO NETO RODRIGUES DE CARVALHO

ADV: Dr. STEPHANNE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1.791

Do teor da SENTENÇA de fls. 160/161, cuja parte dispositiva segue transcrita: “POSTO ISSO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro a perda superveniente de agir do Estado. Declaro extinta, a punibilidade do crime imputado aos acusados. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. Colinas do Tocantins, 28 de novembro de 2012. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Ação Penal – Autos 1228/03

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADOS os acusados, FIRMIVALDO SOUSA COSTA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 22/04/182, natural de Palmeirantes, TO, filho de Firmino Pereira Lima e Maria da Conceição Sousa Costa, residente na Rua 05, n. 120, Setor Campinas, Colinas, TO e ADILINO NETO RODRIGUES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 05/04/1974, natural de Araguaína, TO, filho de João Cabral dos santos e Apolinária Rodrigues Carvalho, residente na Rua 03, s/nº, Setor Sol Nascente, Colinas, TO, da sentença de Extingção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISTO, declaro a perda superveniência do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado aos acusados. Colinas do Tocantins, 28 de novembro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito da Vara Criminal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 908//12 – PK**

Fica o procurador abaixo identificado, cientificado do teor da certidão, abaixo mencionada: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0004.1154-8 (7340/10)

Ação: Alimentos

Requerente: R. F. S. rep./genitora Núbia Feitosa dos Santos

Advogado: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes, OAB/TO n. 1791

Requerido: Josivan da Silva Teixeira

Despacho: “ Intime-se pessoalmente o requerente para que, no prazo de quarenta e oito horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Colinas do Tocantins, 4 de setembro de 2012. Jacobine Leonardo- Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 907/12 – PK

Ficam os procuradores abaixo identificados, intimados nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 4253/05

Ação: Alimentos

Exequente: Raísa Frazão Moreira, rep. genitora Joaquina Alves Frazão

Advogado: Dr. Redson José Frazão da Costa- OAB/TO n. 4332-B

Executado: Welio Rodrigues Moreira

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves –OAB/TO n. 2569

DESPACHO: “ Tendo em vista que a autora atingiu a maioridade, intime-se-a para regularizar sua representação processual. Colinas do Tocantins, 27 de setembro de 2012. Jacobine Leonardo- Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 906/12 – PK

Ficam os procuradores abaixo identificados, intimados nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0004.4852-0 (6065/08)

Ação: Guarda

Requerente: Paulo Alves da Costa

Advogado: Dr. Paulo Monteiro - OAB/TO n. 1800 e outro

Requerido: Shisueny Silva Santos

Advogado: Dr. Bernardino Cosobek da Costa – OAB/TO n. 4138

DESPACHO: "Intime-se pessoalmente a parte autora, para que manifeste interesse no prosseguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Colinas do Tocantins, 06 de agosto de 2012. Jacobine Leonardo-Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 905/12 – PK

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0004.6320-0 (6806/09)

Ação: Inventário

Requerido: Espólio de Isidio pereira Ramos

Dra. Ioná Gonçalves Santos Silva Ayres, OAB/TO 2229

DESPACHO: "(...) Intime-se o inventariante, pessoalmente, para promover andamento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Colinas do Tocantins, 24 de julho. Jacobine Leonardo- Juiz de Direito"

COLMEIA **1ª Escrivania Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:5000593-06.2012.827.2714

Ação: ORDINÁRIA PARA DEFESA DE DIREITO INDISPONIVEL C/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Assistido: JOÃO PEREIRA DA SILVA

Executado: MUNICIPIO DE COLMÉIA-TO

advogado: AUREA MARIA MATOS RODRIGUES OAB/TO 1227

DECISÃO: "A presente ação foi proposta visando compelir o Município de Colméia a cumprir o dever constitucional de fornecer medicamentos indispensáveis ao tratamento de saúde do assistido João Pereira da Silva, conforme consta dos termos da inicial apresentada pelo Ministério Público Estadual. Verifica-se que o pedido se encontra fundamentado no fato de *haver possibilidade* de o Município de Colméia não cumprir a obrigação. No entanto, conforme consta do documento juntado (PETIN14) à inicial, no dia 08.11.2012 o Assistido recebeu a medicação do Município firmando o respectivo recibo. Assim, determina a prudência que se aguarde, ao menos até o dia 10 do corrente, para apreciação do pedido de antecipação da tutela conforme formulado. Assim, postergo a apreciação do pedido liminar para, neste sentido, aguardar nova manifestação dos Requerentes. No entanto, determino a imediata citação do Município de Colméia, inclusive com a finalidade de levar a seu conhecimento o teor desta decisão. Cite-se nos termos legais, devendo **esta decisão acompanhar a contra-fé**. Publique-se no DJE. Intime-se. Notifique-se. De Guaraí para Colméia, 04 de dezembro de 2012. **Sarita von Röeder Michels** Juíza de Direito

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0005.3133-0 (1196/05) – AÇÃO PENAL

Denunciados: DORVALINO BRAZ DE GODOI e ILSON BRAZ DE GODOI

Advogados dos Denunciados: DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – 1.498-B e DR. JOÃO MENDES DE REZENDE – OAB/GO 7.817

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão estatal e ABSOLVO DORVALINO BRAZ DE GODOI e ILSON BRAZ DE GODOI da acusação constante na denúncia, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso V do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". Colméia/TO, 01 de outubro de 2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0002.5774-0 (638/99) – AÇÃO PENAL

Acusado: JOSÉ MARIA FERREIRA DE SOUSA

Advogado: DR. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 501

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao réu JOSÉ MARIA FERREIRA DE SOUSA. P. R. I. C.". Colméia/TO, 15 de outubro de 2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0002.5768-5 (663/99) – AÇÃO PENAL

Acusado: VALDIVINO DE JESUS SOUSA

Advogado do Acusado: DR. RUBERVAL SOARES COSTA – OAB/TO 931

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV (prescrição), c/c artigo 109, inciso I e artigo 155, primeira parte, todos do Código Penal, bem como no artigo 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de VALDIVINO DE JESUS SOUSA. P. R. I. C.". Colméia/TO, 15 de outubro de 2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0005.3154-3 (989/03) – AÇÃO PENAL

Acusado: MARCOS BENTO SOARES

Advogado do Acusado: DR. WILSON ROBERTO CAETANO – OAB/TO 277

SENTENÇA: "... Do dispositivo. Ante o exposto: a) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao crime descrito no artigo 302, parágrafo único, inciso III da Lei nº. 9.503/97, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao réu MARCOS BENTO SOARES; b) JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado MARCOS BENTO SOARES com relação aos crimes tipificados nos artigos 303, 304, 305, 306 e 311, todos da Lei nº. 9.503/97, com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109, incisos IV e V, ambos do Código Penal, c/c artigo 61 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". Colméia/TO, 25 de setembro de 2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0009.8759-0 – AÇÃO PENAL

Acusado: DORIVAL PAGLIUSO

Advogado do Acusado: DR. MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES – OAB/TO 1.686

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao réu DORIVAL PAGLIUSO. P. R. I. C.". Colméia/TO, 12 de novembro de 2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2010.0009.1175-3/0****PEDIDO: Conversão de Separação p/ Divórcio**

REQUERENTE: JOSÉ DA SILVA MACIEL

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel OAB/TO 2988

REQUERIDO: ANTONIA QUEIROZ MACIEL

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitada para manifestar no prazo de 10(dez) dias sobre a contestação de fls. 32/33.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2010.0001.3096-4/0****PEDIDO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: SILVIO CASTRO DA SILVEIRA

ADVOGADO(S): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente do despacho exarado à fl. 105 dos autos a seguir transcrito: " Intime-se pessoalmente o requerente para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar interesse nos autos, sob pena de extinção e arquivamento..."

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2012.0001.2973-3 COBRANÇA**

Requerente: LEANDRO MINGHINI ME- ASSTEC INFOR

Advogado(a): NÃO CONSTA

Requerido(s): VANIA M. G. CARVALHO SANTOS

Advogado:NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: " Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 550,76 (quinhentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos), intimamos o(a) requerido(a) para, querendo, oferecer embargos no prazo legal".

Autos nº 2011.0011.4147-0 AUTO COMPOSIÇÃO/COBRANÇA

Requerente: LOURIVAL BATISTA CARVALHO

Advogado(a): NÃO CONSTA

Requerido(s): DORINHA WOLNEY

Advogado:NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: “ Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 2.442,79 (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos), intimamos o(a) requerido(a) para, querendo, oferecer embargos no prazo legal”.

Autos nº 2012.0004.2540-5 COBRANÇA

Requerente: LUSTOSA E POVOA LTDA

Advogado(a): NÃO CONSTA

Requerido(s): MARIA DAS NEVES GONÇALVES PEREIRA

Advogado: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: “ Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 339,52 (trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), intimamos o(a) requerido(a) para, querendo, oferecer embargos no prazo legal”.

Autos nº 5000123-66.2012.827.2716 REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MARIENE LEAL COSTA

Advogado(a): NÃO CONSTA

Requerido(s): VIA PLAN

Advogado: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: “ Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 95,15 (noventa e cinco reais e quinze centavos), intimamos o(a) requerido(a) para, querendo, oferecer embargos no prazo legal”.

Autos nº 5000367-92.2012.827.2716 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ADVA ROCHA VALENTE WOLNEY

Advogado(a): DRA EDNA DOURADO BEZERRA

Requerido(s): AMERICEL-TO

Advogado: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: “ Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 4.026,67 (quatro mil, vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), intimamos o(a) requerido(a) para, querendo, oferecer embargos no prazo legal”.

Autos nº 5000246-64.2012.827.2716 - COBRANÇA

Requerente: SALATIEL SEBASTIAO DA SILVA

Advogado(a): NÃO CONSTA

Requerido(s): WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

Advogado: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: “ Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 6.407,29 (seis mil, quatrocentos e sete reais e vinte e nove centavos), intimamos o(a) requerido(a) para, querendo, oferecer embargos no prazo legal”.

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2009.0006.1107-1 – ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: MAGDA LÚCIA DE ALMEIDA CARVALHO

Advogada: Dra. Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública

Requerido: BRUNO CARDOSO PARENTE

Advogado: Dr. Dilmar de Lima – OAB/TO nº 741-A

SENTENÇA: “Tratam-se os autos de cautelar de arrolamento de bens c/c liminar ajuizada pela parte requerente em desfavor da parte requerida alhures expostas. Às fls. 94, a parte requerente pede arquivamento do feito, manifestando desistência no processo. Com vista, o MP não opõe ao pedido (fls. 95). É o relato do necessário. Fundamento e decido. Dispõe o art. 267, VIII do CPC: Art. 267. Extingue-se o processo sem resolução de mérito: VIII- Quando o autor desistir da ação; No caso dos autos, verifica-se que a parte requerente manifestou pelo arquivamento do feito, desistindo do processo às fls. 94. Diante do exposto, sem maiores delongas, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, ante a desistência da parte requerente, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 15 de outubro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.”

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2009.0012.0225-6

Ação: Indenização

Requerente: Genilde Moreira de Azevedo e Outros

Advogado: Dr. José Hilario Rodrigues OAB/TO nº 652

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Ficam os advogados intimados da audiência designada para o dia 25 de abril de 2013, às 14:00horas, tudo conforme despacho do teor seguinte: “Designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25/04/2013, às 14:00horas, devendo as partes especificar as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 29 de novembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS:2010.0002.2111-0

Ação: Indenização

Requerente: Domingos Martins da Silva e Outros

Advogado: Dr. José Hilario Rodrigues OAB/TO nº 652

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Ficam os advogados intimados da audiência designada para o dia 25 de abril de 2013, às 15:00horas, tudo conforme despacho do teor seguinte: “Designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25/04/2013, às 15:00horas, devendo as partes especificar as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 29 de novembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS:2009.0012.0216-7

Ação: Indenização

Requerente: Francisco Alves Pereira e Outros

Advogado: Dr. José Hilario Rodrigues OAB/TO nº 652

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Ficam os advogados intimados da audiência designada para o dia 25 de abril de 2013, às 17:00horas, tudo conforme despacho do teor seguinte: “Designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25/04/2013, às 17:00horas, devendo as partes especificar as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 29 de novembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS:2010.0001.7562-3

Ação: Indenização

Requerente: Raimundo Nonato Luciano da Silva e Outra

Advogado: Dra. Anáira Oliveira Santos OAB/TO nº 5.176

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 26 de novembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS:2009.0009.0566-0

Ação: Indenização

Requerente: José Adelmo Batista da Silva

Advogado: Dra. Anáira Oliveira Santos OAB/TO nº 5.176

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 22 de novembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS:2009.0009.3988-3

Ação: Indenização

Requerente: Jonas Alves da Silva

Advogado: Dra. Anáira Oliveira Santos OAB/TO nº 5.176

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 28 de novembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS:2009.0010.1191-4

Ação: Indenização

Requerente: Maria da Luz de Sousa dos Santos

Advogado: Dra. Anáira Oliveira Santos OAB/TO nº 5.176

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 29 de novembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS:2009.0012.0179-9

Ação: Indenização

Requerente: Hilário Alves Valadares e Outro

Advogado: Dra. Anáira Oliveira Santos OAB/TO nº 5.176

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 26 de novembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS:2009.0009.0559-8

Ação: Indenização

Requerente: Huanderson do Carmo da Silva

Advogado: Dra. Anáira Oliveira Santos OAB/TO nº 5.176

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 26 de novembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS:2009.0012.0162-4

Ação: Indenização

Requerente: Pedro Alves da Silva e Outro

Advogado: Dra. Anáira Oliveira Santos OAB/TO nº 5.176

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 28 de novembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

AUTOS:2009.0002.2126-9

Ação: Indenização

Requerente: Antonio Barbosa Silva e Outro

Advogado: Dra. Anáira Oliveira Santos OAB/TO nº 5.176

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 29 de novembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

AUTOS:2009.0010.2737-3

Ação: Indenização

Requerente: Aldeci Ferreira de Sousa

Advogado: Dra. Anáira Oliveira Santos OAB/TO nº 5.176

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 28 de novembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

AUTOS:2009.0010.2738-1

Ação: Indenização

Requerente: Marcos Ferreira Silva

Advogado: Dra. Anáira Oliveira Santos OAB/TO nº 5.176

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 28 de novembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

AUTOS:2009.0012.0169-1

Ação: Indenização

Requerente: Alexandra Oliveira Alves

Advogado: Dra. Anáira Oliveira Santos OAB/TO nº 5.176

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em

julgado, cumpridas as formalidades legais, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 28 de novembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS:2009.0009.4247-7

Ação: Indenização

Requerente: Valdivino Conceição Lima

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1.118

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 26 de novembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS:2009.0009.8854-0

Ação: Indenização

Requerente: Raimunda Rodrigues de Sousa

Advogado: Dra. Anáira Oliveira Santos OAB/TO nº 5.176

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 28 de novembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS:2009.0010.1194-9

Ação: Indenização

Requerente: Vanderlúcia Pereira Gomes

Advogado: Dra. Anáira Oliveira Santos OAB/TO nº 5.176

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 28 de novembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS:2009.0009.4528-0

Ação: Indenização

Requerente: José de Jonatan Sousa Lima

Advogado: Dra. Anáira Oliveira Santos OAB/TO nº 5.176

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 28 de novembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS:2009.0009.8875-2

Ação: Indenização

Requerente: Antonio Sergio Broetto

Advogado: Dra. Anáira Oliveira Santos OAB/TO nº 5.176

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 28 de novembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

O Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 20 (vinte) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, CITA-SE, MARCEL SEVERO CAMPOS, brasileiro, casado, aposentado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos de Ação de Divórcio Litigioso nº 5000579-10.2012.827.2718, tendo como partes a requerente Maria das Graças Andrade Silva Campos e requerido Marcel Severo Campos, para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias responder a presente ação, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia e presunção de veracidade quanto ao alegado na inicial. Tudo de conformidade com o despacho seguinte: “Vistos. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, sob pena de revogação, em caso de prova contrária, com aplicação da penalidade prevista no §2º do mesmo artigo. Cite-se o requerido por via editalícia, devendo o edital ter o prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, responder a presente ação, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia e presunção de veracidade quanto ao alegado na inicial. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 19 de novembro de 2012. (as) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Titular.” E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (04.12.2012). Eu, Lena Espírito Santo Sardinha Marinho – Escrivã, o digitei e conferi. C E R T I D Ã O: Certifico e dou fé, haver afixado no “Placar” do Fórum local, a cópia do presente Edital. Filadélfia, 04 de dezembro de 2012. Maria Iolene Bezerra de Oliveira - Porteira dos Auditórios

AUTOS:2009.0011.0594-3

Ação: Indenização

Requerente: Raimundo Nunes da Silva

Advogado: Dra. Anáira Oliveira Santos OAB/TO nº 5.176

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. Proceda-se a correção da numeração das folhas dos autos. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 28 de novembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS:2007.4.2815-7

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Maria José Germano da Silva

Advogado: Defensor Público

Requerido: Domingos Pinto

Advogado: Dra. Maria Nadja de Alcântara Luz OAB-TO. 4984-B

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica a advogada do requerido intimada da audiência designada para o dia 08 de abril de 2013, às 15h00min, no Fórum local de Filadélfia, tudo conforme teor do despacho seguinte: “Vistos. Junte-se o exame de D.N.A., aos autos correspondentes. Tendo em vista que o laudo pericial concluiu que a paternidade é atribuída ao requerido, sendo que o exame de D.N.A é a prova mais segura a demonstrar vínculos de paternidade, fixo os alimentos provisórios em favor de Oziel Germano da Silva no importe de 30% do salário mínimo. Por não contarem os autos com provas da atividade laborativa do requerido, fixo os alimentos provisórios em 30% do salário mínimo, correspondente hoje à R\$ 186,60 (cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos), arbitro os alimentos provisórios com base no salário mínimo por terem ambos os institutos a mesma finalidade, que é a de garantir o necessário à sobrevivência de quem os recebe. Intime-se o requerido para pagar os alimentos provisórios diretamente à genitora, mediante recibo. Designo audiência de conciliação para o dia 08 de abril de 2013, às 15h00min. Intimem-se. Às providências. Cumpra-se. Filadélfia, 27 de novembro de 2012. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº. 199/05 – Cobrança

Requerente: Nelivânia Resende Leão

Requerido: Crislany Santos Reis

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrito. SENTENÇA: Vistos, etc... Ante a desistência da parte autora nos termos do art. 267, inciso VIII, CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Publicada em audiência. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Goiatins, 05 de Dezembro de 2012.

Autos nº. 2009.0000.9135-3 /0 (878/09) – Ação de Cobrança

Requerente: Josefa Neres de Amorim

Requerido: Jonas Bertoldo Krahô e Luciene Wakus Krahô

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrito. SENTENÇA: Vistos, etc... Ante a ausência da parte autora apesar de devidamente intimada para o ato, nos termos do Art. 267, inciso VIII, CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Publicada em audiência. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Goiatins, 05 de Dezembro de 2012.

Autos nº. 2010.0011.8644-0 /0 (1142/10) – Ação de Cobrança

Requerente: Jorge Soares Pinto Neto

Requerido: Raimundo

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrito. SENTENÇA: Vistos, etc... Ante a ausência da parte autora apesar de devidamente intimada para o ato, nos termos do Art. 267, inciso VIII, CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Publicada em audiência. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Goiatins, 05 de Dezembro de 2012.

Autos nº. 2010.0011.8647-5 /0 (1148/10) – Ação de Cobrança

Requerente: Jorge Soares Pinto Neto

Requerido: Pedro Paulo

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrito. SENTENÇA: Vistos, etc... Ante a ausência da parte autora apesar de devidamente intimada para o ato, nos termos do Art. 267, inciso VIII, CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Publicada em audiência. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Goiatins, 05 de Dezembro de 2012.

Autos nº. 2010.0011.8635-1 /0 (1134/10) – Ação de Cobrança

Requerente: Jorge Soares Pinto Neto

Requerido: Nilson Santos de Sousa

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrito. SENTENÇA: Vistos, etc... Ante a ausência da parte autora apesar de devidamente intimada para o ato, nos termos do Art. 267, inciso VIII, CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Publicada em audiência. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Goiatins, 05 de Dezembro de 2012.

Autos nº. 2011.0001.7320-3 /0 (1168/11) – Obrigação de Fazer

Requerente: Eudina Campos Miranda

Requerido: Daniel Duarte Araújo

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrito. SENTENÇA: Vistos, etc... Ante a ausência da parte autora apesar de devidamente intimada para o ato, nos termos do Art. 267, inciso VIII, CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Publicada em audiência. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Goiatins, 05 de Dezembro de 2012.

Autos nº. 2009.0005.1890-0 /0 (919/09) – Ação de Cobrança

Requerente: Edivan Soares Gil

Requerido: Freitas Moraes Cruz

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrito. SENTENÇA: Vistos, etc... Ante a ausência da parte autora apesar de devidamente intimada para o ato, nos termos do Art. 267, inciso VIII, CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Publicada em audiência. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Goiatins, 05 de Dezembro de 2012.

Autos nº. 2011.0006.5277-2 /0 (1225/11) – Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Cynthia Assis de Paula

Requerido: Neusilene Arruda Campos

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrito. SENTENÇA: Vistos, etc... A parte autora foi intimada conforme AR juntada nesta data, todavia, não compareceu a audiência de conciliação razão pela qual, nos termos do Art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, extingo o processo. Publicada em audiência. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Goiatins, 05 de Dezembro de 2012.

Autos nº. 2011.0001.7339-4 /0 (1163/11) – Ação de Cobrança

Requerente: Cynthia Assis de Paula

Requerido: Neusilene Arruda Campos

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrito. SENTENÇA: Vistos, etc... A parte autora foi intimada conforme AR juntada nesta data, todavia, não compareceu a audiência de conciliação razão pela qual, nos termos do Art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, extingo o processo. Publicada em audiência. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Goiatins, 05 de Dezembro de 2012.

Autos nº. 2011.0004.2183-5 /0 (1209/11) – Ação de Cobrança

Requerente: Naira Rúbia Dias da Silva

Requerido: Neusilene Arruda Campos

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrito. SENTENÇA: Vistos, etc... Ante a ausência da parte autora apesar de devidamente intimada para o ato, nos termos do Art. 267, inciso VIII, CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Publicada em audiência. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Goiatins, 05 de Dezembro de 2012.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0000.5543-0/0 (2.932/08 – Manutenção de Posse

Requerentes: Joarez Pastório e Janete Weker

Adv: Eduardo Luiz Bertolluzi, OAB/MA nº 4.066

Requeridos: Iakov Kalugin e Anastácia Kalugin

Adv. Sérgio dos Reis Júnior Ferradoza, OABTO nº 3241

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes para especificação das provas a serem produzidas, com indicação de eventual rol de testemunhas e demais requerimentos, sob pena de preclusão. Goiatins, 03 de dezembro de 2012.

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª PUBLICAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os seguintes autos de INTERDIÇÃO: nº 2010.0010.3747-0 /0 (4288/10), requerente **Terezinha Alves de Souza**, e requerida **Maria Helena Alves**, autos nº. 2010.0002.1578-1 /0 (3913/10), requerente **Luiz Alves Lima**, requerido **Ronei de Sousa Lima**, autos nº. 2010.0001.9663-9 /0 (3931/10), requerente **Aldaires Alves Reis**, requerido **Edimar Almeida da Silva**, Pelo MM. Juiz de Direito Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas foi DECRETADA a INTERDIÇÃO dos requeridos acima no dia 17/09/2012, nos autos de interdição mencionados. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

GUARAÍ
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte Embargante abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0007.3076-5 – Ação de Embargados à Execução

Embargante: Jorge Andrezza e Outra

Advogado: Dr. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira- OAB/PR n.18.294

Embargado: Banco CNH Capital S.A

DECISÃO de fls. 434/435: “Da petição inicial, vislumbra-se requerimento dos benefícios da justiça gratuita a parte embargante, acompanhado das declarações de fls.226/227; as quais, a olho nu, percebe-se que foram assinadas pelo Dr. LUIZ MARQUES DIAS NETO, OAB/PR 43.408, de cujo substabelecimento dos poderes outorgados nos instrumentos públicos de fls. 137/140 não consta os especiais para tanto, ex vi fls. 137/142. Dessarte, conforme dispõe o respeitável Provimento da Corregedoria Geral de

Justiça nº 02/2011, capítulo 2, seção 18, item 2.18.1, mister a juntada da declaração de insuficiência de recursos para pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais para tanto, a qual deverá apontar os rendimentos do(a)(s) declarante(s) - o que, também, não sucedeu no caso em apreço. Logo, intime-se para cumprimento de tal exigência no prazo de 05(cinco) dias; sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita e conseqüentemente, desde já, determinar o preparo do feito no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). No ensejo, considerando a certidão de fl.429 no sentido de que os documentos de folhas 267 a 427 não instruíram a petição inicial, primeiramente, protocolada em 28/06/2011 em xerocópia - cujo original aportou neste juízo em 04/07/2011 -; bem como que o prazo para oposição dos presentes embargos findou em 30/06/2011. determino o desentranhamento daquelas folhas juntadas intempestivamente, as quais deverão ser devolvidas à origem mediante recibo nos autos, uma vez que há não que se falar substituição das mesmas. Intime-se. Guaraí, 11/9/2012.. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0001.6182-3 – Revisão Contratual

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: José Adelmir Gomes Goetten

Advogado: Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti OAB/TO nº 209 e Dr. Fabio Wazilewski OAB/TO nº 2000

Requerido: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado OAB/TO nº 45-B

DECISÃO de fl. 362: Dando prosseguimento ao feito, vislumbra-se petitório da parte autora, (fls. 349/353), por meio do qual reiterou o pleito de inversão do ônus da prova no sentido de que a parte adversa custeie os honorários periciais; logo, considerando que já houve pronunciamento judicial nesse sentido, ex vi fls. 329/330, da qual, as partes foram, devidamente, intimadas inclusive, mas não aviaram recurso, ou seja, transitou em julgado, tem-se por preclusa a matéria, nos termos do artigo 473, do CPC. Pois bem, ultrapassada esta questão, o que se denota dos autos é que o autor, ao se instado a se manifestar sobre os honorários periciais apresentados pela perita judicial nomeada (fls. 341/342), discordou do importe cobrado a título de remuneração dessa; bem como, das horas informadas pela mesma a serem despendidas no trabalho pericial, e na oportunidade, além de questionar o demonstrativo de trabalho (fl. 342) a ser seguido na perícia, indicou o valor de R\$ 1.000,00(mil reais), entendendo ser adequado para os honorários da expert. Diante disso, determino a intimação da perita judicial designada para, no prazo de 5(cinco) dias, se manifestar acerca dos questionamentos apresentados pelo autor às fls. 348/353; após conclusos imediatamente. Intime-se. Guaraí, 10/04/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0002.4616-0/0 – Busca e Apreensão

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Lais Costa de Jesus OAB/MA 10485

Requerido: Iran Neres da Cruz

DECISÃO de fls. 18/21: Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que o nome da Dr^a LAIS COSTA DE JESUS, OAB/MA 10485, advogada inscritora da petição inicial não consta do instrumento público de procuração de fls. 13/14 – VENCIDA DESDE 23/12/2011-; ressaltando que, ainda que a mesma pertença ao corpo de advogados do escritório TOLEDO E PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, conforme se vê do cabeçalho da petição inicial, não implica que lhes estende os poderes outrora outorgados aos outros advogados integrantes do mesmo escritório de advocacia. (...) Logo, (...) intime-se, para, no prazo de 15(quinze) dias, sanar tal vício, sob pena de declara-se inexistente o ato processual até então praticado (artigo 37, parágrafo único, do CPC) e, conseqüentemente, declarar a nulidade do processo e a extinguir o feito, uma vez que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo(...). Ademais, ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação, concomitantemente, suspendendo o feito. (...). Dito isso, vislumbra-se, às fls. 05, demonstrativo de débito, do qual se extrai como saldo devedor (somatória das parcelas vencidas e vincendas) o montante de R\$ 10.456,97; enquanto, da petição inicial, notadamente à fl. 04, o requerente deu a causa o valor de R\$ 7.926,22, referente, apenas, às parcelas vencidas e não pagas. (...) desde já, determino que a parte autora, no mesmo prazo de 10(dez) dias, emende a exordial,, nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC, corrigindo o valor da causa cujo conteúdo econômico encontra-se delimitado, perfazendo um total superior ao declarado, juntando demonstrativo atualizado do débito com discriminação clara e evidente de todos os encargos cobrado e respectivos índices aplicados conforme pactuado inclusive. (...); bem como, no mesmo prazo, proceda à complementação do preparo do feito, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). E mais, desde já, considerando os documentos de fls. 11/12 e que a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente e que esta poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intemédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, mister que o requerente, no mesmo prazo, comprove, nos autos, que a notificação extrajudicial do requerido, ocorrera, previamente, à propositura da demanda, na forma do artigo retro citado. (...) Intime-se. Cumpra-se com prioridade. Guaraí, 20/04/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito.”

Autos: 2008.0004.1194-5/0 – Execução de Título Extrajudicial

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte exequente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Gilda Lopes de Castro

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros OAB/TO nº 2899

Requerido: Patrícia Fonseca de Moura

DESPACHO de fl. 67: Tendo em vista a certidão de fl. 63, manifeste-se, primeiramente, a exequente. Intime-se, via procurador constituído nos autos em epígrafe. Guaraí, 24/09/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

Autos nº: 2012.0001.3176-2/0 – Despejo por falta de pagamento

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Rodolfo Junior Machado da Silva

Advogado: Dr. Mário Eduardo Lemos Gontijo OAB/AL nº 8365

Requerido: Montes Belos Tecidos LTDA

DESPACHO de fl. 31: Considerando a certidão de fl. 30, desentranhe-se o respectivo mandado para nova tentativa de seu cumprimento; ressaltando que o Sr. Oficial de justiça/avaliador, se mister, deverá observar o disposto no artigo 227 e seguintes, do CPC, inclusive. Intime-se. Guaraí, 24/09/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº39/10

Autos nº 2012.0004.2224-4

Ação: Declaratória de Negativa de Débito c/c Suspensão de Cobrança c/c Indenização por danos morais/materiais

Requerente: FRANCISCO TEODORO TOLENTINO

Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro (OAB-TO 3395)

Requerido: BANCO VOTORANTIN S.A.

Advogado(a): Dr. Celso Marcon (OAB/ES 10.990) e Dra. Loyanna Caroline Lima Leão (OAB/TO 5.215).

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido.FRANCISCO TEODORO TOLENTINO, qualificado na inicial, por meio de sua advogada, compareceu perante este Juízo, propondo a presente ação em face do BANCO VOTORANTIN S.A, também qualificado, alegando que, no ano de 2011 percebeu que estava recebendo o valor de seu benefício reduzido. Alega que se dirigiu ao INSS e verificou que havia vários empréstimos consignados sendo descontados por supostos empréstimos efetuados junto a diversos Bancos. Em relação ao Banco Reclamado, se encontram consignados dois empréstimos: o primeiro, contrato nº 196095180, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), firmado em 07.07.2010, a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas de R\$ 168,40 (cento de sessenta e oito reais e quarenta centavos), o Autor declara que efetivamente realizou o contrato com o Banco Requerido e reconhece como existente. O segundo empréstimo, contrato nº 193422143, com data de 07.07.2009, no valor de R\$ 1.641,06 (mil seiscentos e quarenta e um reais e seis centavos), consignado para pagamento em 60 parcelas de R\$54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos), foi consignado mediante fraude e não reconhece o mesmo, requerendo a declaração de inexistência de débito e a condenação do banco Requerido no pagamento de indenização por danos morais/materiais.FUNDAMENTAÇÃO.DA REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA REQUERIDA Trata-se de processo físico e, mais uma vez se verifica fato que, aos poucos, vem se tornando corriqueiro, ou seja, empresas comparecem em audiências unificadas apresentando toda a documentação em fotocópias sem qualquer certificação de autenticidade. Desde as carta de preposição, procurações, substabelecimentos e, muitas vezes, até mesmo as contestações! As irregularidades de representação, nestes tempos de falsificações de toda ordem, põem em dúvidas a legitimidades daqueles que se apresentam como representantes legais das empresas requeridas. Tais irregularidades abrem margem para outras suposições, posto que, fato notório, as empresas que assim se apresentam não trazem qualquer proposta de conciliação e, muitas vezes, parecem mesmo interessadas em uma condenação. Substabelecimentos e mais substabelecimentos terminam por uma carta de preposto preenchida sobre uma fotocópia supostamente assinada por um advogado. As irregularidades de representação não permitem avaliar a legitimidade da representação processual das Reclamadas, posto que um dos pressupostos processuais subjetivos não se encontra devidamente preenchido e, neste sentido, a uniformidade jurisprudencial recomenda: *“admissível a utilização de cópia xérox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 365 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xérox deve ser autenticada”* (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo *“mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário”* (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- Ag. Rg. rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219). Conforme legalmente autorizado, tanto pelo Código Civil Brasileiro quanto pelo artigo 9º, §4º, da Lei 9.099/95, as empresas, pessoas jurídicas, podem se fazer representar por prepostos devidamente credenciados, sob pena de revelia. Portanto, para que seja válida a representação é preciso que seja apresentada documentação suficiente para também legitimar a designação do respectivo preposto, ou seja, efetivamente conferir a ele os poderes inerentes à função.Certamente seria muito mais cômodo apenas ignorar tais fatos e apenas julgar o pedido conforme formulado. No entanto, as questões éticas não permitem ignorar tal descaso, sob pena de o próprio Poder Judiciário se ver envolvido na fraude relativa a documentos desta natureza. Mais ainda, a segurança jurídica das decisões judiciais estaria seriamente abalada se houvesse a possibilidade de se legitimar qualquer pessoa que comparecesse em juízo portando o tipo de documentos apresentados. Assim, a somatória dos defeitos de representação obriga a reconhecer a revelia.No caso dos autos não há como aferir legitimidade na representação da empresa Requerida, porquanto o(a) preposto(a) que compareceu à audiência, apresentou carta de preposição (fls.104) preenchida sobre fotocópia, supostamente assinada por advogado. Porém, a documentação juntada aos autos não permite a este Juízo certificar-se da autenticidade e legitimidade, seja dos poderes conferidos para o advogado ou daqueles conferidos

para o preposto (fls. 97/100, 104/105 e 147/150). Registro que as audiências neste Juízo são unas - audiência de conciliação, instrução e julgamento. Logo, não se trata de aplicar no presente caso o disposto no artigo 13 do CPC, uma vez que a Requerida foi citada e intimada (fls.26/verso), tendo ciência de que na audiência uma designada poderia ser proferida sentença. Neste caso, resta configurada a revelia, considerando-se a completa ausência do Requerido em face da total irregularidade na representação processual e empresarial. Porém, considerando que a revelia, nesta esfera especial é relativa, apenas para esgotar qualquer possibilidade de argüição de mérito, vale apreciar o mesmo, em face da documentação carreada a título de contestação. PRELIMINAR – DA RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO: A cessão de posição contratual é negócio jurídico em que o cedente transfere sua posição no contrato originário ao cessionário. Ressalte-se que, na transferência de obrigações, mediante cessão de direitos, tendo em vista o ingresso de terceiro na relação contratual originária, em razão da transferência da titularidade de todo o complexo de direitos e obrigações que possuía o cedente, para que produza seus efeitos ao outro contraente (ora Requerente), deve, necessariamente, conter a anuência deste, o que não ocorreu no caso em apreço. Portanto, rejeito a preliminar. PRELIMINAR – CITAÇÃO APÓS REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA – INAPLICABILIDADE DOS EFEITOS DA REVELIA: o Requerido se fez representar em audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls.103). Preliminar rejeitada. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO EM RAZÃO DA MATÉRIA: O banco Requerido arguiu preliminar de incompetência deste Juízo argumentando a necessidade de perícia grafotécnica, mas não juntou qualquer documento, ainda que em fotocópias, que permitisse sequer concluir por mera possibilidade de existência de contrato com o Autor. Os artigos 3º, 32 a 37 da Lei 9.099/95 estabelecem que a competência se afere por critérios objetivos, em razão do valor e da matéria. Ademais, a procedência ou não do pedido do Autor é questão de mérito que será posteriormente analisada. Portanto, rejeito a preliminar. DO MÉRITO *Fato notório que tais empréstimos são efetuados junto “Agenciadores” credenciados pelos Bancos e, assim, aplica-se a teoria da responsabilidade objetiva. Em tais casos, as fraudes tem sido freqüentes em razão da negligência ou ineficiência do sistema de cadastro de crédito dos Bancos Requeridos, únicos responsáveis pela segurança de seus próprios negócios, especialmente sendo, também notória, a existência de falsários que adotam o sistema de preenchimento prévio de contratos de vários Bancos e envio, do mesmo pedido de crédito, a diversos Bancos.* Acrescente-se que a parte Requerida não trouxe aos autos nenhum documento relativo ao seu sistema de cadastro, não juntou o “suposto” contrato de empréstimo ou mesmo qualquer documento que comprove qualquer relação jurídica entre as partes, impossibilitando a comprovação da alegada aparência de regularidade. Assim, oportuna a citação dos seguintes precedentes: *“APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. INSCRIÇÃO ANTERIOR. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 385 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. QUANTUM INDENIZATÓRIO REDUZIDO. (...) Age negligentemente a empresa que contrata sem averiguar corretamente as informações de identificação prestadas pelo consumidor. O caso dos autos diz respeito à contratação com terceira pessoa, que utilizou fraudulentamente os documentos do autor. A empresa agiu sem as cautelas básicas e fundamentais de conferência, cujo efeito significou o cadastramento do nome do autor nos órgãos de restrição de crédito. 3. Pressupostos da obrigação de indenizar configurados. Dano moral “in re ipsa” reconhecido. Valor da indenização reduzido em face da configuração da culpa concorrente de terceiro (falsário), e da própria vítima, que perdeu os documentos e só registrou a ocorrência na polícia cerca de três anos após o extravio. (...) APELO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME.”* (Apelação Cível Nº 70040691867, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Iris Helena Medeiros Nogueira, Julgado em 23/03/2011) *“RESPONSABILIDADE CIVIL. ABERTURA DE CADASTRO COM DOCUMENTOS EXTRAVIADOS. CADASTRAMENTO INDEVIDO NO SPC/SERASA. DANO MORAL PRESUMIDO. REGISTRO DO FURTO LIMITADO À COMUNICAÇÃO POLICIAL. FALTA DE PUBLICIDADE DO FATO. CULPA CONCORRENTE. VALOR INDENIZATÓRIO MÓDICO. Crédito concedido a partir de documentos extravitados. Ausência de prova de diligência da ré na conferência da documentação e dados fornecidos. Comunicação da perda dos papéis apenas à Polícia Civil. Falta de publicidade do fato, impossibilitando a ré de ter ciência do ocorrido. Culpa concorrente da vítima pelo evento danoso. Indenização fixada em quantia módica. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. UNÂNIME.”* (Apelação Cível Nº 70036328896, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Alberto Schreiner Pestana, Julgado em 26/08/2010). Além do mencionado, o fornecedor de produtos ou serviços deve se responsabilizar pelos prejuízos causados a terceiros em razão da sua atividade, haja vista a adoção pelo nosso sistema jurídico da Teoria do Risco: *“Risco é perigo, é probabilidade de dano, importando, isso, dizer que aquele que exerce uma atividade perigosa deve-lhe assumir os riscos e reparar o dano dela decorrente. A doutrina do risco pode ser, então, assim resumida: todo prejuízo deve ser atribuído ao seu autor e reparado por quem o causou, independentemente de ter ou não agido com culpa. (...) Pela teoria do risco-proveito, responsável é aquele que tira proveito da atividade danosa, com base no princípio de que, onde está o ganho, aí reside o encargo – ubi emolumentum, ibi onus.* O suporte doutrinário dessa teoria, como se vê, é a ideia de que o dano deve ser reparado por aquele que retira algum proveito ou vantagem do fato lesivo. Quem colhe os frutos da utilização das coisas ou atividades perigosas deve experimentar as consequências prejudiciais que dela decorrem. (...) Destarte, em razão da vulnerabilidade do sistema de contratação da referida Empresa, a pessoa que não celebrou o contrato com a instituição financeira não pode ser reputada devedora, especialmente se observando que a parte Requerida não juntou nos autos nenhum documento de identificação ao Autor. Por outro lado, se o contrato foi firmado por pessoa diversa do autor, está configurada a negligência do Réu, o qual deixou de agir com a diligência necessária à garantia do sistema de seu próprio negócio. Vale dizer que, neste caso, não cumpriu seu dever de conferir os documentos quando da contratação. Além do mais, o Autor é um consumidor por equiparação nos termos do art. 17 do CDC, visto que o mesmo foi vítima do evento celebração de contrato falso. Neste sentido, manifestam-se os Tribunais: *JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. PROCESSUAL CIVIL. CONSUMIDOR. CONTRATO CELEBRADO MEDIANTE FRAUDE. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Se o fato da*

fraude é incontroverso, haja vista que o fornecedor não se desincumbiu do ônus de demonstrar a efetiva contratação negada pelo consumidor, conforme regra do art. 333, II, do Código de Processo Civil, e gera débito que, não quitado, resulta na inscrição indevida do nome de terceiro - vítima da fraude - em cadastro de inadimplentes, deve responder pelos danos advindos da falha de seus serviços no mercado de consumo, a teor do que dispõem os arts. 14, §1º e 17 da Lei n. 8078/90. 2. A fraude, ao integrar o risco da atividade comercial, caracteriza fortuito interno e, nessa ordem, não possui habilidade técnica para configurar a excludente de responsabilidade civil por culpa de terceiro, na forma do art. 14, § 3º, II, da Lei n. 8.078/90. 3. A inscrição indevida do nome em cadastros de inadimplentes causa evidente dano moral. Além do desrespeito ao nome do consumidor, restringe-lhe ilicitamente o crédito, e precipuamente, avilta a sua dignidade. 4. A indenização foi fixada moderadamente, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e não merece qualquer reparo neste grau revisor. 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei n. 9.099/95. Condenado o recorrente no pagamento das custas e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação. (Acórdão n. 600851, 20120710012894ACJ, Relator SANDRA REVES VASQUES TONUSSI, 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, julgado em 03/07/2012, DJ 04/07/2012 p. 306). (Grifei) Desta forma, em razão da ausência de provas por parte do Banco Requerido, outro caminho não há senão reconhecer como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor. Em razão disso, deve o Requerido ser responsabilizado de forma objetiva, sem averiguação de culpa, nos termos do artigo 18, do Código de Defesa do Consumidor. Assim, procedente o pedido de restituição em dobro das parcelas descontadas indevidamente do benefício previdenciário do Autor, nos termos do artigo 42, parágrafo único, da Lei 8.078/90, porquanto não restou demonstrada sua origem. Por outro turno, faz-se necessário a comprovação dos valores descontados indevidamente. No caso presente, verifica-se que foram descontadas 32 (trinta e dois) parcelas de R\$54,04, totalizando o valor de R\$1.729,28 (hum mil setecentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos) do benefício previdenciário do Autor, porquanto os descontos foram paralisados no mês de setembro/2012, conforme consta do documento (fls. 196) fornecido pelo INSS. Em relação ao pedido de indenização por danos morais, cabe ressaltar que, o dano moral independe de provas materiais, posto que se destine a recompensar, de algum modo, os efeitos psicológicos das frustrações emocionais e ou transtornos causados por falhas na prestação de serviços que atingem o cotidiano das pessoas. A cobrança de valores excedentes ao contratado entre as partes acarreta situação de aborrecimento que excede a condição de mero dissabor, ensejando a fixação de indenização por dano extrapatrimonial, uma vez evidente a falha na prestação do serviço. Verifica-se ainda que as circunstâncias da lide demonstram a violação a direito da personalidade do Autor. Porquanto demonstrado que em razão da cobrança indevida das parcelas, cuja origem e licitude não restaram provadas nos autos, o Requerente obrigou-se a recorrer ao Poder Judiciário para ver solucionado o problema. Diante disso e da evidente infringência às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, configurada está a lesão passível de compensação. Neste sentido há jurisprudência: APELAÇÃO CÍVEL: Ação ordinária com pedido de indenização por dano moral. Aposentado. Empréstimo consignado em folha de pagamento não contratado pelo aposentado. Fato não contestado na resposta à ação. Questões de fato e de direito. Repetição em dobro do indébito e cancelamento dos descontos sob pena de multa. Dano moral indenizável que se configura, independente de ter havido, ou não, inscrição de nome em cadastros de inadimplentes. Indenização arbitrada escorreiamente pelo juízo de origem. Honorários mantidos. Apelação e recurso adesivo improvidos. (Apelação Cível Nº 70045749710, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Cini Marchionatti, Julgado em 23/11/2011). Por fim, constata-se que o autor tomou todas as providências legais, em relação às *irregularidades objeto desta lide*, conforme comprova a documentação juntada por ele (fls. 185/212). Assim, os outros empréstimos existentes em nome do Autor não se prestam para afastar o pleito indenizatório, pois também dizem respeito ao mesmo tipo de fraude. A exemplo, neste mesmo juízo o Autor, com base nos mesmos fatos, propôs as ações nº 2012.0004.2225-2 e 2012.0004.2226-0 em face de outros Bancos. DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas provas apresentadas e nas razões de fato e de direito expendidas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido efetuado por FRANCISCO TEODORO TOLENTINO em face do BANCO VOTORANTIN S.A, declarando inexistente a relação jurídica firmada com o Banco Requerido, relativo ao contrato nº 193422143, no valor total de R\$1.641,06 (hum mil seiscentos e quarenta um reais e seis centavos), consignado no benefício previdenciário do Autor nº 0684167972 em 07.07.2009. Intime-se o INSS para suspender, em caráter definitivo, as consignações relativas ao contrato mencionado. Com base nas mesmas razões e nos termos do pedido inicial (alínea "e"), CONDENO O BANCO REQUERIDO no pagamento em dobro do valor indevidamente descontado, ou seja: R\$1.729,28 (hum mil setecentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), totalizando o valor de R\$3.458,56 (três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). JULGO PROCEDENTE também o pedido de indenização por danos morais, arbitrando esta no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Assim, resta a condenação no valor total e líquido de R\$8.458,56 (oito mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, INTIME-SE o Banco Requerido para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação. Decorrido o prazo para pagamento espontâneo e não efetuado este no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se o Reclamante. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarai/TO, 30 de novembro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

PROCESSO FÍSICO nº 2012.0002.4526-1

Ação de Cobrança - DPVAT

Requerente: MARIA DALVA OLIVEIRA COSTA BRUNO

Advogado(a): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (OAB/TO 3678-A)

Eu, ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE, escrivão em substituição do JECC- Juizado Especial Cível e Criminal nesta cidade e Comarca de Guarai, estado do Tocantins, na forma da Lei... Fica Intimado o autor por seu advogado Dr Patys Garrety da Costa Franco para no prazo de 10 (dez) dias apresentar as CONTRARAZÕES. Com ou sem resposta os autos serão conclusos..Guaraí-TO, 04/12/2012

GURUPI

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2011.0002.3922-0 – Ação Penal**

Acusado: Giancarlos Rosa Messias, Uivaldo Maia da Silva e Neivaldo Maia da Silva

Advogado: Iran Ribeiro OAB/TO 4585

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado da expedição da Carta Precatória Inquiritória para a Comarca de Palmas/TO, autos nº 5033297-27.2012.827.2729.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 110.774/02– EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: ANAIR DA SILVA GONÇALVES

Rep. Jurídico: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º, § 4º da Instrução Normativa nº. 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000014-83.2002.827.2722**, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Gurupi/TO, 03 de dezembro de 2012. Leila Maria de Souza Jardim – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

AUTOS: 11.589/03– EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: COLORIM INDUSTRIAL LTDA

Rep. Jurídico: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º, § 4º da Instrução Normativa nº. 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000008-42.2003.827.2722**, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Gurupi/TO, 03 de dezembro de 2012. Leila Maria de Souza Jardim – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

AUTOS: 11.186/03– EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: MENDES E AMORIM LTDA

Rep. Jurídico: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º, § 4º da Instrução Normativa nº. 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000009-27.2003.827.2722**,

oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Gurupi/TO, 03 de dezembro de 2012. Leila Maria de Souza Jardim – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

AUTOS: 11.629/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: VISUAL COM. VAREJ. DE EQUIPAMENTOS PARA VEÍCULOS

Rep. Jurídico: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º, § 4º da Instrução Normativa nº. 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000010-12.2003.827.2722**, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Gurupi/TO, 03 de dezembro de 2012. Leila Maria de Souza Jardim – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

AUTOS: 2008.0010.0105-8/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: L. GOMES DA SILVA

Executado: LIÇANI GOMES DA SILVA

Rep. Jurídico: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º, § 4º da Instrução Normativa nº. 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000015-58.2008.827.2722**, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Gurupi/TO, 03 de dezembro de 2012. Leila Maria de Souza Jardim – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

AUTOS: 2012.0004.5707-2/0 – AÇÃO CAUTELAR – CÍVEL

Requerente: ENGESUR CONSULTORIA E ESTUDOS TECNICOS LTDA

Advogado: ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB/TO 17

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo o Requerente para, caso queira, impugnar a contestação no prazo legal.

AUTOS: 2010.0008.0726-3 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL

Requerente: MARILDA ROSA DE OLIVEIRA SOUZA

Advogado: HEDGARD SILVA CASTRO OAB/TO 3926

Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI

Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 51, segue transcrito a parte dispositiva: “ (...) nos termos do art. 269, do CPC, julgo extinta a presente ação com resolução do mérito (...) PRIC Gurupi-TO, 18 de setembro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0002.7349-4 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTDO DO TOCANTINS

Embargado: MANOEL NERES DOS PRAZERES

Rep. Jurídico: CARLOS NOLETO OAB/TO 906

INTIMAÇÃO: Intimo o Embargado para, caso queira, impugnar os embargos à execução, no prazo legal.

AUTOS: 8.455/2000 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL

Requerente: DÁRIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

Rep. Jurídico: MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO – OAB/TO 504

Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 341, segue transcrito a parte dispositiva: “ 1- Intime-se advogado das partes para se pronunciar sobre o petítório de fls. 339/340 no prazo de cinco dias; 2- Quanto ao pedido de pagamento direto, sem a necessária formalização do ofício requisitório, este restou prejudicado, pois a competência para determinar tais pagamentos é apenas da presidência do E. TJ-TO, evitando-se, assim, usurpação de competência por este juízo; 3- Aguarde-se o cumprimento da sentença (art. 730 do CPC), pelos autores, por seis meses, vindo que a liquidação de sentença finalizou com o transito em julgado homologatória de cálculos. I.C. Gurupi/TO, 27/10/12. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0003.5995-3 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MUNICIPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

Embargado: ANA CLAUDIA ALVES GUIMARAES

Rep. Jurídico: LEONARDO MENESES MACIEL OAB/TO 4221

INTIMAÇÃO: Intimo a parte embargada para que tome ciência do despacho a seguir transcrito: “Vistos, etc... Sobre o cumprimento do acordo noticiado em fls. 53, diga a embargada para fins de arquivamento. Gurupi/TO, 28/05/12. Odete Batista Dias Almeida.”.

AUTOS: 10.027/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: ROBEMAR TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

Rep. Jurídico: RAIMUNDO NONATO FRAGA DE SOUSA OAB-TO 2795

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º, § 4º da Instrução Normativa nº. 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000013-98.2002.827.2722**, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Gurupi/TO, 28 de novembro de 2012. Leila Maria de Souza Jardim – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

AUTOS: 2895/99 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: VALDEMIR E REIS LTDA

Rep. Jurídico: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º, § 4º da Instrução Normativa nº. 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000001-60.1997.827.2722**, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Gurupi/TO, 28 de novembro de 2012. Leila Maria de Souza Jardim – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

AUTOS: 2007.0006.0554-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: EDSON ROBERTO BECKER DIAS

Executado: EDSON ROBERTO BECKER DIAS (PESSOA JURÍDICA)

Rep. Jurídico: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º, § 4º da Instrução Normativa nº. 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000003-78.2007.827.2722**, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Gurupi/TO, 28 de novembro de 2012. Leila Maria de Souza Jardim – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

AUTOS: 2008.0010.2701-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Executado: TATIANA PEREIRA RODRIGUES
Executado: TATIANA PEREIRA RODRIGUES (PESSOA JURÍDICA)
Rep. Jurídico: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º, § 4º da Instrução Normativa nº. 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000014-73.2008.827.2722**, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Gurupi/TO, 28 de novembro de 2012. Leila Maria de Souza Jardim – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

AUTOS: 147/05 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Executado: INDÚSTRIA E COM. DE CEREAIS ICARAI LTDA
Rep. Jurídico: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º, § 4º da Instrução Normativa nº. 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000003-49.2005.827.2722**, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Gurupi/TO, 28 de novembro de 2012. Leila Maria de Souza Jardim – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

AUTOS: 2009.0007.9553-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Executado: GRACILENE SARAIVA DE OLIVEIRA
Executado: GRACILENE SARAIVA DE OLIVEIRA (PESSOA JURÍDICA)
Rep. Jurídico: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º, § 4º da Instrução Normativa nº. 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000012-54.2009.827.2722**, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Gurupi/TO, 28 de novembro de 2012. Leila Maria de Souza Jardim – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

AUTOS: 2007.0009.2484-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Executado: VICENTE DE SOUZA NUNES
Executado: VICENTE DE SOUZA NUNES (PESSOA JURÍDICA)
Rep. Jurídico: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º, § 4º da Instrução Normativa nº. 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000004-63.2007.827.2722**, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Gurupi/TO, 28 de novembro de 2012. Leila Maria de Souza Jardim – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

AUTOS: 11.234/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Executado: MANOEL A. DANTAS FILHO
Rep. Jurídico: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º, § 4º da Instrução Normativa nº. 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000006-72.2003.827.2722**,

oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Gurupi/TO, 28 de novembro de 2012. Leila Maria de Souza Jardim – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

AUTOS: 11.103/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Executado: MANOEL A. DANTAS FILHO
Rep. Jurídico: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º, § 4º da Instrução Normativa nº. 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000007-57.2003.827.2722**, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Gurupi/TO, 28 de novembro de 2012. Leila Maria de Souza Jardim – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

AUTOS: 12.301/04 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Executado: FRANCO E ALMEIDA LTDA
Rep. Jurídico: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º, § 4º da Instrução Normativa nº. 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000002-98.2004.827.2722**, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Gurupi/TO, 28 de novembro de 2012. Leila Maria de Souza Jardim – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

AUTOS: 2011.0000.9490-7 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/to 2649
Requerido: WILLIAN WOLNEY PEREIRA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente da devolução da Carta Precatória, para ser tomada as providencias de mister.

Vara de Execuções Penais

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO 90 DIAS

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº2011.0007.1475.1, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Aparecido Edimar Batista, brasileiro, solteiro, portador do RG 116.479 SSP-TO, filho de Manoel Batista da Silva e Maria Teresa Batista Silva, nascido em 21/11/73, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121,, 2º IV e art. 157, § 2º i e II c/c artigo 69 e artigo 29 do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA cujo dispositivo a seguir transcrito. “Assim, torno a **pena definitiva em 14 (quatorze) anos de reclusão**, a ser cumprida no regime inicialmente fechado, nos termos do art. 33, § 1º, letra "a" do Código Penal, pena que tenho como justa e necessária à reprovação e prevenção do crime, sem prejuízo da detração em decorrência da prisão processual. Incabível a substituição da pena privativa em restritiva, ante o disposto no art.44. I do Código Penal, pois praticado o crime com violência à pessoa, além do quantitativo da pena. Deixo de condenar o acusado ao pagamento de indenização aos dependentes da vítima, porquanto, à época da instrução processual incistia a previsão legai para condenação do acusado por ocasião de seu julgamento criminal. Assim, a instrução foi realizada sem considerar tal hipótese.O Para conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de setembro de 2012. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o sentenciado, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2012.0003.4786-2, que a Justiça Pública como autora move contra JOSE ORLANDO BORGES DA SILVA, tendo como vítima Maria do Bonfim da Silva, que chegue ao conhecimento DO SENTENCIADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimado do teor da sentença condenatória: “Ex positis, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual CONDENO o acusado JOSE ORLANDO BORGES DA SILVA nas penas do Art. 147 do Código Penal,, haja vista que ficou devidamente demonstrada a autoria e materialidade delitiva.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 5 de dezembro de 2012. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2012.0005.9366-9, que a Justiça Pública como autora move contra MAURÍCIO RIBEIRO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 05/06/1990 em Gurupi – TO, filho de Deuselina Ribeiro Sousa , que chegue ao conhecimento DO ACUSADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimado do teor da sentença absolutória: “Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual ABSOLVO o acusado MAURICIO RIBEIRO DE SOUSA, por força do Art. 386, II do Código de Processo Penal, vez que não houve prova da existência do crime...Gurupi-TO, 9 de novembro de 2012. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de dezembro de 2012. Eu, Eliandra Milhomem de Souza, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0009.9747-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: RUBIA ALESSANDRA GOMES

Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231

Executado: TIM MATRIZ

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS OAB TO 4372

Executado: AMERICEL

Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 30 de outubro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2009.0004.1089-0 – EXECUÇÃO

Requerente: ANDERSON ROXADELLI DA SILVA

Advogados: DRA. SUELENE INACIO ROXADELLI OAB GO 17658

Requerido: MARIA LUIZA LINO PEIXOTO

Advogados: DR. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB TO 2728-B

INTIMAÇÃO: “Expeça Alvará para levantamento das quantias depositadas às fls. 82. Intime-se a parte exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção e arquivamento do processo. Defiro o pedido de desentranhamento do título acostado à fl. 5, a ser entregue à executada com as cautelas de estilo, uma vez que esta pagou integralmente a dívida. Intimem-se. Após, façam os autos conclusos.. Gurupi , 28 de novembro de 2012. Edimar de Paula - Juiz de Direito em Substituição.”

Autos: 2011.0003.7414-4 – EXECUÇÃO

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA

Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919

Requerido: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO

Advogados: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536

INTIMAÇÃO: “Expeça Alvará pelo levantamento dos valores depositados pela requerida. Intime a requerida a falar dos cálculos de fl. 147 no prazo de 10 (dez) dias.. Gurupi , 29 de novembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0002.9912-4 – COBRANÇA

Requerente: GLEUCIVAN LINHARES DA SILVA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: JOSE CARLOS AMARAL DA SILVA

Advogados: DR. RICARDO BUENO PARÉ OAB TO 3922-B

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 24 de janeiro de 2013, às 15:10h." Gurupi, 14 de agosto de 2012."

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0003.9674-0

Ação de Cobrança

Requerente(s): Eva de Sousa Barros

Advogados: Alessandro de Paula Canedo, OAB/TO 1.334/A, Denise Martins Sucena Pires, OAB/TO 1.609

Requerido: Companhia Ecelsior de Seguros

Advogados: Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3678/A

DESPACHO: Intime-se o autor para manifestar sobre a contestação de fls 54/76 no prazo de 10 (dez) dias. Artigo 1º, XI da ordem de serviço 01/2012, deste Juízo. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0010.7246-8

Ação de Inventário – Espólio de Jader de Sales Queiroz

Requerente(s): Edla Amorim Queiroz, Livia Amorim Queiroz e Vilma Amorim Queiroz

Advogados: Carlos Alberto Figueira OAB/DF n. 8672

Interessado: Ricardo Alves da Costa Queiroz

Advogados: Lidio Carvalho de Araujo OAB/TI n. 736

DESPACHO: Vistos, Intime-se pessoalmente as partes litigantes a fim que manifestem seu interesse no prosseguimento do feito, cumprindo o despacho de fls 28, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de sua extinção, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DECISÃO

AUTOS: Nº 2011.0007.6016-0 /0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MUNICIPIO DE MAURILANDIA-TO

Requerente: GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO

Advogado: JOSÉ FERNANDES DA CONCEIÇÃO OAB/MA 8348

Advogado: ALESSANDRA NEREIDA S. SILVA OAB/MA 8340

Advogado: IZABELLA MOREIRA VAZ OAB/MA 9595

Requerido: JOÃO COSTA SILVA

Requerido: ANTONIO MELQUIADES RODRIGUES DA SILVA

Requerido: ANTONIO JARDIM DE MELO

Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

Intimar as partes e seus advogados da r. DECISÃO exarada às fls. 50 de teor a seguir transcrita: **DECISÃO Juízo de deliberação. Decisão interlocutória. Relatório dispensável. Decido.** Cumpre alinhar inicialmente que na Ação Civil Pública vige o princípio *in dubio pro societate*, traduzido numa análise superficial do juiz sobre a plausibilidade jurídica da acusação (juízo de deliberação), como ocorre na Ação Penal, de molde a assegurar que a inicial não é produto da imaginação do seu subscritor. A valoração definitiva e aprofundada acerca dos atos de improbidade narrados na inicial será efetuada na sentença, ou mesmo no transcorrer do processo caso ser verifique a hipótese do art. 17, § 11, da Lei 8.429/92, sob as garantias do contraditório. Ocorre que foi oportunizado ao réu sua manifestação antes deste Magistrado analisar o preenchimento dos requisitos para recebimento da ação. Contudo, mesmo devidamente intimado, quedou-se inerte. Desta forma, noto pelo o que consta nos autos que existem indícios suficientes de ato de improbidade e de responsabilidade do demandado, motivo pelo qual **RECEBO** a presente ação com amparo à supremacia do interesse público. Destarte, **CITE-SE** o réu para contestar a ação no prazo de 15 dias (art. 17, § 9º, Lei 8.429/92, c/c art. 297, CPC). Pelo mesmo ato, ADVIRTA-SE que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Apresentada a contestação, INTIME-SE a parte autora para se manifestar no prazo do art. 327 ou do art. 398 do CPC, conforme o caso. Itaguatins-TO, 20 de setembro de 2012. **Baldur Rocha Giovannini - Juiz de direito.**

DESPACHO

AUTOS: Nº 2012.0000.1423-5 /0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ANTONIO COUTINHO FERNANDES

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO 4679

Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO 29.480

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora: NATHÁLIA LAURENTINO CORDEIRO MACIEL

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 11 de fevereiro de 2013, às 14h00min, neste Fórum, participarem da audiência redesignada de conciliação, instrução e julgamento, em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca, bem como INTIMADOS do r. despacho exarado às fls. 38, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrito; **DESPACHO:** tendo em vista a ausência justificada do advogado, que informou a substabelecida que se encontra no hospital, e o requerente não ter sido encontrado, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/02/2013, às 14:00 horas. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 20 de novembro de 2012, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0004.4427-2 (5123/12)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ANA RAÚJO GAMA

ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA

EXECUTADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho de fls.16 a seguir transcrito. “Revogo o despacho de fls. 15, haja visto a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Face a referida decisão, dê-se vistas dos autos a parte autora para no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito. Intimem—se. Miracema do Tocantins, 03 de dezembro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito.”

AUTOS: 3153/03

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS CAUSADA POR APROPRIAÇÃO INDÉBITA C/C DANOS MORAIS

REQUERENTE: ANA RAÚJO GAMA

ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho de fls.187 a seguir transcrito. “Segue informação em (uma) via. Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sobre a petição de fls. 183/184, dê-se vistas dos autos a parte autora no prazo de 10 dias . Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 03 de dezembro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº. 2008.0006.1179-0

Denunciado: CELSO LUIZ ARRUDA RIBEIRO

Advogado: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05.02.12 às 14:30 horas.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº . 2011.0009.3855-2/0.

NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CONTRATO

REQUERENTE: FERDINAN PEREIRA PUGAS

ADVOGADO: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO., nº. 3393

REQUERIDO: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

INTIMAR o autor dos autos em epígrafe, na pessoa de seu advogado, a cerca da CERTIDÃO NEGATIVA, constante à fl. 90, (Conforme **Portaria nº. 685/2012-GAPRE/DF N ACORDO, 18/09/2012**).

AUTOS: Nº . 2008.0006.9056-9/0.

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO

Executado: BANCO BRADESCO – S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO., nº. 779 –B

Exequente: MILTONCI CERQUEIRA GARCEZ

INTIMAR do despacho judicial, constante à fl. 57 , a seguir transcrito: “Tendo em conta o decurso do tempo, intime-se o exequente (via diário da justiça observando a petição de fl. 54), para manifestação nos autos. Novo Acordo, 26 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.. Aline Bailão Iglésias – Juíza de Direito”.

PALMAS

Diretoria do Foro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS PADMAG, M.L.S., Advogado Dr. Alex Hennemann, OAB-TO nº 2138. INTIMAÇÃO fica o advogado do ordenado supramencionado intimado, para comparecer à audiência de inquirição da testemunha, o Sr. Alziro Luís Bernardes da Silva, que se realizará na Diretoria do Foro da Comarca de Palmas, no dia 14 de dezembro de 2012, às 08h e 30 min., referente aos Autos do PADMAG nº 1501/10.

Cumpra-se.

JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Diretor do Foro em substituição

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado LINDEL WILLIAN RODRIGUES DE AMORIM, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 14/09/90 em Teresina-PI, filho de Francisco José de Amorim e Maria dos Remédios Rodrigues da Rocha, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 5010902-41.2012.827.2729, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- “O Ministério Público denunciou Lindel Willian Rodrigues de Amorim, qualificado na petição inicial, narrando que na noite do dia 13/04/2012, na quadra 712 Sul, nesta capital, o acusado subtraiu um aparelho celular avaliado em R\$ 95,00, pertencente à vítima Edmilson da Silva Sousa, incorrendo nas penas do art. 155, caput, do CP, sendo ainda preso em flagrante na mesma oportunidade. A denúncia foi oferecida em 23/04/2012 e recebida no mesmo dia, ocasião em que se concedeu a liberdade provisória ao acusado. O acusado foi citado e não compareceu para participar da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo. Sua resposta foi apresentada pela Defensoria Pública, porém o recebimento da denúncia foi ratificado. Nesta audiência, foi ouvida a testemunha acima referida. Em seguida as partes apresentaram suas alegações finais, nas quais requereram a absolvição do acusado, sob o argumento de não haver provas da materialidade do crime. A defesa invocou ainda o princípio da insignificância e, alternativamente, requereu o reconhecimento do privilégio do § 2º do art. 155 do CP e a tentativa. É o relatório. Estão com razão as partes no tocante à ausência de prova da materialidade do crime, especialmente por conta da ausência da vítima a esta audiência, conquanto tenha sido notificada, numa demonstração de desinteresse pelo sucesso do processo. Ressalto que a testemunha Edivan, irmão da vítima, informou que chegou a conversar com esta sobre a audiência. De outra banda, observo no documento LAU3 do evento 17, do inquérito policial, que o aparelho celular subtraído da vítima foi avaliado em R\$ 95,00. Ora, o acusado está em local ignorado e sequer apresentou documentação que comprovasse sua identidade. Parece-me ser absolutamente custoso ao Estado que se designasse outra data para a oitiva da vítima e das demais testemunhas para cuidar de um fato tão singelo, que no final resultaria em virtualmente nada, diante da ausência do acusado para cumprir eventual reprimenda. Desta forma, julgo improcedente a denúncia e absolvo o acusado, com fundamento no art. 386, inciso V, do CPP. Os presentes ficam intimados. Registre-se. Se a sentença transitar em julgado sem alteração, promovam-se as devidas comunicações e a baixa definitiva do processo. Palmas/TO, 29 de novembro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula- Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 30 de novembro de 2012. Eu, Flávia Flor Braga Noronha, Escrevente, digitei e subscrevo.

3ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos de Cobrança de Seguro nº 3474/2004(2004.0000.0696-7) - EDITAL DE INTIMAÇÃO 48h(quarenta e oito) horas – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados, proposta por JÚLIO JOSÉ SEVERINO, em desfavor de ITAÚ SEGUROS: Fica o requerente(s), **JÚLIO JOSÉ SEVERINO**, brasileiro, casado, bancário, antes residente na Qd. 106 Sul, Al. 03, Lote 37, Palmas – TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado(s) para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, (Art. 267,

§ 1º do CPC). O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (05-12-2012). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Técnico Judiciário da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2007.0010.8713-2 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO MECENAS MARTINS

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO ALVES ROCHA E ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

REQUERIDO: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A FINASA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte Requerente intimada a retirar o Alvara Judicial”.

AUTOS Nº: 2008.0008.2003-9 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: APARECIDA SILVEIRA MACHADO FEL

ADVOGADO(A): CARLOS CANROBERT PIRES

INTIMAÇÃO: “Fica a parte Requerente intimada para retirar o Alvara Judicial”.

AUTOS Nº: 2007.0007.6684-2 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: LEBAM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADVOGADO(A): ADRIANE PEDROSO BENTO

REQUERIDO: PEG PAG BRIGEL LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO CLAUDIO GOMES

INTIMAÇÃO: “DESPACHO DE FL. 54 Intime-se a parte autora, pessoalmente e por seu procurador constituído nos autos, para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 30.11.2012 Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2005.0000.7369-7 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: ITAU S/A

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: PALLIM MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO CLAUDIO GOMES

INTIMAÇÃO: “DESPACHO DE FL. 113 Face o teor da certidão de fl. 45, intime-se a parte autora, pessoalmente, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. Do presente despacho, deve-se intimar também o procurador do autor via diário da justiça”.

AUTOS Nº: 2007.0010.7656-4 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: CEM CONSTRUTORA ELETRICA E MANUTENÇÃO LTDA E LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte Requerente intimada a encaminhar a Carta Precatória bem como para recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de execução”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2006.0002.7835-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: EDNALDO BATISTA COSTA

Fica a parte AUTORA intimada do teor documento de fls. 51, a teor do despacho de fls. 52, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Despacho de fls. 52: “Fls. 51: cientifique-se o autor, via diário da justiça. Pagas eventuais custas, archive-se. Intime-se. Palmas 28.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0002.7709-6 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: JOSÉ MORENO DA SILVA

REQUERENTE: SUZY BARBOSA MELO MORENO

ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO 1545-B

REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB /TO 2170-B

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca dos embargos de fls. 147/149.”

AUTOS Nº: 2006.0002.1787-5 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTES: MANOEL DIVINO DE ASSIS e RUY FERREIRA DE MELO

ADVOGADO: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB/SP 93.546 e/ou LUANA GOMES COELHO CAMARA – OAB/TO 3770

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO 310

Ficam as partes científicas do teor do despacho de fls. 61, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Despacho de fls. 61: “O autor foi intimado a se manifestar no feito, todavia, quedou-se silente. Assim, tendo em vista que o feito foi devidamente sentenciado (fls. 51), archive-se. Palmas 23.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0002.1789-1 – AÇÃO DE REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779-A

REQUERIDO: MANOEL DIVINO DE ASSIS

ADVOGADO: LUANA GOMES COELHO CAMARA OAB-TO 3770

Ficam as partes científicas do teor do despacho de fls. 341, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Decisão de fls. 85: “O autor foi intimado a se manifestar no feito, todavia, quedou-se silente. Assim, tendo em vista que o feito foi devidamente sentenciado, remeta-se-o à contadoria para o cálculo das custas finais. Após o pagamento das custas, archive-se. Intime-se. Palmas 23.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0002.1731-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: DALIA MOURA DE SOUZA

ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA – OAB/TO 2240

REQUERIDO: EMPRESA CLARO CENTRO OESTE S/A

REQUERIDO: AMERICEL S/A

ADVOGADO: MURILO SUDRE MIRANDA – OAB/TO 1536

Fica a parte **AUTORA**, intimada a providenciar a atualização da dívida, no prazo legal, a teor da decisão de fls. 85, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO Decisão de fls. 85: “(...) II - Intimem-se o exequente para atualização da dívida. III – Nos termos do artigo 475 – J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). (...) Intime-se e cumpra-se. Palmas, 01 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

AUTOS Nº: 2006.0002.1706-9 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972 e/ou ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220 e/ou DANIELA APARECIDA PEDRO –OAB/SP 229.044

REQUERIDO: ANTONIO FRANCISCO FERREIRA

Fica a parte **AUTORA** intimada a manifestar o seu interesse no prosseguimento do processo, no prazo de 48 hs, a teor do despacho de fls. 79, a seguir transcrito: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO Despacho de fls. 79: “O autor foi intimado a manifestar-se no feito acerca da certidão de fls. 76, todavia, quedou-se silente (fls. 78). Assim, proceda sua intimação para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 22.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

AUTOS Nº: 2006.0002.1166-4 – REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: JULIETA DOS ANJOS PARDAL

ADVOGADO: EDSON DE SOUZA LIMA - OAB/SP 125.958

REQUERIDO: ITAU FINANCEIRA S/A CREQUERIDADITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL – OAB/TO 3671-A

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 185,94 (cento e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), mais taxa judiciária, no valor de R\$ 104,29 (cento e quatro reais e vinte e nove centavos), cujo cálculo consta do feito, no prazo legal, a teor da sentença de fls. 167/168 dos autos.”

AUTOS Nº: 2006.0001.7964-7 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES – OAB/TO 6952

REQUERIDO: MARIA DO NAZARÉ GALVAO LUZ

ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT – OAB/TO 1483

Fica a parte **REQUERIDA**, intimada a providenciar a atualização da dívida, no prazo legal, a teor da decisão de fls. 120, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO Decisão de fls. 120: “(...) II - Intimem-se o exequente para atualização da dívida. III – Nos termos do artigo 475 – J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). (...) Intime-se e cumpra-se. Palmas, 01 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

AUTOS Nº: 2006.0001.7945-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES – OAB/TO 2154-B e/ou VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA – OAB/TO 500

EXECUTADO: AROALDO MESIARA COSTA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 76, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO despacho de fls. 76: “(...) Fls. 74/75: alisando detidamente o feito, verifico que o mesmo foi sentenciado (fls. 69), com o transitio em julgado ocorrido aos 13/12/2010 (fls. 71). Ocorre que verificando a intimação pessoal do autor de fls. 64, vê-se que a mesma está direcionada a um endereço diverso do informado na inicial, razão pela qual o feito foi sentenciado com a extinção, sem julgamento do mérito. Deve atentar-se a escrivania para que fatos desta natureza não voltem a acontecer. Atente-se. Assim, chamo o feito à ordem para os fins de tornar sem efeito os atos praticados de lá para cá, tornando nula a sentença de fls. 69. Desta forma, intime-se a parte autora, através de seus procuradores constituídos às fls. 07, a fim de que se manifestem no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, a teor do seu pedido de fls. 57/59 (penhora on line). Anote-se quanto à renúncia de fls. 61. Intime-se. Palmas, 22 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0001.7943-4 – MONITÓRIA

REQUERENTE: MULTI ELETRO COM. DE MAT. ELETRICOS LTDA

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797 e/ou WILLY CARDOSO SOUZA – OAB/TO 3504 e/ou ANDREA DO NASCIMENTO SOUZA – OAB/TO 3504

REQUERIDO: XARA E GOMES DA SILVA LTDA

REQUERIDO: RONALD HERGEMONES GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor da certidão de fls. 106, dando conta da não localização do primeiro requerido.” (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2006.0001.7213-8 – EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA

EMBARGANTE: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COLÉGIO DIOCESANO DE ITUMBIARA

ADVOGADO: DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR – OAB/DF 13.224 e/ou CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 875

EMBARGADO: ELVES ALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor da devolução da carta precatória de fls. 81/95, bem como do teor da certidão ali aposta.” (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2006.0001.7210-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-A

EXECUTADO: ANTONIO CARLOS CARNEIRO BASTOS e ANA CELIS ARNAUDO DE SOUSA ROSAL

ADVOGADO: DUARTE NASCIMENTO – OAB/TO 329-A

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 134, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 134, parte final: “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 1267, VIII do Código de Processo Civil, JULGO extinto o presente feito. Eventuais custas remanescentes, pelo requerente. Sem honorários. Autorizo o autor a proceder ao desentranhamento dos documentos que instruem a demanda, desde que substituídos por cópias. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. Palmas, 19 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0001.5857-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA

ADVOGADO: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE – OAB/TO 822-B e/ou ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A e/ou ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR – OAB/TO 2001-A

REQUERIDO: MARIA HELENA ARAUJO SANTANA

ADVOGADO: CICERO TENORIO CAVALCANTE – OAB/TO 811

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor da devolução da carta precatória de fls. 133/145, bem como do teor da certidão ali aposta.” (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2006.0001.1446-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ALISUL ALIMENTOS S/A

ADVOGADO: LUIS FELIPE LEMOS MACHADO – OAB/RS 31.005

REQUERIDO: ALESSANDRA DE SOUZA FERREIRA

Fica a parte autora devidamente intimada do teor do despacho de fls. 77, a seguir transcrito. (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO. Desp. Fls. 77: “Fls. 74/75, defiro. Aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias interesse da parte no desentranhamento dos documentos solicitados. Transcorrido este prazo, archive-se. Palmas, 21.11. 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0001.1174-0 – AÇÃO REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: LUIZ CARLOS JUNQUEIRA DE ANDRADE ABREU

ADVOGADO: TULIO JORGE CHEGURY – OAB/TO 1428

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: ENEAS RIBEIRO NETO – OAB/TO 1434-*B e/ou LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250*-B

Fica a parte REQUERENTE intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor da decisão de fls. 136, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Decisão de fls. 136: “Atento a sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 07 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0001.1172-4 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A

REQUERIDO: LUIS CARLOS JUNQUEIRA DE ANDRADE ABREU

ADVOGADO: TULIO JORGE CHEGURY OAB-TO 1428ª

Fica a parte REQUERIDA intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor da decisão de fls. 133, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Decisão de fls. 133: “--- Atento à nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 28 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0001.1160-0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: PIRES E AGUIAR LTDA

ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE – OAB/TO 209 e/ou SILVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/TO 1514-A

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

Fica a parte **REQUERIDA**, intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, a teor do despacho de fls. 133, bem como as partes científicadas do mesmo despacho, a seguir transcrito: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO Despacho de fls. 133: “No aguardo da conclusão, acabou por transcorrer o prazo pretendido às fls. 132. Assim, intime-se o requerido para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 22.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

AUTOS Nº: 2006.0001.1151-1 – MONITÓRIA

REQUERENTE: PRONTOMIX - TECNOLOGIA DE CONCRETO LTDA

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B e/ou MURILO SUDRE MIRANDA – OAB/TO 1536 e/ou SILMAR LIMA

MENDES –OAB/TO 2399 e/ou RODRIGO DOURADO M. BELARMINO – OAB/TO 4264-A

REQUERIDO: ANTONIO RAIMUNDO PRAXEDES

Fica a parte **AUTORA** intimada do teor do despacho de fls. 99, a seguir transcrito: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO Despacho de fls. 99: “Fls. 96/97: defiro, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 04.12.2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

AUTOS Nº: 2006.0001.1135-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: BANDO DO BRASIL

ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B

REQUERIDO: JOSUÉ SOUSA PEREIRA

Fica a parte **AUTORA**, intimada a providenciar a atualização da dívida, no prazo legal, a teor da decisão de fls. 133, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO Decisão de fls. 133: “(...) II - Intimem-se o exequente para atualização da dívida. III – Nos termos do artigo 475 – J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). (...) Intime-se e cumpra-se. Palmas, 02 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

AUTOS Nº: 2006.0001.1132-5 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: BANDO DO BRASIL

ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B

REQUERIDO: ANDERSON JOSÉ FERREIRA DE MEDEIROS

Fica a parte **AUTORA**, intimada a providenciar a atualização da dívida, no prazo legal, a teor da decisão de fls. 78, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO Decisão de fls. 78: “(...) II - Intimem-se o exequente para atualização da dívida. III – Nos termos do artigo 475 – J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). (...) Intime-se e cumpra-se. Palmas, 02 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

AUTOS Nº: 2006.0000.7318-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ALVES E HERMES DAMASO LTDA

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1616-B e/ou JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA – OAB/TO 2369

e/ou ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315

REQUERIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS – SIPOCITO

ADVOGADO: AMAURI LUIZ PISSININ – OAB/TO 2095 e/ou IRINEU DERLY LANGARO – OAB/TO 1252-A e/ou ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR – OAB/TO 2001

Fica a parte **AUTORA**, intimada a providenciar a atualização da dívida, no prazo legal, a teor da decisão de fls. 86, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO Decisão de fls. 86: “(...) II - Intimem-se o exequente para atualização da dívida. III – Nos termos do artigo 475 – J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). (...) Intime-se e cumpra-se. Palmas, 18 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

AUTOS Nº: 2006.0000.7308-3 – MONITÓRIA

REQUERENTE: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA

ADVOGADO: CLEO FELDKIRCHER – OAB/TO 3729

REQUERIDO: ADRIANA BARBOSA LAGARES

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 88/89, a seguir transcrita em sua parte final. (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença fls. 88/89, parte final: “.... Assim sendo, considera-se eficaz a intimação do requerente SUPERMERCADO O CAÇULINHA, por meio do mandado de fls. 86/87, bem como intimação de seu procurador às fls. 79/81. E, uma vez reputada eficaz a intimação em apreço, percebe-se que a autora abandonou a causa, haja vista que deixou de promover diligência que lhe competia por período superior a 30 (trinta) dias, cuja sanção processual é a extinção sem resolução de mérito, conforme disposto no art. 267, III da Lei Adjetiva Civil, cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do mesmo artigo, senão veja-se: “**Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (...) § 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.**” (Sem grifos no original). Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. Custas pela parte autora. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0000.7298-2 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A

ADVOGADO: MÁRCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO 1724-B e/ou MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S

REQUERIDO: CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO 955

Fica a parte **REQUERIDA**, intimada do teor do despacho de fls. 88, a seguir transcrito: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO Despacho de fls. 88: “Fls. 83, defiro, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 05.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

AUTOS Nº: 2006.0000.6418-1 – MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO ITAU

ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAUJO – OAB/TO 1777 e/ou AURELIO SAFFI – OAB/SP 24.057 e/ou MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S

REQUERIDO: SALLIER INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA LTDA

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: CHARLES CANCELIER E ABILIO SALES

ADVOGADO: EURÍPEDES MACIEL DA SILVA – OAB/TO 1000

Fica a parte **AUTORA/REQUERENTE**, intimada a providenciar a atualização da dívida, no prazo legal, a teor da decisão de fls. 153, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).**INTIMAÇÃO Decisão de fls. 153:** “(...) II - Intimem-se o exequente para atualização da dívida. III – Nos termos do artigo 475 – J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). (...) Intime-se e cumpra-se. Palmas, 18 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo.”**AUTOS Nº: 2006.0000.6416-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-A

REQUERIDO: TRIENGE CONST. CIVIS E ELETRICAS LTDA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do contido às fls. 102/111.” (Prov. 002/11)**AUTOS Nº: 2006.0000.6182-4 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS**

REQUERENTE: L. MARTINEZ

ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO 2147-B

REQUERIDO: TV REAL

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI – OAB/TO 385-A

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 dias, bem como cientificada do teor dos documentos de fls. 114/118, a teor do despacho de fls. 122, , a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 122: “Deve o exequente cumprir o proferido no despacho de fls. 113, a fim de indicar bens penhoráveis da devedora, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se dê prosseguimento na execução. Seja cientificado ainda dos documentos de fls. 114/118. Intime-se. Palmas, 22.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2007.0010.5990-2 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

EMBARGANTE: MARIA DE LOURDES PAIOLA GOMES

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A

EMBARGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUSA

Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 85, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 85: “O feito foi sentenciado, como se vê às fls. 80. Assim, certifique-se o transito em julgado da sentença. Após, remetam-se os autos à contadoria para cálculo das custas processuais finais. Palmas, 20 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2005.0002.3630-8 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

EMBARGANTE: JACIMARA LOPES

ADVOGADO: ARNEZZIMÁRIO JR. M DE ARAUJO BITTENCOURT – OAB/TO 2611-B e/ou JOSÉ ATILA DE SOUSA PÓVOA – OAB/TO 1590

EMBARGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI – OAB/GO 9739

EMBARGADO: TECPAR – TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EM PARTICIPAÇÕES E ADM. E REPRES. LTDA

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS ISSY – OAB/GO 18.799

Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 113, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 113: “O feito foi sentenciado, como se vê às fls. .97. Assim, certifique-se o transito em julgado da sentença. Após, remetam-se os autos à contadoria para cálculo das custas processuais finais. Palmas, 20 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2005.0002.1860-1 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: ANDRÉ ALBINO CABRAL DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/2420 e/ou IVAN DE SOUZA SEGUNDO –OAB/TO 2658

REQUERIDO: EDUARDO HENRIQUE COSTA

Fica a parte **AUTORA** intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito, a teor do despacho de fls. 49, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 49: “Intime-se a parte autora para que se manifeste no feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 12.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0001.8358-1 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ CICERO LEANDRO DE FARIAS

ADVOGADO: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO

REQUERIDO: GERALDO ALBERTO CORREIA

ADVOGADO: LUIS HENRIQUE BRUNO SERVILHA – OAB/SP 142.238

Fica a parte **AUTORA** intimada acerca do teor do despacho de fls. 187, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 187: “Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias se os pedidos de fls. 157/168 e fls. 175/186, dizem respeito a este feito, posto que os dados ali constantes referem-se aos autos n. 2008.0007.9530-1. Em caso positivo, adeque a parte autora os pedidos, no mesmo prazo. Em caso negativo, proceda a escritania o desentranhamento das peças, juntando-as aos autos respectivos, certificando o ocorrido. Intime-se. Palmas, 12.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0001.8316-6 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA

ADVOGADO: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO –OAB/T 2418

REQUERIDO: JODSON CARLOS RAMOS

Fica a parte **AUTORA** intimada do teor do despacho de fls. 72, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 72: “Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Palmas, 27 de agosto de 2012. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0001.5182-5 – ORDINARIA

REQUERENTE: ODILIA DIAS NERES

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA –OAB/TO 1079-A

REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO: TINA LILIAN SILVA AZEVEDO – OAB/TO 1872 e/ou CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA – OAB/TO 935

Fica a parte **AUTORA** intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48h, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, a teor do despacho de fls. 159, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 159: “Intime-se a parte autora para se manifestar no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca do seu interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 27.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0001.0657-9 – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: DIRETORIO METROPOLITANO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

ADVOGADO: ANDERSON MAMEDE – OAB/TO 274-A

REQUERIDO: ETIMAX ETIQUETAS LTDA

ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296

Ficam as partes científicadas do teor do despacho de fls. 79, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 79: “Arquive-se. Palmas, 26 de novembro de 2012. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0001.2435-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DIRETORIO METROPOLITANO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

ADVOGADO: ANDERSON MAMED – OAB/TO 274-A

REQUERIDO: ETIMAX ETIQUETAS LTDA

ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296

Fica a parte **REQUERIDA**, através do Dr. RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296, intimado do teor do despacho de fls. 73, a seguir transcrito: (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO Despacho de fls. 73: “Concedo vista pelo prazo de 05 (cinco) dias no balcão. Retirada com carga somente mediante juntada de procuração. Int. Palmas, 25 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0001.0999-3 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BRADESCO BCN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES – OAB/TOK 2352 e/ou VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA – OAB/TO 3085

e/ou SANDRA MARA MOREIRA – OAB/GO 19.570 e/ou FABIANO FERRARI LENCI – OAB/TO 3019-A e/Ou FABIO DE

CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: QUALY COMERCIO INDUSTRIA LTDA

Fica a parte **AUTORA**, intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando a publicação do edital de fls. 113, a teor do despacho de fls. 118, a seguir transcrito: (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO Despacho de fls. 118: “Fls. 116/117: o pedido foi atendido às fls. 111. Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias comprove a publicação do edital de fls. 113. Intime-se. Palmas, 28.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0001.0576-9 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-A

REQUERIDO: DARCI FRANCISCO CAPELESSO

Fica a parte AUTORA, devidamente intimada da suspensão do processo pelo prazo de 180 dias, a teor do despacho de fls. 86, a seguir transcrito: (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: “Fls. 84/85, defiro em parte. Face a não localização do requerido, suspendo o curso da presente, pelo prazo de 180 dias, ao cabo dos quais deverá ser intimada a parte autora para promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 26.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0003.2460-6 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ITHAMAR MOTA ATHAYDE

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA –OAB/TO 1545-B

REQUERIDO: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE 10423 e/ou HIRAN LEAO DUARTE – OAB/CE 10422

INTIMAÇÃO: “Fica a parte **REQUERIDA** intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 41,48 (quarenta e um reais e quarenta e oito centavos), a teor da sentença de fls. 100/103.” (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2006.0000.3998-5 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: AUTOVIA – VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA –OAB/TO 638-A e/ou GLAUTON ALMEIDA ROLIM – OAB/TO 3275 e/ou

CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR – OAB/TO 4590

REQUERIDO: ANA PAULA DE SANTANA

ADVOGADO: Defensoria Pública

Fica a parte **AUTORA/EXEQUENTE**, intimada a providenciar a atualização da dívida, no prazo legal, a teor da decisão de fls. 58, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO Decisão de fls. 58: “(...) II - Intimem-se o exequente para atualização da dívida. III – Nos termos do artigo 475 – J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). (...) Intime-se e cumpra-se. Palmas, 02 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

AUTOS Nº: 2006.0000.3997-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: CIA BANDEIRANTES CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S

REQUERIDA: MARIA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO/CURADOR ESPECIAL: CICERO TENORIO CAVALCANTE – OAB/TO 811

Fica a parte AUTORA devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 hs, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, a teor do despacho de fls. 125, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 125: “O autor foi intimado a se manifestar no feito acerca do teor da certidão de fls. 106, todavia, quedou-se silente (fls. 124). Assim, intime-se para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas 22.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0000.2626-3 – ANULATÓRIA

REQUERENTE: CLEUZA MARIA DA SILVA e LUCIANO ALVES VIEIRA

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B e HERBERT BRITO BARROS – OAB/TO 14

REQUERIDO: ANTONIO ALVES VIEIRA

Fica a parte AUTORA devidamente intimada a se manifestar no feito, a teor do despacho de fls. 195, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 195: “Fls. 179. Intime-se a parte autora para esclarecer a que título postula a inclusão do Município no pólo passivo da demanda. Intime-se. Palmas 09.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0000.0156-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: MINERAÇÃO CAPITAL LTDA

ADVOGADO: AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1348 e/ou MEIRE CASTRO LOPES – OAB/TO 3716

REQUERIDO: METODO ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Fica a parte **AUTORA** intimada do teor do despacho de fls. 80, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 80: “Intime-se a parte autora para comprovar a publicação do edital de fl. 79. Intime-se. Palmas, 28.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0001.2451-8 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: TERRA BRASIL ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA

ADVOGADO: MARLOSA RUFINO DIAS – OAB/TO 2344-B

REQUERIDO: MUNIZ E MUNIZ LTDA

Fica a parte **AUTORA** intimada do teor do despacho de fls. 194, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 194: “Aguarde-se o cumprimento do despacho nos autos principais (n. 2005.0003.8343-2). Intime-se. Palmas, 20 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0003.8343-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: TERRA BRASIL ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA

ADVOGADO: MARLOSA RUFINO DIAS – OAB/TO 2344-B

REQUERIDO: MUNIZ E MUNIZ LTDA

Fica a parte **AUTORA** intimada do teor dos despachos de fls. 54 e fls. 59, a seguir transcritos: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 54: “Intime-se o exequente, pessoalmente, para em 48h, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Palmas, 11 de julho de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 59: “Intimado o autor pessoalmente a manifestar o interesse no prosseguimento do feito, este quedou-se inerte (fls. 58), vindo os autos conclusos. Observo que mesmo havendo sido determinada a intimação pessoal do autor (fls. 54), inexistente no feito a intimação de seu procurador acerca do despacho de fls. 54. Assim, promova a escritania a cientificação do procurador da parte autora acerca do referido despacho, com a ressalva de, de todo e qualquer despacho, deve-se dar ciência aos advogados das partes. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos à conclusão. Intime-se. Palmas, 20 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0003.8307-6 – MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B

REQUERIDO: JOAO CARLOS RELA e NARA LUCIA DE MELO LEMOS RELA

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES – OAB/TO 2054-B

Fica o subscritor da petição de fls. 163, DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B, intimado do teor do despacho de fls. 166, a seguir transcrito: (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 166: “Deve o subscritor da petição de fl. 163 comprovar nos autos que cientificou o mandante acerca da renúncia noticiada, no prazo de 10 dias. Intime-se. Palmas, 20.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0003.8203-7 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO ITAU

ADVOGADO: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S e/ou ELAINE FARIA GONÇALVES – OAB/SP 232,075

REQUERIDO: JOSÉ ALCISO DE SOUSA

ADVOGADA: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO 2147

Fica a parte **AUTORA**, na pessoa de seu procurador, devidamente intimado a se manifestar no feito, no prazo de 48 hs, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, a teor do despacho de fls. 113, a seguir transcrito: (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 113: “Intime-se a parte autora para se manifestar no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca do seu interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 22.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0003.4525-5 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: SIGMA SERVICE – ASSISTENCIA TECNICA A PRODUTOS DA INFORMATICA LTDA

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU - OAB/TO 1087

REQUERIDO: ILKA AVERSA MARTINELI

Fica a parte **AUTORA**, através de seu procurador, devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 64, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: “Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 12.11.2012. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0002.9427-8 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3068 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: JURACY PEREIRA DE CARVALH

Fica a parte **AUTORA** intimada do teor do despacho de fls. 67, a seguir transcrito. (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 67: “Fls. 55: defiro, pelo prazo de 90 dias. Transcorrido o prazo, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 12.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0000.6165-4 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-A e/ou RENATA RIBEIRO BORGES TRISTAO – OAB/TO 1333-A

REQUERIDO: JAIME DE MELO NOGUEIRA NETO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte **AUTORA** intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca da devolução da carta precatória, contida às fls. 100/108.” (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2006.0000.6170-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: CITEL CONSTRUÇÃO CIVIL TERRAPLANAGEM E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES –OAB/TO 413-A

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A – BASA

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/GO 14.679 e/ou ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR – OAB/TO 2001 e/ou ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

Fica a parte **EXEQUENTE/REQUERIDA**, intimada a providenciar a atualização da dívida, no prazo legal, a teor da decisão de fls. 89, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO Decisão de fls. 89: “(...) II - Intimem-se o exequente para atualização da dívida. III – Nos termos do artigo 475 – J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). (...) Intime-se e cumpra-se. Palmas, 02 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

AUTOS Nº: 2006.0000.4074-6 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: FRANCISCO GARCIA BOTELHO FILHO

ADVOGADO: CATARINA MARIA DE LIMA LOPES – OAB/TO 2413

REQUERIDO: CROL – CONSTRUTORA REGIONAL DE OBRAS LTDA

ADVOGADO: MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 37

INTIMAÇÃO: “Fica a parte **AUTORA** intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor da certidão de fls. 159.” (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2006.0000.4055-0 – MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056 – S e/ou ELIANE FARIA GONÇALVES – OAB/SP 232.075

REQUERIDO: LUIZ FERNANDO DEL GALLO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte **AUTORA** intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor da correspondência devolvida de fls. 135.” Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2006.0000.4050-9 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A

ADVOGADO: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056 - S

REQUERIDO: JORGE GONÇALVES DE JESUS

REQUERIDO: HELENA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte **AUTORA** intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 104,93 (cento e quatro reais e noventa e três centavos), a teor da sentença de fls. 126/127.” (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2006.0000.4035-5 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B e/ou MICHELLE CORREA RIBEIRO MELO –OAB/TO 3774

REQUERIDO: ELETROBOMBAS ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO: CRESIO MIRANDA RIBEIRO – OAB/TO 2511

Fica a parte **AUTORA** intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 129, a seguir transcrito: (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 129: “Observa-se dos autos que a parte autora foi intimada a manifestar no feito, acerca dos despachos de fls. 72 e 95, todavia, este quedou-se inerte, conforme certidão de fls. 70. Assim, manifeste-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 20.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0000.4036-3 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS

ADVOGADO: ATAU CORREA GUIMARAES – OAB/TO 1235 e/ou GLAUTON ALMEIDA ROLIM – OAB/TO 3275

REQUERIDO: JEAM PABLO ABREU MOREIRA

Fica a parte AUTORA/EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 60, a seguir transcrito: (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 60: “Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do contido às fls. 56/58, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 22.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2005.0000.6932-0 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: JOAO FRANCISCO RODRIGUES CHAVES e outros

ADVOGADO: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA – OAB/TO – 1871 e/ou VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA – OAB/TO 2354 e/ou ADRIANA DURANTE – OAB/TO 3084

REQUERIDO: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: VALDEMAR TENORIO LUZ – OAB/TO 1793 e/ou OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-A

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 197, a seguir transcrito: (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 197: “Intime-se o procurador do autor constituído no feito a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 20.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2005.0000.5162-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 01597

REQUERIDO: NIVALDO A. R. DE OLIVEIRA - ME

Fica a parte AUTORA/EXEQUENTE intimada a apresentar memória atualizada da dívida, no prazo legal, a teor do despacho de fls. 101, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 101: “Providencie o exequente a apresentação de memória atualizada da dívida para que se possa proceder pelo sistema de penhora eletrônica. Após, conclusos imediatamente. Intime-se. Palmas, 20 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2005.0000.4449-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: KÁTIA MAIA FLORES BARROS

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/TO 897-A e/ou HERBERT BRITO BARROS – OAB/TO 14

EXECUTADO: JOSÉ ARILON DE SOUZA RODRIGUES

Fica a parte AUTORA intimada do teor dos despachos de fls. 80 e fls. 86, a seguir transcritos: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 80: “Tendo em vista o teor da certidão de fl. 78, intime-se a parte exequente para dar efetivo andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. Palmas-TO, 11 de abril de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 86:** “O autor não foi encontrado pessoalmente para se r intimado acerca do despacho de fls. 80, conforme se verifica da certidão de fls. 85. Da análise do feito, constato que a escrivania não procedeu a intimação do procurador do autor constituído nos autos acerca do mesmo despacho. Assim, promova a escrivania a intimação do procurador acerca deste e daquele despacho, com a observância de que todo e qualquer despacho deve-se intimar as partes. Intime-se. Palmas, 06.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2005.0000.9009-5 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

REQUERENTE: ALCIR SEBASTIAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618

Fica a parte AUTORA intimada a do teor do despacho de fls. 23, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 23: “Fls. 21: razão assiste ao nobre causídico. Arquive-se, com as cautelas legais. Palmas, 23.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2005.0000.3330-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: ALCIR SEBASTIAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618

REQUERIDO: DJALMA LACERDA

ADVOGADO: JOSÉ RONALDO DE ASSIS – OAB/TO 2689

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 70, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 70: “As partes foram intimadas a comparecerem em audiência de conciliação, designada às fls. 67, todavia, não compareceram ao ato (fls. 69). Assim, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 23.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0000.2957-4 – AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: EVALDINO CUNHA CONSTANTINO

ADVOGADO: SERGIO FONTANA

REQUERIDO: APR PARTICIPAÇÕES LTDA – LOTINS

ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM – OAB/TO 635-A e/ou CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 2404

Fica a parte REQUERIDA/EXECUTADA intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido, a teor da decisão de fls. 165, abaixo transcrita. Fica ainda a parte autora cientificada da mencionada decisão: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Decisão de fls. 165: “Atento à nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 20 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0000.0065-5 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: TULIO DIAS ANTONIO

ADVOGADO: VICTOR HUGO ALMEIDA – OAB/TO 3085

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: Defensoria Pública

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 45, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença de fls. 45, parte final: “... Face o exposto, nos moldes do artigo 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação cautelar, sem resolução do mérito. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R. I. Palmas-TO, 13 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0001.0024-4 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: TULIO DIAS ANTONIO

ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARAES – OAB/TO 1235 e/ou VICTOR HUGO SILVEIRA DE SOUZA ALMEIDA – OAB/TO 3085

REQUERIDO: DOCIMARCIO DINIZ LINHARES

ADVOGADO: PAULO IDELANO SOARES LIMA – OAB/TO 352-A

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 153/157, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença de fls. 153/157, parte final: “... Face ao exposto, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedente a ação possessória em apreço extinguindo o processo com resolução do mérito da contenda. O requerente em face da sucumbência deverá suportar os honorários dos advogados da demandada que à luz do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil são arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Assevero, no entanto, que por ser o requerente beneficiário da assistência judiciária (fls. 39), a condenação permanece suspensa nos moldes do artigo 12 da Lei 1060/50. Não há que se falar em satisfação da Taxa Judiciária, custas e despesas processuais por ser o requerente, como mencionado, beneficiário da assistência judiciária. P.R. I. Palmas-TO, 06 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0000.9995-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: LUIS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SILMAR LIMA MENDES – OAB/TO 2399 e/ou MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536 e/ou GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL – OAB/TO 3579-A

EXECUTADO: ESPÓLIO DE JOSÉ BARBOSA DE MELO NETO

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB/TO 497

Fica a parte **EXEQUENTE** intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, a teor do despacho de fls. 67, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO Desp. De fls. 67: “Manifeste-se o exequente a respeito da petição de fls. 61/65. Intime-se. Intime-se. Palmas, 08 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0000.8353-6 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: LUIS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SILMAR LIMA MENDES – OAB/TO 2399 e/ou MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536 e/ou GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL – OAB/TO 3579-A

REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ BARBOSA DE MELO NETO

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB/TO 497

Fica a parte **AUTORA** intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, a teor do despacho de fls. 87, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO Desp. De fls. 87: “Manifeste-se o requerente a respeito da petição de fls. 78/82. Intime-se. Intime-se. Palmas, 08 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0000.9994-7 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: LUIS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SILMAR LIMA MENDES – OAB/TO 2399 e/ou MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536 e/ou GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL – OAB/TO 3579-A

REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ BARBOSA DE MELO NETO

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB/TO 497

Fica a parte **AUTORA** intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, a teor do despacho de fls. 62, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO Desp. De fls. 62: “Manifeste-se o requerente a respeito da petição de fls. 55/59. Intime-se. Intime-se. Palmas, 08 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0000.7357-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MILTON JOSE SILVA

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA OAB-TO 497

REQUERIDO: TOCANTINS GRAFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO: MARLY COUTINHO AGUIAR e/ou JÔSEO PARENTE AGUIAR – OAB/TO 517 – B e/ou FABIO COUTINHO AGUIAR - OAB/TO 4554

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 581, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença de fls. 581, parte final: “... ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, VIII, c/c art. 794, I do Código de Processo Civil, JULGO extinto o presente feito. Eventuais custas remanescentes, pelo autor. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Autorizo o autor a proceder ao desentranhamento dos documentos que instruem a demanda, desde que substituídos por cópias, caso queira. Fls. 580: defiro. Expeça-se o alvará requerido em nome de MARLY COUTINHO AGUIAR – OAB/TO 518-B. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. Palmas-TO, 22 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0000.1797-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: SANTANA E CATRO LTDA (POSTO SAN MARINO)

ADVOGADO: WISLEY DE ANDRADE RIBEIRO – OAB/TO 2531

REQUERIDO: ARAÇA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS LTDA

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS CORREA LORENÇO – OAB/SP 232.659

Fica a parte **AUTORA**, através de Seu procurador, Dr. Wisley de Andrade Ribeiro, devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 77, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO Desp. De fls. 77: “Manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, acerca do contido às fls. 70/74, requerendo o que entender de direito.. Intime-se. Palmas, 26.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2004.0001.1425-5 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: PARQUE DE LEILÕES DE ANIMAIS DE GURUPI LTDA

ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365 e/ou EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087

REQUERIDO: PARAISO DAS AGUAS HIPER PARK LTDA

ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412 e/ou ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

Fica a parte **AUTORA** intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, bem como as partes intimadas do teor da decisão de fls. 232, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO Decisão de fls. 232, parte final: “... Deixo de apreciar o requerimento genérico de nova avaliação dos bens por assumir caráter manifestadamente protelatório. Entrementes, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), procedi buscas pelo sistema Bacen-jud para penhora de ativos financeiros titularizados pela executada (CPCA, art. 655-A) até o montante em execução atualizado, no entanto sem êxito conforme se verifica no extrato em anexo. Destarte, a exequente deverá esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, se efetivamente pretende fazer a venda direta dos bens conforme delineado as fls. 223/225. Int. Palmas, 28 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

AUTOS Nº: 2004.0000.9339-8 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO RURAL

ADVOGADO: ANDRE RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315

REQUERIDO: MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA

Fica a parte **AUTORA** intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 109, a seguir transcrito: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO Despacho de fls. 109: “Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do contido às fls. 93/96, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 23.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

AUTOS Nº: 2004.0000.8384-8 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: AUTO POSTO CRISTAL LTDA

ADVOGADO: ALESSANDRO ROGER PEREIRA – OAB/TO 2326 e/ou MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS – OAB/TO 2342-A e/ou VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA – OAB/TO 3085

REQUERIDO: TLV AUTO LOCADORA LTDA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO MORAIS PAIVA – OAB/TO 575 e/ou JUVANDI SOBRAL RIBEIRO – OAB/TO 706

Ficam as partes intimadas da suspensão do curso do processo pelo prazo de 120 dias, a teor do despacho de fls. 187, a seguir transcrito. (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 187: “Fls. 186: defiro. Em face da não localização de bens da requerida, suspendo o curso da presente, pelo prazo de 120 dias, ao cabo dos quais deverá ser intimada a parte autora para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 22.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2004.0000.0639-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 80-A e/ou GEDEON PITALUGA JUNIOR – OAB/TO 2116

EXECUTADO: CÍCERO DA SILVA PEREIRA

Fica a parte **AUTORA** intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 85, a seguir transcrito: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO Despacho de fls. 85: “Manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, acerca do contido às fls. 76/80, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 26.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

AUTOS Nº: 2004.0000.0518-9 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO VOLKSVAGEM S/A

ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597

REQUERIDO: MARCIO ALENCAR CATUÁRIA

ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO FERREIRA OAB-TO 48-B

INTIMAÇÃO: “Fica a parte REQUERIDA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 20,93 (vinte reais e noventa e três centavos), a teor da sentença de fls. 98/99, no prazo legal”: (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2004.0000.0515-4 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

REQUERIDO: JASIEL PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Defensoria Pública

Fica a parte **AUTORA** intimada a providenciar a atualização da dívida, no prazo legal, a teor da decisão de fls. 115, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO Decisão de fls. 115: “(...) II - Intimem-se o exequente para atualização da dívida. III – Nos termos do artigo 475 – J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). (...) Intime-se e cumpra-se. Palmas, 01 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

3ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 278/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 5029039-71.2012.827.2729

Autor: Ministério Público

Denunciados: **DARI ELESBÃO GOETTEN**

Advogado(s): Epitácio Brandão Lopes Filho – OAB/TO 2971, e outros

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “A resposta lançada no evento 8 não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal, nem mesmo para a desclassificação pretendida. As questões suscitadas pela defesa dizem respeito a matéria de fato, por isso é preciso que a instrução processual se desenvolva, para que se determine sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 15 de abril de 2013, às 15:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se. A propósito, promova-se a associação ao processo de todos os advogados cujos nomes constam da procuração

anexada ao evento 8. Requisite-se a apresentação dos policiais arrolados como testemunhas. Palmas-TO, 03/12/12. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.”

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 277/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 5000021-10.2009.827.2729

Autor: Ministério Público

Denunciados: **Anselmo de Oliveira Santos, e outros**

Advogado(s): Meirivone Dias Noleto – OAB/GO 26.677

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Da sentença, constou expressamente o que segue: “COISAS APREENDIDAS: determino que se aguarde a manifestação dos interessados, por 30 dias, a conta da publicação desta sentença no Diário da Justiça. Passado esse prazo, os objetos poderão ser destinados a entidade beneficente, exceto os documentos, que devem permanecer nos autos por ocasião de seu arquivamento, com baixa no Sistema Nacional de Bens Apreendidos. As munições, se ainda estiverem no depósito da escrivania, deverão ser encaminhadas ao Exército, nos termos do art. 25 da Lei nº 10.826/2003.” Passados mais de 5 meses da publicação da sentença, não houve pedido de restituição das coisas por qualquer pessoa. O depósito da escrivania encontra-se abarrotado, sendo necessária a retirada das coisas que não mais interessem aos processos. Diante disso, determino o imediato cumprimento da determinação acima. Por cautela, determino que se intimem os representantes das partes quanto a este despacho, para eventual manifestação (prazo: 5 dias). No tocante aos advogados que não puderam ser associados ao e-Proc (por serem de outro estado), a intimação será feita pelo Diário da Justiça. Passado o prazo, proceda-se à entrega das coisas à entidades beneficentes, e as munições par ao Exército, mediante lavratura dos termos respectivos. Palmas-TO, 04/12/12. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.”

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 276/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 5000020-25.2009.827.2729

Autor: Ministério Público

Denunciados: **Anselmo de Oliveira Santos, e outros**

Advogado(s): Meirivone Dias Noleto – OAB/GO 26.677

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Da sentença, constou expressamente o que segue: “COISAS APREENDIDAS: determino que se aguarde a manifestação dos interessados, por 30 dias, a conta da publicação desta sentença no Diário da Justiça. Passado esse prazo, os objetos poderão ser destinados a entidade beneficente, exceto os documentos, que devem permanecer nos autos por ocasião de seu arquivamento, com baixa no Sistema Nacional de Bens Apreendidos. As munições, se ainda estiverem no depósito da escrivania, deverão ser encaminhadas ao Exército, nos termos do art. 25 da Lei nº 10.826/2003.” Passados mais de 5 meses da publicação da sentença, não houve pedido de restituição das coisas por qualquer pessoa. O depósito da escrivania encontra-se abarrotado, sendo necessária a retirada das coisas que não mais interessem aos processos. Diante disso, determino o imediato cumprimento da determinação acima. Por cautela, determino que se intimem os representantes das partes quanto a este despacho, para eventual manifestação (prazo: 5 dias). No tocante aos advogados que não puderam ser associados ao e-Proc (por serem de outro estado), a intimação será feita pelo Diário da Justiça. Passado o prazo, proceda-se à entrega das coisas à entidades beneficentes, e as munições par ao Exército, mediante lavratura dos termos respectivos. Palmas-TO, 04/12/12. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 275/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 2009.0011.7097-4/0

Acusado: ADRIANO LUIZ DE MENDONÇA

Advogado: DR. ARTHUR TERUO ARAKAKI, OAB/TO N.º 2.404

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo legal, manifestar-se na fase do artigo 402 do CPP

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 274/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 2011.0008.6605-5/0

Acusado: LUIZ ARMANDO COSTA

Advogado: DR. JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR, OAB/TO N.º 4.300

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do acusado supra.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado LINDEL WILLIAN RODRIGUES DE AMORIM, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 14/09/90 em Teresina-PI, filho de Francisco José de Amorim e Maria dos Remédios Rodrigues da Rocha, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 5010902-41.2012.827.2729, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- "O Ministério Público denunciou Lindel Willian Rodrigues de Amorim, qualificado na petição inicial, narrando que na noite do dia 13/04/2012, na quadra 712 Sul, nesta capital, o acusado subtraiu um aparelho celular avaliado em R\$ 95,00, pertencente à vítima Edmilson da Silva Sousa, incorrendo nas penas do art. 155, caput, do CP, sendo ainda preso em flagrante na mesma oportunidade. A denúncia foi oferecida em 23/04/2012 e recebida no mesmo dia, ocasião em que se concedeu a liberdade provisória ao acusado. O acusado foi citado e não compareceu para participar da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo. Sua resposta foi apresentada pela Defensoria Pública, porém o recebimento da denúncia foi ratificado. Nesta audiência, foi ouvida a testemunha acima referida. Em seguida as partes apresentaram suas alegações finais, nas quais requereram a absolvição do acusado, sob o argumento de não haver provas da materialidade do crime. A defesa invocou ainda o princípio da insignificância e, alternativamente, requereu o reconhecimento do privilégio do § 2º do art. 155 do CP e a tentativa. É o relatório. Estão com razão as partes no tocante à ausência de prova da materialidade do crime, especialmente por conta da ausência da vítima a esta audiência, conquanto tenha sido notificada, numa demonstração de desinteresse pelo sucesso do processo. Ressalto que a testemunha Edivan, irmão da vítima, informou que chegou a conversar com esta sobre a audiência. De outra banda, observo no documento LAU3 do evento 17, do inquérito policial, que o aparelho celular subtraído da vítima foi avaliado em R\$ 95,00. Ora, o acusado está em local ignorado e sequer apresentou documentação que comprovasse sua identidade. Parece-me ser absolutamente custoso ao Estado que se designasse outra data para a oitiva da vítima e das demais testemunhas para cuidar de um fato tão singelo, que no final resultaria em virtualmente nada, diante da ausência do acusado para cumprir eventual reprimenda. Desta forma, julgo improcedente a denúncia e absolvo o acusado, com fundamento no art. 386, inciso V, do CPP. Os presentes ficam intimados. Registre-se. Se a sentença transitar em julgado sem alteração, promovam-se as devidas comunicações e a baixa definitiva do processo. Palmas/TO, 29 de novembro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula- Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 30 de novembro de 2012. Eu, Flávia Flor Braga Noronha, Escrevente, digitei e subscrevo.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 101/2012**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2007.0010.4612-6

Ação: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA

Requerente: Z. B. V.

Advogado (a): DR. CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO

Requerido: E.J.V

Despacho: "Intime-se a Requerente, por meio de seu advogado, para, em 10 (dez) dias, demonstrar seu interesse no prosseguimento do feito se manifestando sobre os documentos juntados às fls. 32/42, sob pena de extinção. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente. Cópia deste despacho servirá como mandado. Cumprida a diligência, retornem os autos com vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 31 de outubro de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito"

Autos: 2008.0007.0847-6

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: M. D. R. R. C. e outros.

Advogado (a): DR. ANDRÉ RICARDO TAGANELI

DESPACHO: "Diante do noticiado às fls. 38/40, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para cumprir a solicitação feita pela Representante do Ministério Público às fls. 36, a fim de incluir no polo ativo da lide todos os herdeiros do *de cujus*, bem

como para juntar aos autos cópia de seus documentos pessoais e, inclusive, instrumento de procuração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumprida a diligência, retornem com vistas ao Ministério Público e, na sequência, venham conclusos. Em caso de inércia, intimem-se pessoalmente. Cópia deste despacho servirá como mandado. Cumpra-se. Palmas, 31 de outubro de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito”.

Autos: 2007.0005.1352-9

Ação: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Requerente: P. H. D. A.

Advogado (a): DRA. PRISCILA MADRUGA (ULBRA)

Requerido: D.M.A

DESPACHO: “Antes de se designar nova data para a coleta de material genético para a realização de exame de DNA, determino a intimação da parte autora, por meio de seus advogados constituídos, para que atualize seu endereço nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumprida a diligência e transcorrido o prazo assinalado, retornem conclusos. Cumpra-se. Palmas, 10 de setembro de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0003.0183-0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüentes: F. S. de M. e outro.

Advogado (a): DR. MILSON RIBEIRO VILELA

Requerido: F.R.D.M

Despacho: “Intimem-se os Exequentes para cumprirem todos os termos da solicitação ministerial formulada às fls. 22, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Em caso de inércia do advogado constituído, intime-se pessoalmente a parte. Cópia deste despacho, para racionalização de atos, servirá como mandado. Cumpra-se. Palmas, 12 de setembro de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito”

Autos: 2009.0005.1650-8

Ação: GUARDA

Requerente: A.M.D.B.R

Requerido: F. R. D.

Advogado (a): DR. PAULO DE TÁRCIO SANTOS MARTINS

DESPACHO: “Sobre o pedido de desistência formulado pela Autora, diga o Requerido, em 10 (dez) dias. Seu silêncio importará em aquiescência com o pleito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0013.1706-1

Ação: GUARDA

Requerente: E. B. C.

Advogado (a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: C. A. de S.

Advogado (a): DR. WILSON LOPES FILHO

DESPACHO: “Sobre o contido no ofício de fls. 262/264, diga a advogada do Autor e a parte requerida, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0012.0427-9

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. C. A.

Advogado (a): DR. CLOVIS TEIXEIRA LOPES E OUTROS.

Requerido: D. C. A.

DESPACHO: “(...). Após a juntada dos contracheques. Intime-se o requerente para manifestar nos autos, apresentando as alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, fazer conclusão dos autos(...). (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito.”

Autos: 2005.0000.6361-6

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: E. da S. C.

Advogado (a): DR. TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

Requerido: C. D. O.

DESPACHO: “A petição juntada às fls. 208/210 foi protocolada antes da prolação da sentença de fls. 201/203, embora tenha sido juntada tão somente na data de 28/02/2011. Assim, não há o que se apreciar, tendo em vista que a prestação jurisdicional já foi entregue. Em razão do trânsito em julgado da sentença de fls. 201/203, intime-se o Autor para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo e não efetivado o pagamento, encaminhe-se a competente certidão

contendo todos os dados necessários à Procuradoria-Geral do Estado, para adoção das providências legais. Cumpridas estas diligências, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de outubro de 2012.” (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0005.6119-0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L. F. A. M.

Advogado (a): DR. TIAGO COSTA RODRIGUES

Requerido: H. M. A.

Advogado (a): DRA. KÁTIA BOTELHO AZEVEDO

SENTENÇA: “CONHEÇO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, pois tempestivos e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO para integralizar a r. sentença do seguintes modo: “Condeno o Requerido ao pagamento da quantia de R\$302,45 (trezentos e dois reais e quarenta e cinco centavos) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do que foi comprovadamente gasto com a compra de itens necessários à acomodação do Autor, quando de seu nascimento. Mantenho inalteradas todas as demais disposições da sentença de fls. 52/54. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 25 de outubro de 2012.” (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0008.4598-0

Ação: CAUTELAR

Requerente: A. V. S. R.

Advogado (a): DR. BOLIVAR CAMELO ROCHA

Requerido: C. I. D. S. S

DESPACHO: “Sobre os documentos juntados às fls. 23/26 diga o Requerente, em 10 (dez) dias. Intime-se por meio do advogado constituído. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente. Cópia deste despacho, para racionalização de atos, servirá como mandado. Cumpridas as diligências, retornem com vistas ao Ministério Público. Palmas, 31 de outubro de 2012.” (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito.”

Autos: 2008.0001.0040-0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: A. D. B

Requerido: E. B. B.

Advogado (a): DR. CARLOS ALBERTO DE MORAIS PAIVA

Requerido: E. B. B

ATO ORDINATÓRIO: “Intime-se a requerente, por meio de seu advogado, pra no prazo de 05 (cinco) dias manifestar interesse no prosseguimento do feito. Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a requerente, para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Palmas, 11 de setembro de 2012.” (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0009.4536-4

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M. de J. L. da S.

Advogado (a): DRA. ELIZA HELENA SENE SANTOS

Requerido: M. S. S.

ATO ORDINATÓRIO: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação às fls. 76/78. Palmas, 30 de novembro de 2012.

Autos: 2006.0008.1451-2

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: C. O. D. e outros

Advogado (a): DRA. AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

ATO ORDINATÓRIO: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da Certidão às fls. 86. Palmas, 30 de novembro de 2012.

Autos: 2009.0001.4672-7

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: R. C. R.

Advogado (a): DRA. MARCELA JULIANA FREGONESI

Requerido: K. T. C. R

ATO ORDINATÓRIO: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito das Alegações Finais juntada às fls. 227/233. Palmas, 30 de novembro de 2012.

Autos: 2003.0003.0329-1

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Executado: J. A. R. da C.

Advogado (a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: J.A.R. D. C.

ATO ORDINATÓRIO: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da Certidão às fls. 88. Palmas, 30 de novembro de 2012.

Autos: 2005.0000.4016-0

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: R. C. R.

Advogado (a): DRA. ALINE GRACIELE DE BRITO GUEDES

Requerido: J.C. D. A. G

ATO ORDINATÓRIO: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos às fls. 54/66. Palmas, 30 de novembro de 2012.

APOSTILA**Autos: 2009.0007.4614-7**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: I. C. S.

Advogado (a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

Executado: R. S. S.

Advogado (a): DR. PAULO VINICIO PORTO AQUINO

DECISÃO: "Considerando a discordância expressa da Exequente no parcelamento do débito relativo aos honorários advocatícios, determino a intimação do Executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor do débito remanescente, sob pena de pagamento de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor cobrado. Não efetuado o pagamento no prazo, a teor do disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil, determino desde já a penhora *on line*, via sistema *Bacenjud*, do valor executado acrescido da multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios. Realizada com sucesso a penhora, intime-se o Executado, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo legal. Sem sucesso as diligências acima, proceda-se à penhora de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito, devendo o Oficial de Justiça proceder à respectiva avaliação e intimação do mesmo acerca do auto de penhora e de avaliação e para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de lei. Caso a parte devedora venha optar por não efetuar o pagamento dentro do prazo acima estabelecido, obrigando a prática de atos de constrição, ou apresente impugnação infundada, desde já fixo honorários advocatícios para esta fase processual em 10% (dez por cento) sobre o valor executado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de setembro de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito."

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2008.0007.3506-6/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): F. N. A. F. e L. N. DE A. F.

Advogado(a): DR. ANTÔNIO PAIM BROGLIO OAB-TO 556

Requerido(s): M. de A. F.

FINALIDADE: "Fica a parte e seu patrono intimados para indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer outra providência útil à satisfação do crédito. Pls. 04/12/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária".

3ª Vara da Família e Sucessões**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****Autos n.º: 5006757-39.2012.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente: Ermenilde Francisca de Souza

Defensora Pública: Tatiana Borel Lucindo

Requerido(a): Fabiano Diogo Martins de Sousa

Advogado(a): Não constituído

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra, que

trata da INTERDIÇÃO de FABIANO DIOGO MARTINS DE SOUSA, declarada pela sentença referente ao evento de n.º 32, cujo dispositivo é o seguinte: SENTENÇA: “ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de FABIANO DIOGO MARTINS DE SOUSA, por ser o mesmo portador de deficiência classificada como “Q 03 - hidrocefalia congênita, F 72.1 - retardo mental grave e comprometimento significativo do comportamento”, que o torna absoluta e permanente incapacitado para todos os atos da vida civil. Nomeio-lhe curadora na pessoa de sua genitora ERMENILDE FRANCISCA DE SOUZA, devendo esta prestar o compromisso legal. A Curadora fica isenta de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente. O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Oficie-se ao TRE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de julho de dois mil e doze (05/12/2012). ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº2010.0003.9844-4- AÇÃO CAUTELAR

Requerente: JOSÉ TARCÍSIO DE MELO

Adv.: ADELIO ALVES DE MOURA – OAB-GO 3531

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litiscosortes: ROMEU BAUM E JOANA BAUM

Adv.: FERNANDO REZENDE – OAB-TO 1320; MARIO GONÇALVES – OAB-TO 2554; SOLANGE ALVES -

DECISÃO: “Inicialmente, deixo de conhecer os embargos de declaração de fls. 43/53, tendo em vista que a matéria neles veiculada já foi devidamente apreciada pela decisão de fls. 37/39. Tratando-se, pois, de repetição do mesmo recurso. Em continuidade, por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto por José Tarcísio De Melo, em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 18 de outubro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

AUTOS: 2011.0002.1369-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LUCIANO IVO DA SILVA

Adv.: LEANDRO MANZANO SORROCHE – OAB/TO 4792 E MAURÍCIO KRAEMER

UGHINI – OAB/TO 3.956-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “(...) Intimar as partes para que especificarem as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos colha-se a manifestação do Ministério Público. (...). Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0002.3609-4 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: EDSON MURISSI LEITE

Adv.: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA – OAB/TO 3.951

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “(...) Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos colha-se a manifestação do Ministério Público. (...). Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0002.3616-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: VALDECI TELES DA CUNHA

Adv.: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA – OAB/TO 3.951

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “(...) Intimar as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0006.7368-0/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ALEX ANDREAN BARBOSA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: (...) POSTO ISSO, DEFIRO o pedido de tutela específica, em caráter liminar, na forma e com fundamento no § 3º do art. 461 do CPC, para o efeito de determinar que o requerido DISPONIBILIZE a realização do procedimento cirúrgico recomendado à autora, inclusive quanto ao fornecimento das lentes de contato especiais para o Ceratocone, por meio da rede hospitalar pública, através de médico especialista de fora, ou em outro Hospital, às suas expensas, seja público ou particular. Notifique-se, incontinenti, via mandado, o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, adote as providências necessárias para que o requerente venha a receber o procedimento ora determinado, sob pena de desobediência. Sirva-se cópia desta decisão como mandado de notificação. Ato contínuo, digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas – TO, em 19 de novembro de 2012. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**
Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

Autos nº. 2010.0002.2760-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: R. R SANTOS BRASILEIRO

Curadora: DANIELA MARQUES DO AMARAL – DEFENSORA PÚBLICA

DESPACHO: “Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 dias (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. **Intimem - se. Cumpra-se.** Palmas-TO, em 09 de novembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº. 332/2012)”

Autos nº. 106/02

Ação: NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR DE EMBARGO

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: FRANCISCO OSVALDO MENDES MOTA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

ATO PROCESSUAL: “(...) Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, Ficam as partes litigantes desses autos devidamente intimados para no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de Arquivamento, manifestar nos autos acerca do retorno dos autos que se encontravam no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos”. Palmas-TO, 04 de dezembro de 2012.

Autos nº. 2009.0009.9125-7/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: MOISES NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÔTICA JÚNIOR

Requerido: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS e TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO TOCANTINS

ATO PROCESSUAL: “(...) Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, Ficam as partes litigantes desses autos devidamente intimados para no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de Arquivamento, manifestar nos autos acerca do retorno dos autos que

se encontravam no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos”. Palmas-TO, 04 de dezembro de 2012.

Autos nº.: 2007.0009.3751-5/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR DO ESTADO - KLEDSON DE MOURA LIMA

Embargado: SINDISFICAL – SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÕES E ARRECADAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

ATO PROCESSUAL: Fica o Advogado da parte Embargante devidamente intimado, para efetuar a DEVOLUÇÃO dos presentes autos perante esta Escrivania no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de busca e apreensão.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2009.0002.9535-8, tendo como Requerido: ERMESON JAKSON CARDOSO DOS REIS, brasileiro, união estável, autônomo, nascido aos 15/09/1984, natural de Almas/To, filho de Jacob Pereira dos Reis e Edsonina Cardoso da Silva, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no inciso VI, do art. 267 do CPC, extingo os feitos, sem resolução do mérito, revogando, as decisões proferidas em sentido contrário. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 14 de Setembro de 2012.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 5 de dezembro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2009.0007.5614-2, tendo como Requerido: ANTONIO DE SOUSA BARROS RIBEIRO, qualificação ignorada, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no inciso VI, do art. 267 do CPC, extingo os feitos, sem resolução do mérito, revogando, por conseguinte, as decisões que deferiu as medidas protetivas de urgência. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, archive-se, após as cautelas de praxe, archive-se. Palmas(TO), 31 de Julho de 2012.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 5 de dezembro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2009.0012.0903-0, tendo como Requerido: JOSÉ RICARDO GARCIA ESCRIVA, brasileiro, união estável, nascido aos 27/10/1972, natural de Pereira Barreto/SP, filho de José Garcia Escrivã e Cleusa Pereira Mesquita, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no inciso V I, do art. 267 do CPC, extingo os feitos, sem resolução do mérito, revogando, por conseguinte, as decisões que deferiu as medidas protetivas de urgência. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, archive-se, após as cautelas de praxe, archive-se. Palmas(TO), 31 de Julho de 2012.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 5 de dezembro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2009.0005.8781-2, tendo como Requerido: ROSINALDO BISPO PEREIRA, brasileiro, união estável, servente,

nascido aos 07/07/1975, natural de Pinheirópolis/To, filho de Cassiana de Tal, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no inciso I, do art. 269 do CPC, Julgo procedente os pedidos, extinguindo assim as demandas, com resolução de mérito, mantendo as medidas protetivas de urgência antes deferidas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 31 de Julho de 2012." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 5 de dezembro de 2012. Eu, _____ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0006.2312-0, tendo como Requerido: MANOEL JUNE CAVALCANTE MENEZES, brasileiro, divorciado, instrutor de trânsito, nascido aos 31/05/1969, natural de Pedro Afonso/To, filho de José R. Meneses e Jovelina M. Cavalcante, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no inciso I, do art. 269 do CPC, Julgo procedente os pedidos, extinguindo assim as demandas, com resolução de mérito, mantendo as medidas protetivas de urgência antes deferidas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 31 de Julho de 2012." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 5 de dezembro de 2012. Eu, _____ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0003.9741-3, tendo como Requerido: RICARDSON CARDOSO DOS REIS, brasileiro, união estável, pintor, filiação incompleta, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no inciso III, do art. 267 do CPC, extingo o feito, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas de urgência. Intime-se a Requerente por mandado de Oficial de Justiça, m art. 21 da LMP. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-s(se for o caso, por edital). Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 01 de Agosto de 2012." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 5 de dezembro de 2012. Eu, _____ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0001. 2171-0, tendo como Requerido: LUIZ PEREIRA DE SANTANA, brasileiro, casado, vigilante, nascido aos 15/04/1975, natural de Boa Vista/RR, filho de José Belo de Santana e Maria Pereira de Santana, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, com fundamento nos artigos 267, V, § 3ºm e §§ 2º e 3º do artigo 301, ambos do Código de Processo Civil, combinando com o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JUGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 02 de Março de 2010. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 4 de dezembro de 2012. Eu, _____ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0000. 0512-4, tendo como Requerido: LUIZ PEREIRA DE SANTANA, brasileiro, casado, vigilante, nascido aos 15/04/1975, natural de Boa Vista/RR, filho de José Belo de Santana e Maria Pereira de Santana, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 269, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos, extinguindo assim as demandas, com resolução de mérito, mantendo as medidas protetivas de urgência antes deferidas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público.

Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 31 de julho de 2012. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 4 de dezembro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0008.4726-5, tendo como Requerido: ANDRE GUSTAVO LOPES ALVES, qualificação ignorada, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 269, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos, extinguindo assim as demandas, com resolução de mérito, mantendo as medidas protetivas de urgência antes deferidas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 31 de julho de 2012. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 4 de dezembro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0003.9299-1, tendo como Requerido: DOMINGOS MOREIRA LOPES, brasileiro, união estável, vaqueiro, filho de Gregório Moreira Lopes e Prudêncio Lima Lopes, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 269, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos, extinguindo assim as demandas, com resolução de mérito, mantendo as medidas protetivas de urgência antes deferidas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 14 de setembro de 2012. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 4 de dezembro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0007.8491-3, tendo como Requerido: RAIMUNDO FERREIRA COIMBRA, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 21/01/1971, natural de Miracema do Tocantins, filho de Corina Ferreira Coimbra, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 269, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos, extinguindo assim as demandas, com resolução de mérito, mantendo as medidas protetivas de urgência antes deferidas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 31 de julho de 2012.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 4 de dezembro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0012.1001-5, tendo como Requerido: RENATO PISSAIA, brasileiro, união estável, nascido aos 10/12/1982, natural de Rio Negrinho/SC, filho de Euclides João Pissiaia e Ana Pereira Sipaubá, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no inciso VI do art. 267, do Código de Processo Civil, extingo os feitos, sem resoluções do mérito, revogando, por conseguinte, as decisões que deferiu as medidas protetivas de urgência. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 01 de Agosto de 2012.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 4 de dezembro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2009.0011.3008-5, tendo como Requerido: MANOEL CACIMIRO DA SILVA, brasileiro, casado, qualificação incompleta, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o art. 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando as decisões proferidas em contrário. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 05 de Junho de 2012.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 4 de dezembro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2009.0008.6510-3, tendo como Requerido: NIVALDO FERREIRA COSTA, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido aos 03/07/1971, natural de Porto Nacional/To, filho de José Ferreira de Sousa e Raimunda Ferreira da Costa, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no inciso I, do art. 269 do CPC, do Código de Processo Civil, julgo procedente os pedidos, extinguindo assim as demandas, com resolução de mérito, mantendo as medidas protetivas de urgência antes deferidas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 31 de Julho de 2012.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 4 de dezembro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0012.0669-7, tendo como Requerido: EDY BATISTA RIOS, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido aos 30/12/1964, natural de Brejinho de Nazaré/To, filiação ignorada, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 808, I, e 267, VI, ambos do CPC, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que deferiu as medidas protetivas de urgência. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (se for o caso, por edital). Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 08 de Julho de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 4 de dezembro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 032.2011.903.202-0

AÇÃO Procedimento do Juizado Especial Cível

REQUERENTE: TATIANA BORGES PEREIRA

REQUERIDOS: VISAO ELETRICA LTDA, THALISON BORGES DE ARAUJO e MIRIAN RODRIGUES ARAUJO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos REQUERIDOS da sentença proferida no evento 114. Parte dispositiva: "(...) Diante do exposto, face o contido no artigo 53, §4º da Lei 9099/95, DECLARO extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, extinguindo-se o feito após o trânsito em julgado da sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor da credora no valor de R\$ 6.249,94. Sem custas face o disposto no artigo 55 da Lei 9099/95. P. e I. Palmas, data certificada nos autos. Assinado digitalmente pelo Juiz de Direito Marcelo Faccioni". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 4 de dezembro de 2012. Eu, ELIANE MARIA DE SOUSA PEREIRA, Escrivã Secretária, o digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 5003768-60.2012.827.2729

Exequente: JOSÉ ADRIANO DE VERAS

Advogado: não constituído

Executado: AGUINANTES JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA

Advogado: não constituído

SENTENÇA: “Dispensado o relatório, na forma do art. 38 da Lei 9099/95. A parte autora, devidamente intimada, faltou ao presente ato sem declinar motivação bastante para justificar sua ausência. Determinam os artigos 9º e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95 que o processo deve ser extinto, sem julgamento do mérito, sempre que o autor, sem justo motivo, deixar de comparecer pessoalmente a alguma das audiências designadas. Nesse sentido: ‘O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatória. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto’ (FONAJE, Enunciado 20). Isto posto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, archive-se o processo. Intime-se. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0002.3620-7 – AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO

Exequente: NADIR PEREIRA LIMA

Advogado: Dr. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555

Executado: EXCELSIOR SEGUROS S/A

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A

DESPACHO: “(...) 2. Intime-se o devedor para que efetue o pagamento do débito em até 15 dias, sem a incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. 3. Voluntariamente adimplida a condenação, intime-se a parte interessada para que promova o respectivo levantamento, expedindo-se o competente alvará. Uma vez cumprida a integralidade da condenação e não havendo manifestação da parte autora no prazo de 10 (dez) dias, proceda-se ao arquivo. 4. Se houver, no entanto, no transcurso in albis do lapso temporal previsto no item 2, inclua-se a multa de 10% nos cálculos, salvo o revel não intimado deste despacho, encaminhando-se o feito à contadoria para atualização. Após, volvam-se conclusos para realização da penhora. Cumpra-se. Palmas, 03 de dezembro de 2012. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta”.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0011.2607-1

Ação Cobrança de Seguro

Requerente: Maria Lucia de Souza Tokio

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho- Oab-To 2678-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “RELATÓRIO: Trata-se de ação de cobrança, proposta por Maria Lúcia de Souza Tokio em face de Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, ambos qualificados. Pede a condenação da requerido ao pagamento de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) referente ao ressarcimento das despesas médicas, pois tem direito ao recebimento do seguro DPVAT, em razão das despesas oriundas do acidente automobilístico sofrido. Citada para comparecer a audiência de conciliação, podendo apresentar contestação em audiência, a empresa ré assim o fez. Vieram-me os autos conclusos. 2- FUNDAMENTAÇÃO: Verificando que os autos se encontram nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil (“o juiz conhecerá diretamente o pedido, proferindo sentença: I - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência”), passo a fundamentar para, após, decidir. A empresa requerida, devidamente citada, compareceu ao ato e, apresentou contestação. As partes de comum acordo requereram o julgamento antecipado da lide, em razão dos autos versarem sobre questões apenas de direito, dispensando outros meios de prova. Versam os presentes autos acerca de pedido de cobrança de seguro obrigatório DPVAT (danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres), formulado por Maria Lúcia de Souza Tokio em face de Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, visando o recebimento do reembolso de despesas hospitalares. O seguro obrigatório é uma modalidade securitária de cunho eminentemente social, através do qual as vítimas de acidente de trânsito e/ou seus beneficiários são indenizados em casos de invalidez permanente, morte e despesas médicas respectivamente. Com a edição da MP 451/2008, que passou a vigorar em 16/12/2008, e que, posteriormente, foi convertida na Lei 11.945/2009, manteve incólume o inciso III do artigo acima citado. Assim, o pedido de reembolso dos gastos com despesas médicas em decorrência do acidente ocorrido, o autor trouxe documentos médicos evidenciando as lesões sofridas e as despesas com a realização de exames e compra de medicamentos, totalizando gastos à ordem de R\$ 5.522,23 (cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos) - fls. 27/35. Destarte, nos termos da lei, a requerida tem o dever de reembolsar o (a) autor (a) pelas despesas médicas e suplementares necessárias à constatação e tratamento das lesões sofridas em razão do sinistro, as quais restaram devidamente comprovadas. É bem verdade que o reembolso tem limitação na própria legislação regulatória do DPVAT, atualmente fixado em até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Apesar do (a) autor (a) comprovar os gastos no importe de R\$ 5.522,23 (cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos), a legislação em vigor autoriza o reembolso das despesas hospitalares decorrentes de acidentes automobilístico de no máximo de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Assim, o valor da indenização deve se restringir aos gastos comprovados, qual seja, R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). 3 - DISPOSITIVO: Ex positis, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, com fulcro no artigo 2º 69, inciso I do ordenamento

jurídico processual civil, para condenar a requerida Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A, a pagar a requerente a título de ressarcimento das despesas médicas em decorrência do sinistro, o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), corrigidos desde a data do reembolso (realizou as despesas), com o índice IBGE/INPC acrescidos de juros de mora, a partir da data da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, conforme o artigo 406 do ordenamento civil de 2002, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. Condene a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, esse arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do § 4º, do artigo 20, do CPC. Em caso de inadimplemento das custas processuais, cumpra-se o provimento 02/2011 da CGJUS-TO. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

Autos nº 2012.0000.1089-2

Ação Embargos de terceiros

Requerente: Elenisce Pereira de Moura

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz - Oab-To 2607

Requerido: Valcirene Silva Conceição

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATORIO: “Fica o advogado da parte autora, intimado para manifestar autos, requerendo o que entender de direito. Prazo de 10 dias”.

Processo nº 2011.0003.8583-9

Ação: Revisional de contrato

Requerente: Carlos Andre de Abreu Carvalho

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Dibens Leasing S/A

Advogado: Celso Marcon- Oab-To 4009-A

INTIMAÇÃO: “ Fica o advogado da parte autora, para, querendo, impugnar a contestação apresentada, assim, como nesse interim apresentar suas razões do recurso(agravo retiro), em 10 dias-artigo 523, § 2º do CPC”.

Autos nº 143/06

Ação Indenização

Requerente: Pedro Vieira Calixto

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz - Oab-To 2607

Requerido: Instituto Social Divino Espirito Santo

Advogado: Procurador do Estado

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATORIO: “Fica o advogado da parte autora, intimado para manifestar sobre a devolução da carta precatória de inquirição de testemunhas, devidamente cumprida, devendo requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias”.

Autos nº. 2011.0009.3231-7

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: Solange Nazario Fernando

Advogado (a): Gustavo de Fraga, OAB-GO nº. 22.955

Requerido: Lauzir Fernando Neto

Advogado (a) Adalindo Elias de Oliveira, OAB-TO nº 265-A

SENTENÇA: “Posto isto, ante a satisfação da obrigação, **extingo a presente execução**, com base no **inciso I do art. 794, CPC**, para que produza seus efeitos, nos termos do **art. 795. CPC**. Em face do princípio da causalidade, condene o executado ao pagamento das custas finais processuais. Em caso de inadimplemento das custas, cumpra-se o provimento 02/2011 da CGJUS-TO. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. P.R.I. Pls. 31/10/2012. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito”. Pls. 04/12/2012. Técnico Judiciário.

Autos nº 2007.0010.6913-4

Ação Ordinaria com pedido de declaratorio de reconhecimento da obrigação

Requerente: Sidney Ferreira de Souza

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira- Oab-To 1810

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Willian de Borba- Oab-To 2604

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “... 2-Fundamentação:2.1- Preliminar: deixo de acolher a preliminar levantada pela parte requerida. O autor especificou a causa de pedir, ou seja, informou que era ocupante ribeirinho mas não foi incluído do PBA. Em conseqüência, pediu o reconhecimento desta condição (de ribeirinho), bem como o reconhecimento do direito de receber os benefícios previstos no projeto Básico Ambiental aos ocupantes ribeirinhos que foram atingidos pelo lago da UHE Peixe Angical. O pedido está certo e claro, não havendo reparos. 2.2- Do mérito: O requerente alega que labutava na área expropriada, que não era de sua propriedade, fazendo jus ao pedido de tratamento previsto no PBA. Em tese, não só o proprietário, mas aquele que exerce algum tipo de atividade na terra expropriada tem o direito de ser indenizado. (...). Entretanto, pelas provas testemunhais coligidas nos

atos, o requerente **não** comprovou que era ocupante ribeirinho na propriedade rural, exercendo trabalho rural em lavoura de subsistência. É de se notar que o requerente não produziu nenhuma prova nos autos. Caberia à ele provas que exercia posse na referida área e que faziam jus à implantação dos benefícios. (...). 3- Dispositivo: Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos do requerente e, de consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo no artigo 269, inciso I do CPC. Condene o requerente ao pagamento de custas e despesas processuais. Entretanto, defiro o pedido de justiça gratuita e, co, fulcro no artigo 12 da lei 1060/50, suspendo a exigibilidade do débito pelo prazo de 5 anos, que prescreverá após esse período se não houve enriquecimento patrimonial. Não havendo pagamento de honorários advocatícios em razão da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

Autos nº. 2007.0000.0354-7

Ação: Inventário

Requerente: Marta Moura de Araújo Santos

Advogado (a): Débora Regina Macedo, OAB-TO nº. 3811

Requerido: Juarez Ribeiro dos Santos

DESPACHO: “Defiro a cota ministerial conforme requerido, dando um prazo de 10 dias para a inventariante juntar aos autos o documento solicitado pelo ministério público. Transcorrido o prazo, nova vista ao representante do parquet. Cumpra-se. Pls. 20/11/2012. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito”. Pls. 04/12/2012. Técnico Judiciário.

Autos nº 2012.0002.3406-5

Ação: Previdenciária

Requerente: Eleona Ferreira de Souza

Adv.: Dr. Marcos José Cardoso OAB/TO-5141

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para, no prazo de 10 dias, dê andamento ao feito. Palmeiropolis/To 04 de dezembro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2012.0002.3414-6

Ação: Previdenciária

Requerente: Domingas Ferreira de Souza

Adv.: Dr. Marcos José Cardoso OAB/TO-5141

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para, no prazo de 10 dias, dê andamento ao feito. Palmeiropolis/To 04 de dezembro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2012.0002.3416-2

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria Edina Ferreira de Souza

Adv.: Dr. Marcos José Cardoso OAB/TO-5141

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para, no prazo de 10 dias, dê andamento ao feito. Palmeiropolis/To 04 de dezembro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2012.0002.3398-0

Ação: Previdenciária

Requerente: Leidimar Alves da Silva

Adv.: Dr. Marcos José Cardoso OAB/TO-5141

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para, no prazo de 10 dias, dê andamento ao feito. Palmeiropolis/To 04 de dezembro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

PARAÍSO
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**- Autos nº: 2007.0009.7652-9/0.**

Natureza: Ação de Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais.

Requerente(s): VAMIR RODRIGUES DE SOUZA.

Advogado(s): Dr(a). Érica Patrícia Santana Nascimento – OAB/TO nº 3238 e Dr(a). Edneusa Márcia de Moraes – OAB/TO nº 3872.

Requerido(s): *PRODIVINO – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL – FUNES PRODIVINO.*

Advogado (a): Dr(a). Ana Catharina França de Freitas – Procuradora do Estado.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Érica Patrícia Santana Nascimento – OAB/TO nº 3238 e Dr(a). Edneusa Márcia de Moraes – OAB/TO nº 3872**, intimado(a) para manifestar-se no prazo de **CINCO (5) DIAS** quanto ao cumprimento da sentença/acórdão, tudo nos termos do despacho, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: “1. Por medida de efetividade e celeridade processuais, **INTIME(M)-SE ao (s) AUTOR(ES) por SEU(S) ADVOGADO(S) de f. 22 dos autos**, para se manifestar em **CINCO (5) DIAS** quanto ao **CUMPRIMENTO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO**; 2 . Nada manifestando no prazo concedido, **certifique-se nos autos e arquivem-se os autos com baixas nos registros, distribuição e tombo, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada** (CPC, § 5º, art. 475 – J); 3 . Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 12 de janeiro de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível**”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

Autos nº: 2008.0003.3571-8/0.

Natureza: Ação de Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais.

Requerente(s): *RAIMUNDO CAVALCANTE DA PAZ.*

Advogado(s): Dr(a). José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

Requerido(s): *EDSON MARTINS CARDOSO.*

Advogado (a): Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634.

Requerido(s): *DARLAN VIANA CARNEIRO.*

Advogado (a): Dr(a). Jefferon José Arbo Pavlak – OAB/TO nº 1266 – Curador Especial Nomeado.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486**, intimado(a) para no prazo de CINCO (5) DIAS quanto ao cumprimento da sentença(execução), tudo nos termos do despacho, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: “1. Por medida de efetividade e celeridade processuais, **INTIME(M)-SE ao (s) AUTOR(ES)** (parte vencedora), *por seu advogado*, para se manifestar em **CINCO (5) DIAS** quanto ao **CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (EXECUÇÃO)**; 2 . Nada manifestando no prazo concedido, **certifique-se nos autos e arquivem-se os autos com baixas nos registros, distribuição e tombo, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada** (CPC, § 5º, art. 475 – J); 3 . Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 03 de SETEMBRO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível**”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

Autos nº 2.009.0002.6500-9/0-Ação de Cobrança.

Requerente: Philippe Charles de Naudin.

Advogados: Drª. Elisabete Soares de Araújo – OAB/TO nº 3.134-A e Dr. Joaquim César Schaidt Knewitz – OAB/TO nº 1.275

Requerido: SANEATINS – Cia de Saneamento do Tocantins.

Advogados: Dr. Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO nº 2.144 e Drª. Dayana Afonso Soares – OAB/TO nº 2.136.

Intimação: Intimar os advogados das partes (requerente e requeridos), Drª. Elisabete Soares de Araújo – OAB/TO nº 3.134-A, Dr. Joaquim César Schaidt Knewitz, Dr. Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO nº 2.144 e Drª. Dayana Afonso Soares – OAB/TO nº 2.136, da proposta de honorários do perito judicial nomeado, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), contidos às fls. 509 dos autos. Bem como fica intimado os advogados da parte requerida, Dr. Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO nº 2.144 e Drª. Dayana Afonso Soares – OAB/TO nº 2.136, para efetuar o depósito dos honorários periciais, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em 48:00 horas, junto a agência da Caixa Econômica Federal nº 1141-0 de Paraíso do Tocantins TO, vinculado ao processo e Juízo da 1ª Vara Cível, conforme Termo de Audiência Preliminar/Conciliação de fls. 493. Paraíso do Tocantins – TO, 05 de dezembro de 2012. (J.B).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Prazo: 20 (vinte) dias. **ORIGEM: Processo:** nº 5000436-79-2012.827.2731 – Chave nº 777337453312; **Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal; **Exeqüente:** CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS – COREN-TO; **Procurador Exeqüente:** Dr. Hugo Barbosa Moura – OAB/TO nº 3.083; **Executada:** SYLMARA GUIDA CORREIA GLÓRIA; **Valor da Causa;** R\$ 1.110,69; **CITANDO(S): SYLMARA GUIDA CORREIA GLÓRIA – CPF nº 920.779.431-49, atualmente com endereço em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE:** CITAR a executada – SYLMARA GUIDA CORREIA GLÓRIA, brasileira, casada, enfermeira, registrada no Coren-TO sob o nº 127843, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeqüente, O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS – TO – COREN/TO, inscrito no CNPJ nº 26.753.715/0001-09, para, no prazo de **CINCO (05) DIAS**, PAGAR, o principal de **R\$ 1.110,69** (um mil e cento e dez reais e sessenta e nove centavos), e cominações legais, **inscrita na Dívida Ativa – CDA nº 227/2012, Livro da Dívida Ativa nº 01, fls. 09, em data de 28/06/2012**, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127.

Paraíso do Tocantins – TO., aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2.012). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

EDITAL DE CITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80)

Prazo: 20 (vinte) dias

ORIGEM: Processo: nº 5000434-12.2012.827.2731 – Chave nº 215706093512; **Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal; **Exeqüente:** CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS – COREN-TO; **Procurador Exeqüente:** Dr. Hugo Barbosa Moura – OAB/TO nº 3.083; **Executados:** EDNA MARIA DE LIMA; **Valor da Causa;** R\$ 712,31; **CITANDO(S):** EDNA MARIA DE LIMA – CPF nº 370.784.611-34, atualmente com endereço em lugares incertos e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE:** CITAR a executada – EDNA MARIA DE LIMA, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, inscrita no CPF nº 370.784.611-34, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeqüente, O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS – TO – COREN/TO, inscrito no CNPJ nº 26.753.715/0001-09, para, no prazo de **CINCO (05) DIAS**, PAGAR, o principal de **R\$ 712,31** (setecentos e doze reais e trinta um centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº 217/2012, Livro da Dívida Ativa nº 01, fls. 09, em data de **28/06/2012**, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2.012). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0003.6408-6 – Investigação de Paternidade

Requerente: Laís Vitória Gomes, Rep. p/sua mãe Lucilene Gomes da Silva

Advogada: Itala Leal de Oliveira, Defensora Pública

Requerido: Wevanckley Ferreira de Oliveira

Advogado: Willam Maciel Bastos, OAB/TI- 4340

Fica o advogado do requerido intimado para a audiência de abertura de Exame de DNA dia 18 de dezembro de 2012, às 09:00 horas. Eu, Maria Lucinete alves de Souza, Escrivã, intimei.

Autos n. 2010.0008.7036-4 – Interdição

Requerente: Iramy de Sousa Maciel

Advogada: Evandra Moreira de Souza, OAB/TO- 645

Requerido: Adauto Maciel Bastos

Fica a advogada da parte autora intimada do despacho a seguir: “Designo **inspeção Judicial para dia 17 de dezembro de 2012, às 13:30 horas**. Intime-se MP. Deverá um servidor da Vara acompanhar de preferência com computador. A inspeção será **na residência do requerido**. Intime-se autora e réu. Cumpra-se. Paraíso, 04 de dezembro de 2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito”. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei

Autos n. 2012.0004.6648-9 – Carta Precatória

Origem: 1ª Vara Cível de Porto Nacional/TO

Autos n. 2008.0001.3552-2

Requerente: José Daniel Tavares Rodrigues

Advogada: Jorcelliany Maria de Souza, OAB/TO-4085

Requerido: José Carlos Bezerra e Luciano Miranda Bezerra

Advogado: Claudiene Moreira de Galiza, OAB/TO-2982-A

Por este fica intimado os advogados das partes para a audiência de inquirição de testemunhas dia 05/02/2012, às 15:00 horas. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, digitei.

Autos n. 2011.0010.2560-7- Ação de Divorcio Judicial Litigioso

Requerente: Isalete Pereira da Silva Oliveira

Advogado: Tania Maria Alves de Barros

Requerida: Colemar Silva de Oliveira

Advogada: Vanuza Pires da Costa, OAB/TO 2191

Por este Intimo os advogados das partes para a audiência de Instrução e Julgamento dia 21 de março de 2013, às 14:30 horas, nos termos da decisão de fls. 43/36 dos autos. Eu, Maria Lucinete alves de souza, Escrivã digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0007.5312-9- Investigação de Paternidade

Requerente: Isabella Pereira Marinho por sua mãe Catarina Pereira marinho

Advogada: Itala Leal de Oliveira, Defensora Pública

Requerido: Raimundo Comadeira

Advogado: Edgard Silva Castro, OAB/TO- 3926

Fica a parte requerida por seu procurador intimada para comparecer a audiência de Abertura de DNA para dia 18 de dezembro de 2012, às 09:00 horas. Eu, Maria Lucinete, Escrivã intimei.

Autos n. 2007.0006.9279-2 – Investigação de Paternidade

Requerente: Igor Lima Lopes rep. p/sua mãe Mara Regis Lima Lopes

Advogada: Arlete Kellen Dias Munis, Defensora Pública

Requerido: Oriovaldo Sebastião de Freitas

Advogado: Raphael Brandão Pires, OAB/TO- 4094

Fica o requerido por seu advogado intimado para comparecer a audiência de abertura de Exame de DNA dia 18 de dezembro de 2012, às 09:00 horas. eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0003.6163-0- Ação Penal

Acusado: MIGUEL DA SILVA LEITE

Infração: Art. 217-a, caput, do Código Penal

Advogada: Drª. IARA MARIA ALENCAR PINTO – OAB/TO nº 78 B

INTIMAÇÃO: Fica a advogada Drª. IARA MARIA ALENCAR PINTO - OAB/TO nº 78B, com domicílio profissional na Av Bernardo Sayão, 912, centro, nesta cidade, ciente da prisão do réu MIGUEL DA SILVA LEITE, efetuada no dia 04/11/2012 no edifício do Fórum da cidade de Paraíso do Tocantins/TO.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0005.1651-6/0 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Requerente: AMARILDO JOSÉ DE OLIVIERA

Advogado: Dr. Anildo da Silva Macedo – OAB-TO 5055

Requerido: DOUGLAS DOS SANTOS OLIVEIRA

SENTENÇA:... Diante do exposto, decreto a revelia do requerido e, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, condenando-o a pagar ao requerente a quantia de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais) a título de indenização por danos materiais, com juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária do ajuizamento da ação. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Caso o devedor não efetue o pagamento no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescida de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, *caput*, do CPC - Enunciado 105 do FONAJE). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 20 de novembro de 2012.(ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2012.0000.3799-5/0 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Requerente: MILKA DALILA PEREIRA DE ALMEIDA

Defensor Público: Daniel Felício Ferreira

Requerido(a)(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

Advogados: Dr. Antonio Roberto Pires de Lima, Dr. Leonardo Braz de Carvalho e Dr. Bruno Villela Bassetto, todos inscritos na OAB-MG sob os nº 22.697, 52.367 e 132.993.

Requerida: HEWLETT-PACKARD

SENTENÇA:... Posto isto, decreto a revelia da requerida HEWLETT-PACKARD e, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial para condenar as empresas NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA. e HEWLETT-PACKARD, solidariamente: I – a restituir à requerente a quantia de R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais), correspondente ao valor da impressora (fl. 10), acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária desde o respectivo pagamento; e II – a pagar à autora indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com juros de mora e correção monetária a partir do trânsito em julgado desta sentença. Caso as devedoras não efetuem o pagamento no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, *caput*, do CPC - Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 30 de novembro de 2012.(ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

PARANÃ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0002.5300-2

Ação: Declaratória

Requerente: Paulo de Deus Pereira

Requerente: Luciana Ferreira de Araújo

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio AOB/SC 12049

Advogado: Dr. José Moacir Schmidt OAB/SC 7.703

NTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 23 de novembro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CONHECIMENTO E CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor MARCOS SOARES DA CUNHA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Paranã,

Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO (Processo nº 2011.0008.1193-5/0) do imóvel denominado Fazenda IRACEMA ou OLHO D'AGUA GRANDE, requerida por MANOEL CIRCUNCISÃO DOS SANTOS, portador da RG nº 415.893/SSP-GO e do CPF nº 015.011.271-87 e VENERCY JOSÉ DE SANTANA CIRCUNCISÃO, portadora do RG nº 394.542-SSP-DF e do CPF nº 261.231.181-53, brasileiros, casados, ele fazendeiro e ela do lar, ambos residentes e domiciliados na Fazenda São Jerônimo, neste município de Paranã – TO., sendo o presente para **CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS**, uma vez que se encontra em lugar incerto e não sabido para responderem aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já cientes de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. (arts. 285, 319, 942 e 232 do CPC), tudo conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Cite-se o requerido para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão sobre a matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na exordial. Citem-se os confinantes e seus cônjuges, se casados foram, para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia confissão quanto á matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na exordial. Cite-se os eventuais interessados, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, assim como os ausentes, incertos e desconhecidos. Intimem-se Fazendas Públicas via correio para manifestação sobre usucapião em questão, conforme art. 943 CPC. Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se. Paranã, 30 de outubro de 2012. As) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito.. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, em jornal de ampla circulação local, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins aos 28 de novembro de 2012. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir .MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE POSSIVEIS HERDEIROS DOS REQUERIDOS ESPÓLIO DE FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA e s/m MARIA NUNES DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor MARCOS SOARES DA CUNHA, MM. Juiz de

Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO (Processo nº 2011.0008.1193-5/0) do imóvel denominado Fazenda IRACEMA ou OLHO D'AGUA GRANDE., requerida por MANOEL CIRCUNCISÃO DOS SANTOS, portador da RG nº 415.893/SSP-GO e do CPF nº 015.011.271-87 e VENERCY JOSÉ DE SANTANA CIRCUNCISÃO, portadora do RG nº 394.542-SSP-DF e do CPF nº 261.231.181-53, brasileiros, casados, ele fazendeiro e ela do lar, ambos residentes e domiciliados na Fazenda São Jerônimo, neste município de Paranã – TO., sendo o presente para **CITAR Os POSSIVEIS HERDEIROS DOS REQUERIDOS ESPÓLIO DE FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA e sua mulher MARIA NUNES DA SILVA**, uma vez que se encontra em lugar incerto e não sabido para responderem aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já cientes de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. (arts. 285, 319, 942 e 232 do CPC), tudo conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Cite-se o requerido para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão sobre a matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na exordial. Citem-se os confinantes e seus cônjuges, se casados foram, para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia confissão quanto á matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na exordial. Cite-se os eventuais interessados, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, assim como os

ausentes, incertos e desconhecidos. Intimem-se Fazendas Públicas via correio para manifestação sobre usucapião em questão, conforme art. 943 CPC. Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se. Paranã, 30 de outubro de 2012. As) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito.. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, em jornal de ampla circulação local, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins aos 28 de novembro de 2012. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir. MARCIO SOARES DA CUNHA- Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0006.8086-7- AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: Adegmar Neponucena Camargo

Requerente: Cláudia Aparecida Gomes de Alcântara

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes - OAB/TO 171

Requerido: Herdeiros e Sucessores de Bonifácio Gonçalves Ribeiro

Curadora Especial: Cerise Bezerra Lino Tocantins Defensora Pública

INTIMAÇÃO DOS AUTORES do despacho a seguir: Intime-se a parte autora para efetuar o recolhimento das despesas processuais decorrentes da condenação (fls. 220/221) no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se ainda, para se manifestar sobre o ofício e documentos de fls. 230/233. Não havendo manifestação archive-se. as) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Custas no valor de R\$578,50 (quinhentos e setenta e oito e cinquenta centavos), a serem recolhidos ao FUNJURIS através do DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária guia **a ser retirada no site WWW.tjto.jus.br**. E o pagamento ao Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$12,00 (doze reais), a serem depositadas na conta corrente 6862-4 – Agência 4790-2 – Banco do Brasil S/A. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2009.0011.2866-8/0 - JECC

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Antonia Maria Alves Lima

Advogado: S/Advogado

Requerido: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Letícia Bittencourt

SENTENÇA "(...) Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido constante na petição inicial e condeno a parte Ré em danos morais que arbitro em R\$ 2.000,00(dois mil reais) cujo valor e arbitrado e moderado proporcionalmente ao nível social e econômico das partes, à lesividade da conduta e aos seus efeitos, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência. O *quantum* indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo TJ-TO, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) a contar da presente decisão, após nova orientação jurisprudencial do STJ. Transitada em julgado, fica a devedora intimada para pagamento, após informação da contadoria do fórum. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo. P. R. I. Cumpra-se. Pedro Afonso/TO, 21 de novembro de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2010.0004.7029-3/0 - JECC

Ação: Cobrança

Requerente: Leilo Coelho Soares

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO - 576

Requerido: Francisco Pereira da Costa

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA "(...) É breve relatório. Decido. Confirmado o pagamento da dívida pelo réu ao autor, pelo exposto, julgo extinto o feito, com fundamento nos artigos 794, I e 795do CPC e 51, I da LJE. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Após o transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo e proceda com baixas na distribuição. Pedro Afonso/TO, 22 de novembro de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2008.0002.1820-7/0 - JECC

Ação: Cobrança

Requerente: Antoniesia Ferreira Silva

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO - 576

Requerido: Paulo Henrique da Silva Bembem

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA "(...) Ante o exposto, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 53 § 4º da LJE. Determino que o Cartório providencie a feitura de uma certidão do valor devido e providencie a inscrição do devedor no Serasa, bem como entregue ao exequente para reclamar, se possível extrajudicialmente ou a instância ordinária. Sem custas e honorários. Pedro Afonso/TO, 22 de novembro de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2008.0002.3082-7/0 - JECC

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Terezinha de Jesus Alves da Silva

Advogado: S/Advogado

Requerido: E.V. Lima Empreendimento

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA "(...) Isto Posto julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inc. I, CPC, por analógica a esta execução. Faculto as partes o desentranhamento dos documentos que instruíram o processo, mediante traslado e recibo. Publique-se, registre-se, e intimem-se. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com baixas na distribuição. Pedro Afonso/TO, 22 de novembro de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2009.0002.5722-7/0 - JECC

Ação: Cobrança

Requerente: Raimunda da Cruz Ramos

Advogado: S/Advogado

Requerido: Valdivino da Cruz Machado

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA "(...) Diante do Exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente e abandono da execução, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso III e VI do CPC e no artigo 598 e 599, I do CPC. Sem custas e honorários. P R Intimem-se e cumpra-se. Após as formalidades de praxe, arquivem-se. Pedro Afonso/TO, 23 de novembro de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2011.0011.1743-9/0 - JECC

Ação: Cobrança

Requerente: Pedro Vieira de Castro

Advogado: S/Advogado

Requerido: Adilson Mourão da Rocha

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA "(...) ISTO POSTO, Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil para fins de homologação de acordo de folhas 16. Determino o imediato arquivamento, pois se não houve o pagamento a parte autora deverá constituir em mora a parte ré. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Pedro Afonso/TO, 23 de novembro de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2012.0003.2311-4/0 - JECC

Ação: Declaratória

Requerente: Didácio Coelho Filho

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB – TO 3138

Requerido: Banco Bradesco S A

Advogado: Luma Mayara de A. G. Emmerich – OAB – TO 5.143-B

SENTENÇA "(...) Nessa toada, HOMOLOGO a transação entre as partes, com resolução do mérito, reconhecendo da procedência do pedido, nos termos do artigo 269, III do CPC, e determino a EXTINÇÃO do feito, considerando os termos do instrumento de acordo entre as partes, com os rigores da transação. Custas pela parte requerida. Honorários de sucumbência *ex legis*. Autorizo o desentranhamento de documentos se requerido. Levante-se penhora se houver. Após o prazo, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pedro Afonso/TO, 15 de outubro de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2009.0003.2988-0/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL DE IDADE

Requerente: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Fica o Autor, por seu Procurador, INTIMADO de que foi IMPLANTADO o BENEFÍCO com a data de início de pagamento em 10/07/2012, conforme determinado em sentença/acórdão.

AUTOS nº 2010.0002.2437-3/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL DE IDADE

Requerente: PAULINA MARIA DE LIMA MACHADO MATOS

Advogado: Dr. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO nº 3811

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Fica a Autora, por sua Procuradora, INTIMADA de que foi IMPLANTADO o BENEFÍCO com a data de início de pagamento em 12/06/2012, conforme determinado em sentença/acórdão.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 740/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01.AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.9277 - 9 – DESAPROPRIAÇÃO C/C PEDIDO DE LIMINAR DE IMISSÃO PROVISÓRIA DE PÓSSE.

Requerente: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL / TO.

Procurador (A): DR. AIRTON A. SCHUTZ. OAB/TO: 1348.

Requerido: SIDNEI FIRMINO DOS SANTOS.

Procurador: Dr. EDER BARBOSA DE SOUZA. OAB/TO: 2077-A.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 534/537: Isso posto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado pela requerente, em consequência DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. CONDENO a requerente ao pagamento de R\$: 12.630,28 (doze mil seiscentos e trinta reais e vinte e oito centavos), 0,8% (zero virgula oito por cento) da diferença entre o valor depositado e o valor da avaliação, a título de honorários advocatícios, nos termos da Lei especial c/c a alínea “a”, do parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Todos os tributos, taxas, contribuições que eventualmente recaírem sobre o imóvel, no período que compreende entre o decreto expropriatório e a presente sentença, são de responsabilidade da requerente. Isento de custas. Expeça – se alvará judicial no valor integral em favor da requerente. Após o trânsito em julgado, aguarde-se pedido de prosseguimento em relação aos honorários advocatícios pelo prazo de 15 (quinze) dias, não se manifestando a parte interessada, archive-se com as cautelas legais. R. I. C. Porto Nacional/TO, 3 de dezembro de 2012. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição.”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2012.0005.4191-0 – REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL**

Requerente: JOÃO MOACIR ALVES CAVALCANTE

Advogado: ROMOLO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1710

ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora acerca da redistribuição dos presentes autos à 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, por meio eletrônico, passando a tramitar com o nº 5033365-74.2012.8.27.2729, chave de acesso nº 782259547312.

AÇÃO: 2007.0001.6524-5 – APOSENTADORIA

Requerente: ROMUALDA FERNANDES FURTADO

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4.679-A

Requerido: INSS

DESPACHO: “Avoquei. Em face da convocação deste magistrado para o curso promovido pela Esmat, com os Diretores do Foro – Programa de Desenvolvimento de Gestores, em Palmas, nos dias 05 e 06 p.f., remarco a audiência para 20/03/2013, às 15:30 horas. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AÇÃO: 2007.0002.6453-7 – APOSENTADORIA

Requerente: JARDILINA FERREIRA LIMA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A

Requerido: INSS

DESPACHO: “Avoquei. Em face da convocação deste magistrado para o curso promovido pela Esmat, com os Diretores do Foro – Programa de Desenvolvimento de Gestores, em Palmas, nos dias 05 e 06 p.f., remarco a audiência para 20/03/2013, às 14:00 horas. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AÇÃO: 2012.0005.7207-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: AMILTON RODRIGUES RIBEIRO E OUTRA

Advogado: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595

Requerido: AIRTON CEZAR AZEVEDO DE SOUZA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: “Avoquei. Em face da convocação deste magistrado para o curso promovido pela Esmat, com os Diretores do Foro – Programa de Desenvolvimento de Gestores, em Palmas, nos dias 05 e 06 p.f., remarco a audiência para 19/03/2013, às 13:30 horas. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0004.8309-1**

Ação: Ação Penal

Acusado: CELSO EDUARDO AVELAR FREIRE SANTANA

Advogados: DR. RICARDO CARLOS RIBEIRO, OAB/GO 21.153

SENTENÇA: “... Considerando que, no caso em tela, não restou suficientemente comprovada a prática do delito, julgo totalmente improcedente a pretensão contida na denúncia para absolver o denunciado Celso Eduardo Avelar Freire Santana, qualificado nos autos, das penas previstas no artigo 138 c/c artigo 141, II, ambos do Código Penal, por falta de provas, nos termos do artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. P.R.I.”. Porto Nacional, 23 de agosto de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, CITA a Sr.^a **ANA JOAQUINA DA CONCEIÇÃO MENDES**, brasileira, casada, RG e CPF ignorados, nascida em 03/09/1957, filha de José Marcelino da Silva e Bertulina Joaquina da Conceição, residente em local incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Litigioso, autos nº **5000075-44.2012.827.2737**, que lhe move Galdino Mendes Santiago. CIENTIFICA-A de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art.319 do CPC) e que a revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e doze (04.12.2012) Eu, Rosana Cardoso Maia – Técnica Judiciária que digitei. Eu,... Maria Célia Aires Alves - Escrivã, a conferi e subscrevo. (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, CITA a Sr.^a **NEIDE RODRIGUES DE JESUS**, brasileira, casada, RG e CPF ignorados, nascida em 03/03/1964, filha de Benedito Rodrigues Martins e Rosaria Santos Martins, residente em local incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Litigioso, autos nº **5000175-96.2012.827.2737**, que lhe move José Francisco de Jesus. CIENTIFICA-A de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art.319 do CPC) e que a revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e doze (04.12.2012) Eu, Rosana Cardoso Maia – Técnica Judiciária que digitei. Eu,... Maria Célia Aires Alves - Escrivã, a conferi e subscrevo. (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. **RIBAMAR RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, RG e CPF ignorados, nascido em 08/09/1957, natural de Mossoró - Rio Grande do Norte, residente em local incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Litigioso, autos nº **5000574-28.2012.827.2737**, que lhe move Maria Neir Pereira de Souza. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art.319 do CPC) e que a revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e doze (04.12.2012) Eu, Rosana Cardoso Maia – Técnica Judiciária que digitei. Eu,... Maria Célia Aires Alves - Escrivã, a conferi e subscrevo. (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 5000462-59.2012.827.2737**

Requerente: CLAUDIONOR ALVES DE SOUZA

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO: OAB-TO:2550

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A,

Procurador: DR(A) FELICIANO LYRA MOURA: OAB/PE: 21.714.

DESPACHO:..PELO PRESENTE FICA O PROCURADOR DO RECLAMADO DR. FELICIANO LYRA MOURA INTIMADO A SE CADASTRAR NO SISTEMA E-PROC A FIM DE QUE AS INTIMAÇÕES DOS AUTOS EM EPÍGRAFE SEREM DIRECIONADAS PARA SUA PESSOA.. P. Nac. (ass.) Adhemar Cháfalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3459-0

Protocolo Interno: 10.956/12

Ação: OBRIDGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: ALDENIR DE OLIVEIRA NEGRE

Procurador: DR(A). CLAIRTON LUCIO FERNANDES-OAB/ 1308

Requerido: DIVINO CARLOS DA CRUZ

DESPACHO:..Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da informação retro, e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento dos autos. P. Nac. (ass.) Adhemar Cháfalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2012.0003.3479-5

Protocolo Interno: 10.976/12

Ação: COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Requerente: SEBASTIÃO MONTEIRO DOP NASCIMENTO

Procurador: DR(A). LUCIREI COELHO DE SOUZA-OAB/TO: 907

Requerido: SEGURADORA ALFA PORTO CORRETORA DE SEGUROS

Procurador: DR(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH-OAB/TO: 5143-B

DESPACHO:..Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões, oportunidade que terá para juntar instrumento de mandato. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Cháfalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3241-5

Protocolo Interno: 11.721/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: LEONOR RODRIGUES PEREIRA

Procurador: DR(A). PEDRO D. BIAZOTTO-OAB/TO: 1228

Requerido: BANCO SCHAHIN

Procurador: DR(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES-OAB/MG: 76.696

DESPACHO:..Deixo a Turma Recursal a apreciação do conhecimento ou não do RI por meio de cópia reprográfica. Intime-se a recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Cháfalo Filho - juiz de Direito

Processo nº: 2012.0003.3509-0/0

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: Iane Magalhães Carvalho

Advogado: Doutor Márcio Alves Monteiro

Reclamada: Vivo S.A

Advogados: Doutor Oscar L. de Moraes – OAB-DF nº 4.300 e Doutor Marcelo Toledo – OAB-TO nº 2.512

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO, no valor R\$ 1.085,46 (um mil e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), referente às faturas vencidas em 17 de junho de 2.012, (R\$ 363,37, trezentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos), 17 de julho de 2.012, (R\$ 374,10, trezentos e setenta e quatro reais e dez centavos) e 17 de agosto de 2.012, (R\$ 347,99, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos). - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da condenação, no caso a sentença. - CONCEDO o pedido de EXCLUSÃO do nome da reclamante do cadastro de devedores, devendo, a reclamada, caso não o tenha feito, retirá-lo no prazo de 20 (vinte) dias). - JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto da reclamada. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar

prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento voluntário. - R.I.C - Porto Nacional-TO, 28 de novembro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2012.0003.3383-7

Protocolo Interno: 10.882/12

Ação: REPARATÓRIA DE DANOS MATERIAIS

Requerente: LUCIANA LIMA REIS

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: MICROBOARD IND. E COM. DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

Procurador: DR(A): RICARDO AZEVEDO LEITÃO –OAB/SP: 103.209:

DESPACHO:..Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2010.0005.5431-4

Protocolo Interno: 9.823/10

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: PEDRO DOS REIS GOMES

Procurador: DR(A). LEANDRO WANDERLEY COELHO-OAB/TO: 4276

Requerido: MGF CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA (J. Lemes Construções e Imóveis)

Procurador: DR(A): FABIANO HENRIQUE AMARAL CAVALCANTE-OAB/GO: 13.491, IRAN RIBEIRO-OAB/TO: 4585 e DR. DALMO JACOB DO AMARAL JÚNIOR- OAB/GO: 13.905

DESPACHO:..Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias. Recolher para o FUNJURIS R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais), em face da incidência da multa cominada em sentença. Fazer o pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais em favor do exequente. Fazer o pagamento do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em favor do Advogado, a título de honorários advocatícios. Sob pena de penhora on line ou expedição de mandado para ser cumprido na sede da executada. Indefiro, fls. 247, em que a executada requer, a este Juiz de Direito, expedição de ofício ao CRI para providenciar a transferência do imóvel, pois é a obrigação de fazer concedida em sentença.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3262-8

Protocolo Interno: 10.742/12

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ONÉZIO ANTÔNIO DOS REIS

Procurador: DR(A). ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO-OAB/TO:1821

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR(A)ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO-OAB/TO: 69

DESPACHO:..Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito das informações de de fls. 84/86 e 89/95.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3198-2

Protocolo Interno: 10.678/12

Ação: INDENIZATÓRIA COOM REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: GENI ARAÚJO DA SILVA

Procurador: DR(A). ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO-OAB/TO:1821

Requerido: BANCO FINASA BMG S/A

Procurador: DR(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES-OAB/MG: 76.696

DESPACHO:..Foi efetuado bloqueio on line em 21 com resposta em 28, ambos em novembro de 2012, vide verso. Recebo a impugnação como embargos à execução. Intime-se a embargada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3335-7

Protocolo Interno: 10.834/12

Ação: DECLARATÓRIA DE NEGATIVA DE DÉBITO C/C ANULAÇÃO DE PROTESTO INDEVIDO

Requerente: JELDIVAN GASPAS DE CARVALHO

Procurador: DR(A). PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI

Requerido: LUCAS CAMBRAIA ROSA-ME

DESPACHO:..Converto o julgamento em diligência. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos certidão de protesto dos títulos, e informar se foi dada baixa nas inscrições junto ao SPC. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2012.0003.3239-3

Protocolo Interno: 10.719/12

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

Procurador: DR(A). JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO-OAB/TO: 819

Requerido: TERCINO DIAS CARDOSO

DESPACHO:..Renajud inexitoso. Infojud inexitoso. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado à penhora. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3247-4

Protocolo Interno: 10.728/12

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARCELO RIBEIRO DE ARAÚJO

Procurador: DR(A). RODRIGO COSTA FLORES-OAB/TO: 4584

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR(A): JOSUÉ DE AMORIM ROCHA-OAB/TO: 790

DESPACHO:..Pelo presente fica a parte reclamada intimada a fornecer o número de conta corrente, CNPJ, agência e titularidade de conta a fim de se restituir o valor depositado excedente pela reclamada. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3241-5

Protocolo Interno: 10.721/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: LEONOR RODRIGUES PEREIRA

Procurador: DR(A). PEDRO D. BIAZOTTO-OAB/TO: 1228

Requerido: BANCO SCHAHIN

Procurador: DR(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES-OAB/MG: 76.696

DESPACHO:..Deixo à E. 1ª Turma Recursal o Juízo de Admissibilidade por Deserção da juntada do comprovante de preparo do Recurso Inominado interposto, via cópia reprográfica e, posteriormente, em guias originais. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões, remeta-se à 1ª Turma Recursal, com as homenagens deste Juízo . Após, o transcurso.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2012.0003.3346-2/0

Prot.int.nº: 10.845/12

Natureza: Ação Ordinária

Requerente: Rogério Antônio de Souza

Advogado: Doutor Cícero Ayres Filho – OAB-TO nº 876

Reclamada: Embratel S.A

Advogado(a): Doutora Luma Mayara de A. G. Emmerich – OAB-TO nº 5.143

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA - Isso posto, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo, em consequência, RESOLVO O MÉRITO, nos termos da Lei nº 9.099/95 c/c do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. - Isento de custas. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I. - Porto Nacional-TO-, 30 de novembro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0003.3510-4/0

Prot. Int. n.º: 11.006/12

Reclamação: Ação Ordinária: Compensação por Danos Morais

Reclamante: Raquel Rodrigues Alves

Advogado: Dr. Márcio Alves Monteiro – OAB/TO 3156

Reclamada: B2W – Companhia Global de Varejo (Lojas Americanas)

Advogado:Dr. Fábio Breyer Amorim – OAB/RJ 124.274

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 30 de novembro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2012.0003.3484-1

Protocolo Interno: 10.981/12

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: ALCIONE PINTO DE CERQUEIRA-ME

Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/TO: 5236-A

Requerido: CONSTANTINO ALVES DE SOUSA

DESPACHO: Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da informação retro e requerer o que de direito... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3330-6

Protocolo Interno: 10.828/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: VALDECI FERREIRA DOS SANTOS

Procurador: DR(A). CLAIRTON LÚCIO FERNANDES-OAB/TO:1308

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Procurador: DR(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA-OAB/TO: 4867-A

DESPACHO:..Trata-se de cumprimento de sentença, não podendo, assim, prolatar-se nova sentença, mesmo que homologatória.

Arquive-se, com as cautelas legais.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7167-5

Protocolo Interno: 10.285/11

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: GILVAN DIAS DA COSTA

Procurador: DR(A). PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

Requerido: SEGURADORA LÍDER

Procurador: DR(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO-OAB/TO: 3678-A

DESPACHO:..FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA EFETUAR A RETIRADA DO ALVARÁ JUDICIAL EM FAVOR DO RECLAMANTE. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3246-6

Protocolo Interno: 10.727/12

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE E INDENIZAÇÃO

Requerente: LUCIA RIBEIRO COELHO GAMA

Procurador: DR(A). HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR-OAB/TO: 4373

Requerido: EMBRATEL

DESPACHO:..PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 13 DE MARÇO DE 2013, às 13:20 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2012.0003.3267-9/0

Prot.Int.nº: 10.748/12

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: Paulo César Pereira da Silva

Advogado: Doutor Crésio Miranda Ribeiro – OAB-TO nº 2.511

Reclamada: Maria Rosifran Costa Torres

Advogado: Não constituído

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, nos termos do artigo 20, da Lei nº 9.099/95, DECRETO a REVELIA do (a) reclamado (a), em conseqüência, JULGO PROCEDENTE o pedido do(a) reclamante, e DECLARO A EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA, contrato de venda e compra de veículo (motocicleta) descrito nas fls. 19. - CONDENO a reclamada à OBRIGAÇÃO DE FAZER, no sentido de TRANSFERIR o veículo, fls. 19, bem como todas as multas e tributos que o oneram, no prazo de 30 (trinta) dias da intimação da sentença, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em prol do reclamante, sujeito a cominações posteriores por descumprimento. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor, em primeiro grau a sentença. - Em conseqüência, nos termos do artigo 269, I, CPC, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento do pedido do (a) autor (a). - Deixo de condenar o (a) reclamado (a) ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.- Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do (a) reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelo (a) reclamado (a) depois de intimados (as) da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - Embora revel a reclamada deve ser intimada para os fins de cumprimento da obrigação de fazer. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 30 de novembro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0003.3415-9/0

Prot.Int. nº 10.914/12

Natureza: Recurso Adesivo

Decisão

recorrida: Sentença fls. 49/53

Recorrente: Rossana Alves Leite

Advogado: Doutor Cauê Japiassú Merisse – OAB-TO nº 4.452

Recorrido (a): Arnold Thomaz de Souza

Advogado:Doutor Renato Godinho – OAB-TO nº 2.550

DECISÃO - DISPOSITIVO - Isso posto, em face da inobservância do 42, *caput*, da Lei nº 9.099/95, DEIXO RECEBER e DAR SEGUIMENTO ao Recurso Adesivo interposto pelo (a) reclamado (a) em razão da ausência de previsão legal. - Desentrenhe-se peça e documentos de fls. 65/83, e restitua ao subscritor. - Após, remeta-se os autos do processo às Turmas Recursais, com as homenagens deste Juízo. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 30 de novembro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0003.3233-4/0

Prot.Int. nº: 10.713/12

Natureza: Embargos à Execução

Embargante:Terra Networks Brasil S.A

Advogados:Doutora Márcia Ayres da Silva – OAB-TO nº 1.724 e Doutor Leandro J.C. de Mello – OAB-TO nº 3.683

Embargado:Rubim Lopes Monteiro

Advogada:Doutora Surama Brito Mascarenhas – OAB-TO nº 3.191

DECISÃO - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos embargos à execução interpostos pela embargante, reconhecendo que houve depósito espontâneo, fora do prazo, não comunicado a este Juízo e bloqueio judicial *on line*, configurando-se duplicidade no pagamento da condenação. - Sem custas e sem honorários. - Expeça-se alvará judicial em favor da embargante / executada do valor por ela depositado ou, se pretender, deverá informar o CNPJ, Banco, e conta corrente para efetuar a transferência do valor, no prazo de 10 (dez) dias. - Expeça-se alvará judicial em favor do embargado / exequente do valor bloqueado *on line*. - R.I.C - Porto Nacional-TO, 30 de novembro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0000.8809-5 (1935/08)

NATUREZA: INDENIZAÇÃO POR SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: VALDIMIRO FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): DR. FLAVIO SUARTE PASSOS FERNANDES - OAB Nº 2137

REQUERIDO: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: SERGIO FONTANA – OAB/TO 701 – CRISTIANE GABANA – OAB/TO N. 2073 E FABRICIO RODRIGUES ARAUJO AZEVEDO – OAB/TO N. 3730.OBJETO: INTIMAR as partes da despacho proferida à fl. 86: “1 Compulsando os autos, verifica-se que o autor depositou o importe de 50% (cinquenta por cento) dos honorários do perito nomeado por este juízo, conforme pleiteado pelo proprio experto para iniciar os trabalhos. 2 Assim, determino a expedição de alvará judicial, para que o perito nomeado, Engenheiro Agrônomo Marden Nunes Fleury, possa proceder ao levantamento do importe depositado à fl. 85. 3 Após. Intime-se o perito para retirada do alvará, bem como, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da pericia, apresente o laudo correspondente e resposta aos quesitos apresentados pelas partes, devendo o cartório cível encaminhar ao especialista os queritos apresentados pelas partes, além de cópia da petição inicial. 4 Advirta-se o peritoque a pericia deverá ser realizada em 30 (trinta) dais, contados a partir do levantamento do alvará judicial. Além disso, deverá ser devidamente cientificado de que deverá informar, com atecedencia necessária à à intimação das partes, da data exata da realização da pericia. 5 Informada a data da pericia, intinem-se as partes. 6 Sobrevindo o laudo pericial, deverá o autor ser intimado para depositar, em até 05 (cinco) dias, o valor restante dos honorários do perito. 7 Publique-se (DJE), para ciencia das partes. Cumpra-se. Tocantínia, 29 de novembro de 2012. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0005.7927-7/0 – Execução Penal

AUTOR: Francismar Ferreira Borges

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida OAB-TO 310

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Rildo Caetano de Almeida, advogado do reeducando, intimado da decisão que determinou a regressão cautelar do reeducando ao regime fechado, bem como da audiência de justificação a realizar-se no dia **19 de dezembro de 2012, às 9h40min, no Fórum de Tocantínia - TO.**

AUTOS Nº 2011.0009.6075-2/0 – Pedido de Progressão de Regime

AUTOR: WENDER RODRIGUES SANTANA

Advogado: Dra. ANA PAULA ORTIZ C. DO CARMO DE OLIVEIRA – OAB-TO 24.285

INTIMAÇÃO: Fica a Dra. Ana Paula Ortiz C. do Carmo de Oliveira – OAB-TO 24.285, advogada do reeducando, intimada a manifestar-se acerca do cálculo de fls. 44/45, prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS Nº 2011.0005.2591-6/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

REEDUCANDO: WELINGTON OLIVEIRA LIMA

Advogado: Dr. ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO - 4283

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Andrelson Pinheiro Portilho Rodrigues, advogado do reeducando, intimado da audiência admonitória designada para o dia **11 de dezembro de 2012, às 14:20 horas**, no Fórum de Tocantínia-TO.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2010.0004.2637-5- Ação: AÇÃO COMINATÓRIA PARA ENTREGA DE BEM COM INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS, PERDAS E DANOS, LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS

Requerente: Manoel Fernandes Lima

Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B

Requerido(a): BIG Douthman Brasil Ltda

Advogado(a): Miguel Ângelo Etes Martins OAB/RS 34.891, Tatiane Germann Martins OAB/RS 43.338 e Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “MANOEL FERNANDES LIMA teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte do executado, bem como o decurso do prazo para o oferecimento de bens à penhora. A jurisprudência é pacífica no sentido de entender que, após a entrada em vigor da Lei n.º 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Vejamos: AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010). Por todo o exposto, EMITO ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros do devedor. Intimem-se. Após, conclusos..” Toc./TO, 23/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.1954-7- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Marlan Machado Milhomem

Advogado(a): Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido(a): B2W Companhia Global do Varejo

Advogado(a): Rodrigo Colnago OAB/SP 145.521

Requerido(a): Transporte – Transportes de Carga

Advogado(a): Pablo Coelho Cunha e Silva OAB/GO 24.139

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto pela TRANSPORTO – TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal..” Toc./TO, 23/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2010.0000.4685-8- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Mariza dos Santos Costa

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido(a): Banco BMG S/A

Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “Dispensável o relatório, consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. Ratifico a decisão de fl. 120/121. Com efeito, o acordo de fls. 88/89 não foi homologado, razão pela qual a fase de cumprimento está utilizado com parâmetro a sentença acrescida das custas e dos honorários sucumbências fixados pela Turma Recursal. A questão acerca do efetivo valor já foi decidida (fls. 121/122), tratando-se, pois, de matéria preclusa. Com tais fundamentos, REJEITO a impugnação e determino a expedição de alvará judicial em favor da credora. Intimem-se.” Toc./TO, 23/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2010.0000.4682-3- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Raimunda Milhomem de Sousa

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido(a): Banco BMG S/A

Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: “A sentença condenou o réu a restituir à ré a quantia de R\$1.988,28 (um mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos) a título de repetição do indébito, acrescido de danos morais no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).A verba referente à repetição do indébito deve ser atualizada monetariamente pelo INPC a partir do vencimento de cada parcela, acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, a partir da citação.A verba referente à reparação por danos morais deve ser atualizada monetariamente pelo mesmo índice acima (INPC) a partir da prolação da sentença (17.10.2011) e acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, este último a partir da citação.O recurso foi improvido e a ré condenada pela Turma Recursal ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, este no equivalente à 20%(vinte por cento) sobre o valor da condenação.REJEITO a planilha apresentada pela instituição financeira (fl. 179) por constatar que esta não observou os limites fixados na sentença relativamente à repetição do indébito e a necessidade de atualização monetária de cada parcela descontada, a partir do desconto. HOMOLOGO a planilha apresentada pela contadoria judicial, declarando a existência de dívida remanescente no valor de R\$953,82 (novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos) e, em consequência, aplico o disposto no artigo 475-J do CPC relativamente à dívida não adimplida, majorando-a em 10%(dez por cento).Assim, intime-se a ré para pagamento da dívida remanescente (R\$1.049,20 – um mil e quarenta e nove reais e vinte centavos), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de penhora..” Toc./TO, 23/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.2029-4- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Neudenir Gomes Dias

Advogado(a): Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido(a): Comibrás Litoral Comércio e Serviços Ltda

Advogado(a): Milton Spindola Carneiro Júnior OAB/MA 9685

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: “NEUDENIR GOMES DIAS teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte do executado, bem como o decurso do prazo para o oferecimento de bens à penhora.A jurisprudência é pacífica no sentido de entender que, após a entrada em vigor da Lei n.º 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Vejamos:AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010).Por todo o exposto, EMITO ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros do devedor.Intimem-se. Após, conclusos..” Toc./TO, 23/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0000.3798-9- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: Agenor Saraiva da Cruz

Advogado(a): Madson Souza Maranhão e Silva OAB/TO 2706

Requerido(a): Banco Votorantim S/A

Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: “AGENOR SARAIVA DA CRUZ teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte do executado, bem como o decurso do prazo para o oferecimento de bens à penhora.A jurisprudência é pacífica no sentido de entender que, após a entrada em vigor da Lei n.º 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Vejamos:AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010).Por todo o exposto, EMITO ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros do devedor.Intimem-se. Após, conclusos..” Toc./TO, 23/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2009.0000.2009-0- Ação: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Solange da Conceição dos Reis

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido(a): Bravo Comércio de Motos Ltda (BRAVO MOTOS)

Advogado(a): Luciana Coelho de Almeida OAB/TO 3717

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Defiro (fl.126). Intimem-se. Após, voltem-me conclusos." Toc./TO, 23/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0003.4018-5- Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Giovani Moura Rodrigues

Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido(a): José Ribamar Nunes de Sousa

Advogado(a): Demóstenes Vieira da Silva OAB/MA 6414

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "O pagamento dos emolumentos pode ser providenciado pelo próprio credor, independente da intervenção do Poder Judiciário, bastando entrar em contado com o cartório extrajudicial (fl. 40).Manifeste-se o credor acerca da alienação por iniciativa particular e adjudicação do bem penhorado. Prazo: 5(cinco) dias.." Toc./TO, 26/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0000.3791-1- Ação: AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Claudia Pereira de Amorim

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido(a): A Renovar Utilidades para o Lar Ltda

Advogado(a): Demóstenes Vieira da Silva OAB/MA 6414

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Manifeste-se a ré sobre pedido de execução complementar. Prazo: 15(quinze) dias." Toc./TO, 26/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.1952-0- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE LIMINAR DE SUSPENSÃO DE DESCONTOS

Requerente: Ivan Saraiva Oliveira

Advogado(a): Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido(a): Visa do Brasil Empreendimentos Ltda

Advogado(a): Alexandre Lins Morato OAB/SP 182.740

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Karina de Almeida Batistuci OAB/TO 4573-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95.Decido.REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva da VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. Com efeito, a empresa comercial que cede seu nome para ser usado em cartão de crédito tem o dever de criar meios para dificultar a ação dos fraudadores, razão pela qual REJEITO a preliminar.Quanto ao Banco do Brasil, tem aplicação o disposto na Súmula 479 do STJ, in verbis:"As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias".Não havendo outras preliminares ou prejudiciais pendentes, passo a análise do mérito.O documento de fl. 15 comprova o lançamento das operações de crédito mencionadas na inicial como não tendo sido realizada pelo, nem com a autorização do autor.Como dito acima, na esteira do já decidido pelo STJ, cabe à administradora de cartões, em parceria com a rede credenciada, a idoneidade das compras realizadas e o uso de meios que dificultem ou impossibilitem fraudes e transações realizadas por estranhos em nome do cliente, tudo isso, independentemente de qualquer ato do consumidor (RESP 970322).Portanto, é objetiva a responsabilidade da instituição financeira pelos danos decorrentes do uso indevido do cartão de crédito do consumidor por pessoa diversa para a realização de compras.A ausência de impugnação específica – os réus limitaram-se a negar o ilícito afirmando não ser possível provar a regularidade da operação – autoriza concluir pela aplicação dos efeitos da revelia nesse ponto, qual seja, as operações foram realizadas de forma fraudulenta.Pensar o contrário, com já dissera o Ministro Luis Felipe Salomão (RESP 970332) é imputar ao consumidor a culpa pela agilidade dos falsificadores, transformando-a de vítima em responsável, esquecendo o risco da atividade exercida pela administradora de cartões.O fato de os réus não demonstrarem qualquer justificativa para o desconto indevido, aliado à negativa em proceder ao estorno das operações questionadas, ensejam a aplicação do disposto no artigo 42 do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (restituição em dobro).A legítima expectativa criada pelo consumidor quando realiza transações comerciais por intermédio de cartão de crédito restou frustrada, devendo tal situação ser reparada de acordo com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, com o objetivo, também, de evitar obrigar os réus a implantarem melhorias no sistema de monitoramento de tais operações.Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para:Declarar que as operações realizadas nos dias 5 e 6 de fevereiro de 2012 e que estão lançadas na fatura de fl. 15 são inexigíveis;Condenar os réus a restituírem em dobro o valor das transações, devidamente corrigido pelo INPC a partir do pagamento e acrescido de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, a partir da citação. Condenar os réus a pagarem ao autor

a quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação por danos morais. A verba deverá ser atualizada pelo INPC desde a data do evento danoso e acrescido de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, desde a publicação desta sentença. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..” Toc./TO, 26/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0004.1304-0- Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO E PEDIDO DE LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO

Requerente: Ozana Pereira de Araújo

Advogado(a): Marcelle Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requerido(a): Banco Votorantim S/A

Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “Trata-se de execução do acordo homologado judicialmente pelo qual a instituição financeira assumiu o compromisso de pagar a quantia de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mediante depósito judicial, no prazo de 30(trinta) dias úteis, a contar da data da audiência (22.8.2012), sob pena de multa de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das sanções do CPC.O pagamento foi realizado em 23.10.2012, ou seja, fora do prazo assinalado no acordo de fl. 30.Portanto, legítima a incidência do astreinte (30%) e da multa prevista no artigo 475-J do CPC, bem como os honorários advocatícios (10%), razão pela qual REJEITO a exceção de pré-executividade, homologo a planilha de fl. 148 e concedo à devedora o prazo de 5(cinco) dias para o pagamento da dívida remanescente, sob pena de penhora. Intimem-se..” Toc./TO, 26/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0000.3902-7- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: Luzia Alves Gomes

Advogado(a): Madson Souza Maranhão e Silva OAB/TO 2706

Requerido(a): Banco BMG S/A

Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Expeça-se Alvará, em favor da autora, para o levantamento dos valores depositados em juízo. Intime-se a instituição financeira para se manifestar sobre o pedido de execução complementar. Prazo: 15(quinze) dias..” Toc./TO, 28/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2009.0000.1945-8- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Angelina da Conceição

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido(a): Banco Bonsucesso S/A

Advogado(a): Sérgio Túlio de Barcelos OAB/MG 44.698 e Milseth de Oliveira Silva OAB/MA 7.086

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “O levantamento de valores depositados em Juízo deve ser feito mediante a expedição de alvará judicial, razão pela qual INDEFIRO o pedido de fl. 66.Intimem-se os advogados do BANCO BONSUCESSO a comparecerem em Juízo para a retirada do alvará judicial. Prazo: 30(trinta) dias.” Toc./TO, 28/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2009.0008.5823-9- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Madalena Lopes da Silva

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido(a): Banco Bonsucesso S/A

Advogado(a): Sérgio Túlio de Barcelos OAB/MG 44.698 e Milseth de Oliveira Silva OAB/MA 7.086

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “O levantamento de valores depositados em Juízo deve ser feito mediante a expedição de alvará judicial, razão pela qual INDEFIRO o pedido de fl. 66.Intimem-se os advogados do BANCO BONSUCESSO a comparecerem em Juízo para a retirada do alvará judicial. Prazo: 30(trinta) dias.” Toc./TO, 28/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2010.0007.2954-8- Ação: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Marciel Almeida Pereira

Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido(a): Silva e Ericeira Ltda – Compra Premiada Eletrotins

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “Trata-se de sentença transitada em julgada, atualmente em fase de cumprimento compulsório, vez que a devedora deixou transcorrer o prazo para cumprimento voluntário.As tentativas de bloqueio

eletrônico de ativos financeiros da pessoa jurídica restaram frustradas, consoante informações enviadas pelo BACENJUD.O direito ao ressarcimento dos prejuízos foi reconhecido judicialmente e está evidenciado nos autos que a personalidade da pessoa jurídica é um obstáculo à concretização desse direito.Por todo o exposto, com fundamento no §5º do artigo 28 do CDC, desconsidero a personalidade jurídica da SILVA E ERICEIRA LTDA – COMPRA PREMIADA ELETROTINS e, em consequência, emito ordem eletrônica para o bloqueio de ativos financeiros do sócio, MANOEL SILVA ERICEIRA. Intimem-se-os pelo Diário da Justiça e por via postal..” Toc./TO, 28/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0003.4046-0- Ação: AÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA COM DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Elezio dos Santos Mourão

Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B

Requerido(a): B2W Companhia Global do Varejo

Advogado(a): Vinícius Ideses OAB/RJ 98.749

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “A sentença em questão impôs ao executado a obrigação de: Pagar ao autor a quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais), atualizada monetariamente pelo INPC a partir do arbitramento(16.2.2012), acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, a partir da citação (16.7.2011).Entregar o bem descrito na inicial, no prazo de 5(cinco) dias, a contar da publicação da sentença (10.4.2012), sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais), limitado ao valor de R\$24.480,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta reais).O despacho para comprovar o cumprimento voluntário da sentença foi publicado em 11.5.2012 (fl. 77).A ordem eletrônica para a penhora via BACENJUD foi emitida em 5.7.2012 (fl. 79).O depósito da quantia de R\$2.226,00 foi realizado em 8.8.2012 (fl. 95) e o pedido para conversão da obrigação de entregar coisa certa em perdas e danos foi protocolizado em 4.7.2011 (fl. 81).É o relato do necessário. Decido.A multa descrita no artigo 475-J do CPC deve incidir porque o depósito judicial de fl. 95 somente foi efetivado após a penhora de ativos financeiros e, portanto, muito depois do decurso do prazo assinalado no despacho de fl. 77.Os honorários advocatícios, no percentual mínimo (10%), também devem incidir em razão da deflagração da fase prevista no artigo 475-J e seguintes do CPC.Os astreintes (R\$500,00/dia) devem incidir a partir da data da publicação da sentença (10.4.2012) até a data em que a executada comunicou ao Juízo a impossibilidade de entregar o bem descrito na inicial (4.7.2012), totalizando um montante de R\$41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais), valor este que reduz para o teto fixado na própria sentença, qual seja, R\$24.480,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta reais).Vale ressaltar que, nos termos do §2º do artigo 461 do CPC, a indenização por perdas e danos dar-se-á sem prejuízo da multa (artigo 287 do CPC), razão pela qual a deflagração da fase de conversão da obrigação de entregar coisa certa em perdas e danos não suspende a exigibilidade dos astreintes.Por todo o exposto, DETERMINO o prosseguimento do processo com a intimação do credor para especificar as perdas e danos advindo da mora processual do réu. Prazo: 5(cinco) dias.Expirado o prazo para recurso desta sentença, expeça-se alvará em favor do autor para o levantamento dos astreintes bloqueados via BACENJUD..” Toc./TO, 28/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0003.3976-4- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Leila Zaniboni Soares

Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido(a): Americel S/A (Claro)

Advogado(a): Ana Flávia Pereira Guimarães OAB/MG 105.287

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: “Nos termos do enunciado 140 do FONAJE, “o bloqueio on-line de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constrição”.Assim, diante das informações fornecidas pelo sistema BACENJUD, determino a intimação do devedor para se manifestar sobre a penhora de parte dos seus ativos financeiros. Prazo: 15(quinze) dias..” Toc./TO, 28/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.1816-8- Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E RESTITUIÇÃO DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Marly Alves da Silva

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4513-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: “(...) Por todo o exposto, EMITO ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros do devedor(...) Intimem-se. Após, conclusos.” Toc./TO, 28/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2010.0000.4675-0- Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO COM RESITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: Luiz José de Freitas

Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B

Requerido(a): Banco Votorantim S/A

Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, virtualize-se o processo remetendo os autos virtualizados à Turma Recursal, via e-proc, devendo a Escrivania observar as disposições emanadas da Instrução Normativa n.º 7/2012 quanto ao arquivamento com baixa destes autos..” Toc./TO, 28/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.1943-1- Ação: AÇÃO PARA REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM CUMPRIMENTO DE ACORDO

Requerente: Alzerina Almeida Miranda Conceição

Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido(a): Banco Votorantim S/A

Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Intime-se o executado para comprovar o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Prazo: 15(quinze) dias.” Toc./TO, 28/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2010.0007.2973-4- Ação: AÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA COM DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Eduardo Pereira da Silva

Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): José Edgard Cunha Bueno Filho OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Dê-se baixa e arquivem-se.” Toc./TO, 28/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0008.5265-8- Ação: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS COM DANOS MORAIS

Requerente: Maria Oneide dos Reis Costa

Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido(a): Eletropremios

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Dispõe o Código de Processo Civil que: Art. 39. Compete ao advogado, ou à parte quando postular em causa própria: I - declarar, na petição inicial ou na contestação, o endereço em que receberá intimação; II - comunicar ao escrivão do processo qualquer mudança de endereço. Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. Assim, com fundamento nos dispositivos legais acima, declaro o trânsito em julgado da sentença e determino a intimação da autora para requerer o que entende de direito. Prazo: 5(cinco) dias..” Toc./TO, 28/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0008.5351-4- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Janilton Tavares Conceição

Advogado(a): Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido(a): LK Importados

Advogado(a): Marcelo de Sousa Toledo OAB/TO 2512-A e Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Considerando que a ré deixou de comprovar o cumprimento voluntário da sentença, aplico a multa descrita no artigo 475-J do CPC e determino a intimação do credor para apresentar planilha com o valor atualizado da dívida. Fixo honorários advocatícios em 10%(dez por cento) do valor da dívida..” Toc./TO, 28/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0004.1273-7- Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Francisco Chagas de Oliveira

Advogado(a): Clarence Oliveira Coelho OAB/TO 4615 e Charlles Pita de Arruda OAB/TO 4658

Requerido(a): Banco Santander S/A

Advogado(a): Renato Chagas Correia da Silva OAB/TO 4.867-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “A sentença de fls. 68/69 foi publicada em audiência (27/9/2012) e o recurso interposto pelo réu foi protocolizado neste Juízo na data de 15/10/2012. Nos termos do artigo 42 da Lei n.º 9.099/95, o prazo para interposição do recurso em questão é de 10(dez) dias, findando-se, portanto em 8/10/2012. O sistema de protocolo integrado do TJTO é regulado pelo Provimento n.º 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins, o qual dispõe em seu capítulo 2, seção 3, item 2.3.3 que, protocolizada a petição, caberá exclusivamente à parte interessada encaminhá-la via fax, ao

juízo em que tramita o feito, sendo certo que tal dever processual não foi observado pela recorrente, razão pela qual deixo de considerar como data da interposição a data em que o recurso foi entregue na Comarca de Palmas. Com tais fundamentos, em face da intempestividade, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, declarando que a sentença transitou em julgado na data de 17 de fevereiro de 2012. Intimem-se..” Toc./TO, 28/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0008.5249-6- Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: Manoel Vieira de Araújo

Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B

Requerido(a): BV Financeira S/A

Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Expeça-se alvará, em favor da BV FINANCEIRA, para levantamento da quantia depositada em juízo. Intimem-se.” Toc./TO, 28/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.2047-2- Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Floracy Santos Marinho

Advogado(a): Marcello Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requerido(a): J.V Pimentel Ltda-ME

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, na qual a exequente deixou de promover o andamento do feito, abandonando o processo por mais de 30(trinta) dias. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios (art. 54, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se..” Toc./TO, 28/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0008.5234-8- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Geraldina Maria da Cruz

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido(a): Banco Votorantim S/A

Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Intime-se a credora para promover o andamento do feito, requerendo o que entende de direito. Prazo: 5(cinco) dias.” Toc./TO, 28/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0004.1223-0- Ação: AÇÃO DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO

Requerente: JJ. Ferreira de Sousa Ltda

Advogado(a): Marcello Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requerido(a): Construtora Prata Ltda

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de AÇÃO DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO proposta por J.J. FERREIA DE SOUSA LTDA contra a CONSTRUTORA PRATA LTDA, nos termos da Lei nº 9.099/95. As tentativas de localização do réu restaram frustradas porque este não foi localizado nos endereços fornecidos pelo autor. Instado a viabilizar a formação da relação processual, o autor deixou transcorrer o prazo assinalado no despacho de fl. 36, razão pela qual, entendendo caracterizada a falta de interesse processual, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios (art. 54, da Lei nº 9.099/95). Desde já, defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante recibo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se..” Toc./TO, 28/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2010.0000.4676-9- Ação: AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: André Lopes Brito

Advogado(a): Marcelo Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requerido(a): Rede Eletrosom Ltda

Advogado(a): Rodrigo da Silva Oliveira Alves OAB/MG e Daiany Cristine G.P Jácomo OAB/TO 2460

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Dê-se baixa e arquivem-se.” Toc./TO, 28/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.1893-1- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS E LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS

Requerente: Antonio Saraiva da Mota

Advogado(a): Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido(a): Banco BMG S/A

Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se." Toc./TO, 28/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2010.0000.4755-2- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PEGAS E DANOS MORAIS

Requerente: Cristiniana Alves da Silva

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido(a): Banco GE Capital S.A

Advogado(a): Marcos de Rezende Andrade Junior OAB/SP 188.846

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se." Toc./TO, 20/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.2060-0- Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO

Requerente: Roberto Silva

Advogado(a): Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/MA 8874

Requerido(a): Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Feliciano Lyra Moura OAB/PE 21.714

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se." Toc./TO, 20/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.1860-5- Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Francisca Pereira de Sousa

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido(a): Banco BMG S/A

Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se." Toc./TO, 20/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.2059-6- Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO

Requerente: Roberto Silva

Advogado(a): Allysson Cristiano Rodrigues OAB/MA 8874

Requerido(a): Nextel Telecomunicações Ltda

Advogado(a): Hisashi Kataoka OAB/RJ 34.672 e Carlos Roberto Siqueira Castro OAB/RJ 20.283

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se." Toc./TO, 20/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0000.3828-4- Ação: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MORAL

Requerente: Maria Consola Fernandes

Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B

Requerido(a): Antonio Matias de Assunção

Advogado(a): Gilson Hugo Possoline OAB/TO 15.365

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Após as cautelas de estilo, dê-se baixa e arquivem-se." Toc./TO, 20/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.1898-2- Ação: AÇÃO DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Terezinha Faustina da Silva Peres

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido(a): Banco Votorantim S/A

Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Após as cautelas de estilo, dê-se baixa e arquivem-se." Toc./TO, 05/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.1898-2- Ação: AÇÃO DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Terezinha Faustina da Silva Peres

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido(a): Banco Votorantim S/A

Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Após as cautelas de estilo, dê-se baixa e arquivem-se.” Toc./TO, 05/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2010.0007.2865-7- Ação: AÇÃO DE RESSARCIMENTO COM REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: Clodoaldo Rodrigues da Silva

Advogado(a): Marcelo Cardoso de Araújo Junior OAB/TO 4369

Requerido(a): Americanas. Com (BW2 – Companhia Global de Varejo)

Advogado(a): Thiago Mahfuz Vezzi OAB/SP 228.213

Requerido(a): LG Electronics da Amazônia Ltda

Advogado(a): Denise Leal Santos OAB/RJ 47.361

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: “INDEFIRO o pedido de envio dos autos à contadoria porque, nos termos do artigo 475-B do CPC, “quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Intimem-se.” Toc./TO, 21/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0003.4030-4- Ação: AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAL POR ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Maria da Silva Pereira

Advogado(a): Renato Jácomo OAB/TO 185

Requerido(a): BV Financeira S/A

Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: “(...) Por todo o exposto, EMITO ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros do devedor. Intimem-se. Após, conclusos(...)” Toc./TO, 21/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0003.4134-3- Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: Maria de Lourdes da Conceição Azevedo

Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B

Requerido(a): Banco Votorantim S/A

Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Ato Ordinatório a seguir: “Por ordem do MM. Juiz de Direito do JECC de Tocantinópolis e, nos termos da Portaria 1/2012 Art. 1º, publicada no DJ nº 2974, pg 60, intime-se a parte Requerida para no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de deflagração da fase de cumprimento compulsório e aplicação da multa prevista no Art. 475-J do CPC.

Processo nº 2012.0000.2117-7- Ação: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Maria de Nazareth Resende Queiroz Santos

Advogado(a): Marcelo Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requerido(a): Banco Itauleasing S.A

Advogado(a): Nelson Paschoalotto OAB/SP 108.911

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Ato Ordinatório a seguir: “Por ordem do MM. Juiz de Direito do JECC de Tocantinópolis e, nos termos da Portaria 1/2012 Art. 1º, publicada no DJ nº 2974, pg 60, intime-se a parte Requerida para no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de deflagração da fase de cumprimento compulsório e aplicação da multa prevista no Art. 475-J do CPC.

Processo nº 2012.0000.2117-7- Ação: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Maria de Nazareth Resende Queiroz Santos

Advogado(a): Marcelo Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requerido(a): Banco Itauleasing S.A

Advogado(a): Nelson Paschoalotto OAB/SP 108.911

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Ato Ordinatório a seguir: “Por ordem do MM. Juiz de Direito do JECC de Tocantinópolis e, nos termos da Portaria 1/2012 Art. 1º, publicada no DJ nº 2974, pg 60, intime-se a parte Requerida para no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de deflagração da fase de cumprimento compulsório e aplicação da multa prevista no Art. 475-J do CPC.

Processo nº 2012.0000.1885-0- Ação: AÇÃO PARA RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA COM LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS

Requerente: Marcílio Nascimento Costa

Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B

Requerido(a): Nova Casa Bahia S/A

Advogado(a): Marcelo Tostes de Castro Maia OAB/MG 63.440 e Carlos Eduardo Palinkas Neves OAB/SP 215.954

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: “Nos termos do enunciado 140 do FONAJE, “o bloqueio on line de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constrição. Assim, diante das informações fornecidas pelo sistema BACENJUD, determino a intimação do devedor para se manifestar sobre a penhora de parte dos seus ativos financeiros. Prazo: 15(quinze) dias..” Toc./TO, 21/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0000.3792-0- Ação: AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Claudia Pereira de Amorim

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido(a): Realce Móveis

Advogado(a): Deny Jackson Sousa Magalhães OAB/MA 7083

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: “(...) Por todo o exposto, EMITO ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros do devedor. Intimem-se. Após, conclusos (...)” Toc./TO, 21/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2010.0006.8441-2- Ação: AÇÃO DE RECISÃO DE CONTRATO CUMULADO COM PEDIDO DE DANOS MORAIS

Requerente: Euzeli Coutinho Rocha

Advogado(a): Marcelo José Silva Ribeiro OAB/MA 6235

Requeridos(a): José Justino Neto e Ironildes Esteves de Freitas Justino

Advogado(a): Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508 e Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/MA 8874

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Intime-se o executado para cumprimento voluntário da sentença, nos termos do artigo 475-J do CPC, sob pena de multa.” Toc./TO, 19/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0008.5176-7- Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Maria Edna Barbosa de Sousa

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 731

Requerido(a): TIM Celular S/A

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Intime-se a parte autora para requerer o que endente de direito e indicar o endereço correto do réu. Prazo: 5(cinco) dias.” Toc./TO, 23/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0004.1249-4- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO COM REPARAÇÃO DE DANOS E LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS

Requerente: Pedro Pereira de Carvalho

Advogado(a): Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido(a): Banco Votorantim S/A

Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Intime-se o executado para comprovar o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Prazo: 15(quinze) dias.” Toc./TO, 23/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.1994-6- Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Lázaro Gomes Rodrigues dos Santos - Eletrosat

Advogado(a): Marília de Freitas Lima Oliveira OAB/TO 4907

Requerido(a): Zilda Sousa Silva

Advogado(a): Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/TO 3068 e Thiago Perez Rodrigues OAB/TO 4.257

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Intime-se a credora para, pretendendo a penhora de ativos financeiros da devedora, informar o CPF correto. Prazo: 5(cinco) dias.Intimem-se.” Toc./TO, 23/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2010.0000.4851-6- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DÉBITO COM DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Kelma Guida Araújo

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido(a): Lojas Renner S/A

Advogado(a): Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/TO 3068 e Thiago Perez Rodrigues OAB/TO 4.257

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Defiro (fl.129)..Intimem-se.” Toc./TO, 23/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2010.0007.2859-2- Ação: AÇÃO DE RECISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO COM IMISSÃO NA POSSE, PERDAS E DANOS E TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Ivair Martins dos Santos Diniz

Advogado(a): Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105

Requerido(a): Cidevando Pereira das Chagas

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Expeça-se alvará em favor do credor para o levantamento dos valores bloqueados, devendo o credor apresentar planilha especificando o montante da dívida remanescente, atentando-se para os limites da sentença, a qual não lhe assegurou o direito de ressarcir despesas de viagens, muito menos honorários advocatícios contratuais..Intimem-se.” Toc./TO, 23/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0008.5158-9- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Lorena Gomes da Silva Assunção

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido(a): Centro Educacional de Cursos Profissionalizantes Ana Neri Ltda

Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Intimem-se as partes para requererem o que entendem de direito. Prazo: 5(cinco) dias.” Toc./TO, 23/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0008.5213-5- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Leuzina Tavares Oliveira

Advogado(a): Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido(a): Banco BMG S/A

Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: “Dispensável o relatório, consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95.Decido.A decisão de fls. 111/112 condenou a instituição financeira ao pagamento de astreinte no valor de R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). A decisão restou preclusa, sendo importante ressaltar que os embargos de declaração opostos foram julgados e rejeitados (fl. 121).A alegação de que o disposto no artigo 475-J do CPC não poderia ser aplicado ao caso não merece acolhida. Eis a redação do texto legal:Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. (grifo nosso).O astreinte em questão foi fixado em sentença e liquidado em fase processual regulada pelo 475-J e seguintes do CPC, não havendo pois razão para o acolhimento do pedido formulado pelo devedor.Por todo o exposto, entendendo a multa deve ser aplicada quando descumprida qualquer obrigação de pagar quantia certa fixada em fase de liquidação, INDEFIRO o pedido do devedor (fls. 135/136) e DEFIRO o pedido da credora (fls. 129/130), emitindo ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio dos ativos financeiros do devedor.Intimem-se.” Toc./TO, 23/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2010.0004.2682-0- Ação: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Renato Lima Filho

Advogado(a): Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

Requerido(a): Banco Finasa BMC S.A

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Considerando o depósito de fls.122, indefiro o pedido de fls.121-verso e, determino a expedição de alvará judicial em nome do autor, para levantamento do valor depositado. Intime-se o autor para se manifestar acerca do cumprimento integral da sentença. Em caso positivo, Dê-se baixa e arquivem-se.” Toc./TO, 20/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.2125-8- Ação: AÇÃO DE COBRANÇA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Raimundo Pereira de Carvalho Filho

Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B

Requerido(a): Silvânia Pereira de Carvalho

Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença seguir: “Dispensável o relatório consoante autorizado no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. A preliminar de carência de ação foi rejeitada, consoante decisão de fls. 25/27. A preliminar concernente à competência confunde-se com o mérito, como dito na decisão saneadora, neste momento será analisada. O autor afirma na inicial que a ré, na qualidade de co-herdeira, lhe deve a quantia de R\$9.000,00 (nove mil reais) em decorrência da indenização por benfeitorias que, nas suas palavras, o referido valor fora depositado no processo n.º 200802860936 (ação de inventário que tramitou na comarca de Goiânia/GO). As provas carreadas aos autos comprovam que o CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA pagou ao espólio a quantia de R\$558.040,01 (quinhentos e cinquenta e oito mil, quarenta reais e um centavo), mas apenas R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) foi levado ao monte, sendo certo que dessa quantia o autor recebeu R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais) como indenização pelas benfeitorias (fl. 33). Da leitura do formal de partilha constata-se que o monte declarado foi corretamente partilhado, tendo o autor recebido um quinhão superior aos demais herdeiros, estando eu convencido de que a pretensão deduzida neste processo enseja a abertura de sobrepartilha com o pagamento de imposto complementar. É que restou evidenciado nos autos que a cota-parte reivindicada pelo autor não foi declarada no inventário. A propósito da sobrepartilha após o trânsito em julgado da sentença do inventário, o STJ assim se manifestou: “Na hipótese de existirem bens sujeitos à sobrepartilha por serem litigiosos ou por estarem situados em lugar remoto da sede do juízo onde se processa o inventário, o espólio permanece existindo, ainda que transitada em julgado a sentença que homologou a partilha dos demais bens do espólio” (REsp 284.669/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/4/2001, DJ de 13/8/2001). Conceder ao autor a quantia pleiteada significa, na verdade, subtrair do Estado o direito de receber o tributo que lhe é devido em razão da sucessão hereditária. Por todo o exposto, convencido da necessidade de sobrepartilha e tendo em vista que tal ação deve ser processada no mesmo juízo do inventário, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, II, da Lei n.º 9.099/95. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Toc./TO, 01/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.2153-3- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Amilton Cardoso Viana

Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido(a): CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Dê-se baixa e arquivem-se.” Toc./TO, 02/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.2022-7- Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE DÍVIDA COM LUCROS CESSANTES E INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Maria do Socorro Ferreira Lima

Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4694-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Dispensável o relatório consoante autorizado no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. A questão dispensa maiores indagações, não havendo a necessidade de produção de outras provas além das já carreadas aos autos, razão pela qual julgo antecipadamente a lide com fundamento no artigo 330, I, do CPC. Como regra de julgamento, reconheço a relação jurídica como sendo de consumo porque temos o fornecedor de serviços financeiros de um lado e do outro um dos destinatários finais de tais serviços e, no presente caso, uma vítima do serviço ofertado e prestado pelo réu. Traçadas as balizas para o deslinde da causa, constato que o fato descrito na inicial, qual seja, a devolução de cheque não emitido para autora, restou incontroverso. Não obstante, o Banco do Brasil comprovou que o estorno da operação foi realizado e que não ocorreu nenhum prejuízo à autora, sendo certo que esta deixou de comprovar a inclusão do seu nome no CCF (Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos). Por todo o exposto, diante da ausência de prova do prejuízo e do tempestivo estorno da compensação da cártula, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora e extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Toc./TO, 01/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.1960-1- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Douglas Pereira de Brito

Advogado(a): Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido(a): Huawei do Brasil Telecomunicações

Advogado(a): Eduardo Paoliello OAB/MG 80.702 e Larissa Dantas C. Paoliello OAB/MG 112.932

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. Não há preliminares nem prejudiciais pendentes de deliberação, razão pela qual passo diretamente a análise do mérito. Restaram incontroversos nos autos os seguintes fatos: O produto adquirido pelo autor em 5.9.2011 apresentou defeitos dois meses após, tendo sido entregue à assistência técnica da ré em 11.11.2011; O vício não foi sanado e a ré enviou um novo produto em 14.2.2012 (data do envio), entregando o produto ao autor em 16.2.2012 (data do recebimento). Ensina o disposto do artigo 333 do CPC que o autor deve provar a existência do fato constitutivo do seu direito (inciso I) e o réu deve provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (inciso II). A relação é nitidamente de consumo porque de um lado temos o fornecedor do produto (artigo 3º do CDC) e do outro lado a pessoa que adquiriu o produto para usá-lo como destinatário final (artigo 2º do CDC). Como o defeito do produto não foi sanado no prazo de 30(trinta) dias, devo aplicar o disposto no §1º do artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor e assegurar ao autor o direito de escolha de uma dentre as três opções do dispositivo legal, ou seja, a substituição do produto, a restituição da quantia paga ou o abatimento do preço. Da leitura dos autos conclui-se que o autor pretende a restituição da quantia paga e indenização por danos morais. Sabemos todos que a tecnologia empregada no serviço móvel pessoal (celular) permite que quando o aparelho apresente defeito e seja levado a conserto, o usuário retire o chip e o utilize em outro equipamento, sem que tenha que ficar privado da utilização de seu código de acesso (número) para efetuar ou receber chamadas. Portanto, o simples fato de não poder usar o aparelho durante o período fixado pelo CDC para a reparação do dano, por si só, não gera prejuízo algum, muito menos abalo moral. Mas este não é o caso dos autos. No caso em tela, entendo que a HUAWEI DO BRASIL ignorou regras básicas do CDC praticando as seguintes condutas: Recebeu o produto com defeito em sua assistência técnica na data de 11.11.2011 e, não sanado o defeito no prazo de 30(trinta) dias, negou cumprimento ao disposto no §1º do artigo 18 do CDC, adotando um comportamento inerte, mesmo após receber o e-mail do autor informando os dados da conta corrente para o ressarcimento dos valores (fl. 16); Adotou a inércia como comportamento e somente se prontificou a restituir a quantia paga quando da audiência no Procon (fl. 11), cerca de 60(sessenta) dias após o decurso do prazo para o conserto do produto ou a devolução da quantia paga. Tal comportamento viola os princípios erigidos pelo CDC, mais precisamente os emanados dos seguintes dispositivos legais: Art. 6º São direitos básicos do consumidor: IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços; VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos; Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas. § 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; III - o abatimento proporcional do preço. § 3º O consumidor poderá fazer uso imediato das alternativas do § 1º deste artigo sempre que, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial. (grifo nosso). Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: II - recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes; III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço; XII - deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério. É verdade que a ré substituiu o produto e também ofertou a devolução do preço pago pelo consumidor, mas por outro lado também é verdade que a iniciativa somente se deu após a comunicação do fato ao Procon, ou seja, cerca de 2(dois) meses após o decurso do prazo fixado no §1º do artigo 18 do CDC. Interpretar tal conduta como causadora de meros dissabores do cotidiano significa, em verdade, dizer à sociedade que todos os direitos assegurados aos consumidores brasileiros somente são concretizados após o registro da comunicação do fato ao Procon. Obviamente, isso frustra legítimas expectativas criadas no consumidor em decorrência do modelo jurídico emanado da Constituição e do Código de Defesa do Consumidor, caracterizando dano moral que merece ser reparado, sob pena de negativa de vigência do próprio ordenamento jurídico. Levarei em consideração para a fixação do quantum indenizatório a conduta do réu, o valor do negócio jurídico celebrado, caráter pedagógico do instituto para evitar que a postura ilícita se repita e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS formulados pelo autor para condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$1.000,00 (um mil reais) a título de reparação por danos morais, estando autorizado a abater do montante devido o valor do produto, caso este não lhe seja restituído antes do pagamento. A verba deverá ser

atualizada monetariamente pelo INPC e acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, ambos a partir da publicação desta sentença. Extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ” Toc./TO, 01/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2012.0000.2100-2- Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO COM INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Cristiano de Oliveira Silva

Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B

Requerido(a): HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado(a): Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Expeça-se alvará judicial para levantamento dos valores depositados em juízo, em favor do autor, o qual deverá ser intimado para dizer se a dívida foi ou não quitada e, em sendo o caso de execução complementar, apresentar a planilha detalhada especificando o valor ainda devido. Intimem-se” Toc./TO, 21/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2010.0000.4748-0- Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Divino da Silva Rocha

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido(a): Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT

Advogado(a): Jacó Carlos da Silva Coelho OAB/TO 3.678-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Expeça-se alvará judicial para levantamento dos valores depositados em juízo, em favor do autor, o qual deverá ser intimado para dizer se a dívida foi ou não quitada e, em sendo o caso de execução complementar, apresentar a planilha detalhada especificando o valor ainda devido. Intimem-se” Toc./TO, 21/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2010.0007.2959-9- Ação: AÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA COM DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Jardel Ricardo de Araújo Fernandes

Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B

Requerido(a): B2W Companhia Global de Varejo

Advogado(a): Ricardo Magalhães Pinto OAB/RJ 123.575

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em Juízo, em favor do autor, o qual deverá dizer se a dívida foi ou não quitada.” Toc./TO, 22/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2011.0008.5229-1- Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: Daiany Cristine G.P Jácomo

Advogado(a): Waislan Kennedy Souza de Oliveira OAB/TO 4740

Requerido(a): Jacirene Pereira de Araújo

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “À exeqüente para requerer o que entende de direito. Prazo: 5(cinco) dias.” Toc./TO, 22/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2011.0000.3942-6- Ação: AÇÃO ANULAÇÃO DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: Raimundo da Silva Neres

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido(a): Banco BMG S/A

Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Defiro (fl.118).” Toc./TO, 22/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2010.0007.2905-0- Ação: AÇÃO PARA INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Jocivaldo Silva dos Santos

Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 732

Requerido(a): Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Antonio dos Reis Calçado Junior OAB/TO 2001, José Frederico Fleury Curado Brom OAB/TO 2943, Keyla Márcia Gomes Rosal OAB/TO 2412 e Elaine Ayres Barros OAB/TO 2402

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Ao autor para requerer o que entende de direito. Prazo: 5(cinco) dias.” Toc./TO, 22/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2012.0000.2039-1- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAL

Requerente: Marcelo Adriano Rodrigues

Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido(a): Passaredo Transporte Aéreos S/A

Advogado(a): Heloisa Mauad Levy Kairalla OAB/SP 185.649

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Intime-se o executado para comprovar o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Prazo: 15(quinze) dias.” Toc./TO, 21/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2011.0000.3812-8- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: R.E Araújo de Brito - Comércio

Advogado(a): Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

Requerido(a): Goiás Farma Comércio de Medicamentos Ltda

Advogado(a): Antonio de Vicente Borges OAB/GO 25.879

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Intime-se o executado para comprovar o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Prazo: 15(quinze) dias.” Toc./TO, 21/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2011.0008.5086-8- Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE TÍTULO COM INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Cássia Maria da Silva Freitas

Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B

Requerido(a): Eletrobraz Eletro Eletrônicos Ltda

Advogado(a): Não Construído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Audiência de conciliação designada para o dia 15.01.2013 às 09horas.” Toc./TO, 26/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2011.0003.3885-7- Ação: AÇÃO DE DANOS MORAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Luiza Lopes Moreira

Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido(a): Banco Votorantim S/A

Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Intime-se o executado para comprovar o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Prazo: 15(quinze) dias.” Toc./TO, 21/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2011.0003.4037-1- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: Hilda Borges de Sousa

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido(a): BV Financeira S/A

Advogado(a): Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3.267

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Intime-se o executado para se manifestar sobre o pedido de execução complementar. Prazo: 15(quinze) dias.” Toc./TO, 21/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2010.0000.4756-0- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: Ana Rodrigues da Costa

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido(a): Banco BMG S/A

Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Expeça-se alvará, em favor da credora, para o levantamento dos valores depositados em Juízo. Acerca do pedido de execução complementar, manifeste-se o BANCO BMG S.A. Prazo: 15(quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do CPC.” Toc./TO, 03/dezembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.” ATO ORDINATÓRIO : Nos termos da Portaria 01/2012 Art. 1º, publicada no DJ nº 2974, pg 60 e da Instrução Normativa 5/2011 publicada no DJ nº 2754 de 25 de outubro/2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, INTIMO o patrono da parte Requerida Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696 para providenciar sua regularização junto ao E-PROC/TJTO nos termos do Art. 25 seção VIII do Substabelecimento, da referida Instrução Normativa, no prazo de 5(cinco) dias.

Processo nº 2012.0000.2079-0- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Requerente: Gizelda Moura Rodrigues

Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido(a): Carrefour Comércio e Indústria Ltda

Advogado(a): Roberto Trigueiro Fontes OAB/SP 244.463

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Recebo os embargos de declaração opostos pela ré e, em face do efeito modificativo pleiteado, determino a intimação da autora/embargada para de manifestar. Prazo: 5(cinco) dias..” Toc./TO, 20/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2012.0000.1942-3- Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Marcelo da Silva Lima

Advogado(a): Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

Requerido(a): Sorocred – Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Marcelo Moreira de Souza OAB/SP 140.137 e Danilo Rossi OAB/SP 282.542

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento, em favor do credor, o qual deverá dizer se a dívida foi ou não quitada.” Toc./TO, 20/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2012.0000.1941-5- Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Marcelo da Silva Lima

Advogado(a): Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

Requerido(a): Sorocred – Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Marcelo Moreira de Souza OAB/SP 140.137 e Danilo Rossi OAB/SP 282.542

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento, em favor do credor, o qual deverá dizer se a dívida foi ou não quitada.” Toc./TO, 20/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2012.0000.1939-3- Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Marcelo da Silva Lima

Advogado(a): Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

Requerido(a): Sorocred – Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Marcelo Moreira de Souza OAB/SP 140.137 e Danilo Rossi OAB/SP 282.542

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento, em favor do credor, o qual deverá dizer se a dívida foi ou não quitada.” Toc./TO, 20/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2012.0000.1940-7- Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Marcelo da Silva Lima

Advogado(a): Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

Requerido(a): Sorocred – Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Marcelo Moreira de Souza OAB/SP 140.137 e Danilo Rossi OAB/SP 282.542

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento, em favor do credor, o qual deverá dizer se a dívida foi ou não quitada.” Toc./TO, 20/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2010.0000.4815-0- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: Francisco José Freitas

Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B

Requerido(a): Banco GE Capital S/A

Advogado(a): Marcos de Rezende Andrade Junior OAB/SP 188.846

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado. Após, dê-se baixa e arquivem-se. .” Toc./TO, 09/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.” ATO ORDINATÓRIO : Nos termos da Portaria 01/2012 Art. 1º, publicada no DJ nº 2974, pg 60 e da Instrução Normativa 5/2011 publicada no DJ nº 2754 de 25 de outubro/2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, INTIMO o patrono da parte Requerida MARCIS REZENDE ANDRADE JUNIOR OAB/SP 188.846 para providenciar sua regularização junto ao E-PROC/TJTO nos termos do Art. 25 seção VIII do Substabelecimento, da referida Instrução Normativa, no prazo de 5(cinco) dias.

Processo nº 2012.0000.1988-1- Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Lázaro Gomes Rodrigues dos Santos -Eletrosat

Advogado(a): Marília de Freitas Lima Oliveira OAB/TO 4907

Requerido(a): Vanuza Azevedo da Silva

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão em Embargos de Declaração: “Recebo os declaratórios e lhes dou provimento para:Chamar o feito a ordem para determinar o desentranhamento e correta juntada da petição de fls. 24/25 nos autos n.º 2012.0000.1998-9;Corrigir o erro material da sentença para constar que ela se refere ao processo n.º 2012.0000.1998-9 e que, onde se lê VANUZA AZEVEDO DA SILVA, deve ser lido, OLÁVIO RIBEIRO FERRE;Declarar que a posição deste juízo é a de que a homologação do acordo enseja a prolação de sentença de mérito extintiva do processo, e não a suspensão do curso processual. Logicamente, o não cumprimento da sentença enseja a deflagração da fase prevista no artigo 475-J do CPC..” Toc./TO, 28/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2012.0004.1255-9- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS E LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS

Requerente: Maria Alves de Sousa

Advogado(a): Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido(a): BV Financeira S/A

Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95.Decido.REJEITO a preliminar de incompetência do Juízo não vislumbrar a necessidade de produção de prova pericial. A propósito, o Banco Votorantim sequer apresentou o documento a ser submetido a tal perícia.A relação é nitidamente de consumo porque de um lado temos a instituição financeira, fornecedora do produto em questão, no caso, o dinheiro, e do outro lado temos o destinatário final do produto. A verossimilhança do alegado na inicial aliada à hipossuficiência técnica e financeira da autora frente ao réu autoriza a inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII do artigo 6º do CPC.Nos termos do artigo 333, II, do CPC, o réu deveria provar a existência do fato impeditivo do direito do autor, qual seja, a celebração dos negócios jurídicos. Todavia, limitou-se a afirmar em contestação que seguiu “todo o trâmite necessário para a concretização do mesmo, desde a análise do crédito, a verificação de toda a documentação” (FL. 27), deixando de comprovar o alegado acima. Acrescente-se a isso a não apresentação nem mesmo dos supostos contratos.Portanto, ao deixar de apresentar os contratos, o réu dá azo ao acolhimento da alegada inexistência dos próprios negócios jurídicos. Os prejuízos materiais advêm dos descontos de parcelas que não podiam ser exigidas, devendo ser aplicado para tal conduta ilícita o disposto no artigo 940 do Código Civil. Os descontos ilegais nos proventos da autora ocasionaram uma redução abrupta e inesperada de sua legítima expectativa de renda, situação que não pode ser interpretada como mero dissabor, caracterizando, portanto, dano moral.A propósito, o enunciado 479 da Súmula do STJ dispõe que “As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias.” Em relação ao quantum indenizatório, devem ser levados em consideração, além da conduta da ré, a sua postura após tomar ciência da situação, o montante dos descontos indevidos e o seu impacto nos proventos da autora, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade de modo a reparar o atentado ao consumidor, como também servir de desestímulo a novas agressões por parte do ofensor. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para:DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES;CONDENAR O BANCO VOTORANTIM S.A. A PAGAR À AUTORA A QUANTIA DE R\$10.000,00 (dez mil reais) A TÍTULO DE REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS, sendo, sendo R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) para cada contrato celebrado ilicitamente. TAL VERBA

DEVERÁ SER ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, AMBOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA; CONDENAR O BANCO VOTORANTIM S.A. A RESTITUIR À AUTORA O EQUIVALENTE AO DOBRO DO QUE FOI INDEVIDAMENTE DESCONTADO DE SEUS PROVENTOS. TAL VERBA DEVERÁ SER ATUALIZADA PELO INPC A PARTIR DO DESCONTO E ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO.Em conseqüência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. .” Toc./TO, 30/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2012.0004.1270-2- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS E LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS

Requerente: Maria Alves de Sousa

Advogado(a): Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido(a): Banco Mercantil do Brasil S/A

Advogado(a): Felipe Gazola Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95.Decido.A relação é nitidamente de consumo porque de um lado temos a instituição financeira, fornecedora do produto em questão, no caso, o dinheiro, e do outro lado temos o destinatário final do produto. A verossimilhança do alegado na inicial aliada à hipossuficiência técnica e financeira da autora frente ao réu autoriza a inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII do artigo 6º do CPC.Nos termos do artigo 333, II, do CPC, o réu deveria provar a existência do fato impeditivo do direito da autora, qual seja, a celebração do negócio jurídico. Todavia, limitou-se a afirmar em contestação que “ao celebrar contratos sempre toma todos os cuidados possível, adotando como procedimento a análise criteriosa de todos os documentos pessoais apresentados” (FL. 23), mas deixou de apresentar em juízo, tanto o contrato, quando os documentos que foram apresentados pelo suposto contratante. Portanto, ao deixar de apresentar o contrato e os documentos pessoais do suposto contratante, o réu dá azo ao acolhimento da alegada inexistência dos próprios negócios jurídicos. Os prejuízos materiais advêm dos descontos de parcelas que não podiam ser exigidas, devendo ser aplicado para tal conduta ilícita o disposto no artigo 940 do Código Civil. Os descontos ilegais nos proventos da autora ocasionaram uma redução abrupta e inesperada de sua legítima expectativa de renda, situação que não pode ser interpretada como mero dissabor, caracterizando, portanto, dano moral.A propósito, o enunciado 479 da Súmula do STJ dispõe que “As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias.” Em relação ao quantum indenizatório, devem ser levados em consideração, além da conduta da ré, a sua postura após tomar ciência da situação, o montante dos descontos indevidos e o seu impacto nos proventos da autora, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade de modo a reparar o atentado ao consumidor, como também servir de desestímulo a novas agressões por parte do ofensor. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para:DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES;CONDENAR O BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. A PAGAR À AUTORA A QUANTIA DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS. TAL VERBA DEVERÁ SER ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, AMBOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA; CONDENAR O BANCO VOTORANTIM S.A. A RESTITUIR À AUTORA O EQUIVALENTE AO DOBRO DO QUE FOI INDEVIDAMENTE DESCONTADO DE SEUS PROVENTOS. TAL VERBA DEVERÁ SER ATUALIZADA PELO INPC A PARTIR DO DESCONTO E ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO.Em conseqüência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. .” Toc./TO, 30/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2012.0004.1274-5- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS E LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS

Requerente: Maria Vieira Lima

Advogado(a): Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido(a): Banco Mercantil do Brasil S/A

Advogado(a): Felipe Gazola Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95.Decido.A relação é nitidamente de consumo porque de um lado temos a ré, fornecedora do serviço em questão, e do outro lado temos o destinatário final do produto. Nos termos do artigo 333, II, do CPC, o réu deveria provar a existência do fato impeditivo do direito da autora, qual seja, a celebração do negócio jurídico. Todavia, limitou-se a afirmar em contestação que “sempre toma todos os

cuidados possível, adotando como procedimento a análise criteriosa de todos os documentos pessoais apresentados”, deixando de comprovar o alegado acima, comportamento processual que autoriza concluir que o negócio jurídico não foi celebrado com o autor. Ademais, pelas informações lançadas na Carteira de Identidade (RG) da autora (fl. 9), trata-se de pessoa analfabeta. E, como é de conhecimento geral, nas contratações feitas por analfabetos, estes devem ser representados por procuradores constituídos por instrumento público. No máximo, numa interpretação extensiva e favorável à instituição poderíamos admitir a aplicação da norma emanada do artigo 595 do Código Civil e exigir a assinatura a rogo da parte analfabeta no instrumento, acompanhada de duas testemunhas. No caso em tela, nenhum dos requisitos legais exigidos para a celebração do negócio jurídico restou demonstrados pela instituição financeira, razão pela qual concluo pela inexistência do contrato. Os prejuízos materiais advêm dos descontos de parcelas que não podiam ser exigidas, devendo ser aplicado para tal conduta ilícita o disposto no artigo 940 do Código Civil. Os descontos ilegais nos proventos do autor ocasionaram na redução abrupta e inesperada de sua legítima expectativa de renda, situação que não pode ser interpretada como mero dissabor, caracterizando, portanto, dano moral. A propósito, o enunciado 479 da Súmula do STJ dispõe que “As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias.” Em relação ao quantum indenizatório, devem ser levados em consideração, além da conduta da ré, a sua postura após tomar ciência da situação, o montante dos descontos indevidos e o seu impacto nos proventos do autor, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade de modo a reparar o atentado ao consumidor, como também servir de desestímulo a novas agressões por parte do ofensor. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para: **DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES; CONDENAR O BANCO BMG S.A. A PAGAR À AUTORA À QUANTIA DE R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS) A TÍTULO DE REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS, SENDO R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) POR CADA CONTRATO. TAL VERBA DEVERÁ SER ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, AMBOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA; CONDENAR O BANCO BMG S.A. A RESTITUIR AO AUTOR O EQUIVALENTE AO DOBRO DO QUE FOI INDEVIDAMENTE DESCONTADO DE SEUS PROVENTOS. TAL VERBA DEVERÁ SER ATUALIZADA PELO INPC A PARTIR DO DESCONTO E ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO.** Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. .” Toc./TO, 28/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2012.0004.1269-9- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS E LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS

Requerente: Maria Alves de Sousa

Advogado(a): Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido(a): Banco Votorantim S/A

Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva do Banco Votorantim por entender que este pertence ao mesmo grupo econômico da BV Financeira e, portanto, nos termos do artigo 28 do CDC, podem ser responsabilizadas civilmente. REJEITO a preliminar de incompetência do Juízo não vislumbrar a necessidade de produção de prova pericial. A propósito, o Banco Votorantim sequer apresentou o documento a ser submetido a tal perícia. A relação é nitidamente de consumo porque de um lado temos a instituição financeira, fornecedora do produto em questão, no caso, o dinheiro, e do outro lado temos o destinatário final do produto. A verossimilhança do alegado na inicial aliada à hipossuficiência técnica e financeira da autora frente ao réu autoriza a inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII do artigo 6º do CPC. Nos termos do artigo 333, II, do CPC, o réu deveria provar a existência do fato impeditivo do direito do autor, qual seja, a celebração do negócio jurídico. Todavia, limitou-se a afirmar em contestação que seguiu “todo o trâmite necessário para a concretização do mesmo, desde a análise do crédito, a verificação de toda a documentação” (FL. 27), deixando de comprovar o alegado acima. Acrescente-se a isso a não apresentação nem mesmo do suposto contrato. Portanto, ao deixar de apresentar o contrato, o réu dá azo ao acolhimento da alegada inexistência do próprio negócio jurídico. Os prejuízos materiais advêm dos descontos de parcelas que não podiam ser exigidas, devendo ser aplicado para tal conduta ilícita o disposto no artigo 940 do Código Civil. Os descontos ilegais nos proventos da autora ocasionaram uma redução abrupta e inesperada de sua legítima expectativa de renda, situação que não pode ser interpretada como mero dissabor, caracterizando, portanto, dano moral. A propósito, o enunciado 479 da Súmula do STJ dispõe que “As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias.” Em relação ao quantum indenizatório, devem ser levados em consideração, além da conduta da ré, a sua postura após tomar ciência da situação, o montante dos descontos indevidos e o seu impacto nos proventos da autora, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade de modo a reparar o

atentado ao consumidor, como também servir de desestímulo a novas agressões por parte do ofensor. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para:DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES;CONDENAR O BANCO VOTORANTIM S.A. A PAGAR À AUTORA A QUANTIA DE R\$10.000,00 (dez mil reais) A TÍTULO DE REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS, sendo, sendo R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) para cada contrato celebrado ilicitamente. TAL VERBA DEVERÁ SER ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, AMBOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA; CONDENAR O BANCO VOTORANTIM S.A. A RESTITUIR À AUTORA O EQUIVALENTE AO DOBRO DO QUE FOI INDEVIDAMENTE DESCONTADO DE SEUS PROVENTOS. TAL VERBA DEVERÁ SER ATUALIZADA PELO INPC A PARTIR DO DESCONTO E ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO.Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ” Toc./TO, 30/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL 2012.0000.6231-0/0

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: ABRAÃO PEREIRA DE ARAUJO

VÍTIMA: DEUVALDO FERREIRA LIMA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. LUIS DA SILVA SÁ

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento aos Arts. 1º e 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em virtude de interposição de recurso de apelação pelo Ministério Público, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000348-08.2012.827.2742**, oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC. Xambioá-TO, 04 de dezembro de 2012.

AUTOS: INQUÉRITO POLICIAL 2011.0011.3521-6/0

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: ABRAÃO PEREIRA DE ARAUJO

VÍTIMA: DEUVALDO FERREIRA LIMA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. LUIS DA SILVA SÁ

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento aos Arts. 1º e 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em virtude de interposição de recurso de apelação pelo Ministério Público, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000347-23.2012.827.2742**, oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC. Xambioá-TO, 04 de dezembro de 2012.

AUTOS: Carta Precatória nº 5000339-46.2012.827.2742

Chave para consulta: 185828018712

Autos de origem: 2007.0006.5974-4/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Paulo Pereira da Silva

Advogado: Dr. Álvaro dos Santos Silva – OAB/TO 2022

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído nos autos, intimado para comparecer na Sala de audiência do Fórum de Xambioá no dia 11 dezembro de 2012, às 10h40min, onde serão inquiridas as testemunhas de defesa **Divino Martins dos Santos e Belizário Ferreira Neto**.

AUTOS: CARTA PRECATÓRIA Nº 5000334-24.2012.827.2742

AÇÃO PENAL ORIGEM: 2007.0006.5974-4/0

ACUSADO: PAULO ROGERIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR. ALVARO SANTOS DA SILVA, OAB/TO 2022

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado da designação da audiência para inquirição da testemunha arrolada pela acusação ODAIRES ARAUJO DE MORAES, designada para o dia 11 de dezembro de 2012, às 10:20 horas.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Juiz PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des. ANTÔNIO FÉLIX)****Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço**

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça**Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**